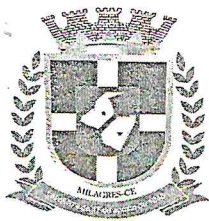
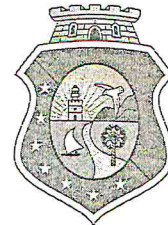


Art. 7º. II – As alterações ocorridas nas normas que as regulam, no caso das autarquias, ou as alterações estatutárias, no caso das fundações, havidas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.304/2018

De 05 de Março de 2018.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.235/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições conferidas, pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e pela Lei Orgânica do Município, submete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Milagres o presente PROJETO DE LEI.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.235, de 03 de dezembro de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º.

I - O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município, manterá sua condição de segurado ao PREVIMIL, desde que efetue o pagamento das contribuições previdenciárias referentes à sua parte e a do Município.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre com:

I - o seu falecimento;

II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;

III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VI;

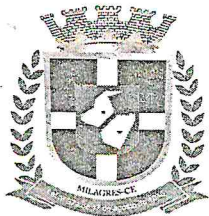
IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior, pelo filho ou irmão;

V - a renúncia expressa;

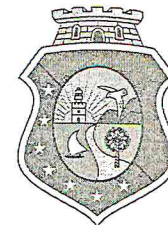
VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do art. 8º, salvo se houver prestação de alimentos;

a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;

b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



- 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
- 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
- 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
- 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
- 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea "b" do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea "b" do inciso VI do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§3º O tempo de contribuição ao RPPS ou ao RGPS será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas "a" e "b" do inciso VI do caput.

Art. 16. Considera-se remuneração de contribuição à totalidade da remuneração do servidor, exceto:

- I - as diárias de viagem;
- II - a ajuda de custo em razão de mudança de sede;
- III - a indenização de transporte;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-alimentação;
- VI - auxílio-creche;
- VII - abono de permanência

Art. 18. Cabe setor competente do ente municipal proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

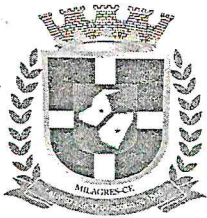
Art. 25.

§ 4º. Os rendimentos das aplicações financeiras da conta Despesas Administrativas, também constituirão reservas, cujo os valores poderão ser utilizados a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 28. O segurado será automaticamente aposentado aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Art. 34

§5º Revogado



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa com:

- I - o seu falecimento;
- II - a anulação do casamento, quando a decisão ocorrer após a concessão da pensão ao cônjuge;
- III - a cessação da invalidez, em se tratando de beneficiário inválido, o afastamento da deficiência, em se tratando de beneficiário com deficiência, ou o levantamento da interdição, em se tratando de beneficiário com deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas “a” e “b” do inciso VI;
- IV - o implemento da idade de 21 (vinte e um) anos, pelo filho ou irmão;
- V - a renúncia expressa; e
- VI - em relação aos beneficiários de que tratam os incisos I do caput do art. 8º:
 - a) o decurso de 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o servidor tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do servidor;
 - b) o decurso dos seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do pensionista na data de óbito do servidor, depois de vertidas 18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:
 - 1) 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;
 - 2) 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;
 - 3) 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
 - 4) 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;
 - 5) 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;
 - 6) vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida no inciso III ou os prazos previstos na alínea “b” do inciso VI, ambos do caput, se o óbito do servidor decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§2º Após o transcurso de pelo menos 3 (três) anos e desde que nesse período se verifique o incremento mínimo de um ano inteiro na média nacional única, para ambos os sexos, correspondente à expectativa de sobrevida da população brasileira ao nascer, poderão ser fixadas, em números inteiros, novas idades para os fins previstos na alínea “b” do inciso VI do caput, em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento.

§3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) ou ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais referidas nas alíneas “a” e “b” do inciso VI do caput.

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença, pagos pelo RPPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo RPPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito

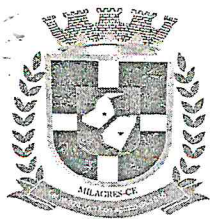


valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.”

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).

LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



LEI N° 1.305/2018

De 05 de Março de 2018.

EMENTA: Dispõe sobre o parcelamento e reparcelamento de débitos do Município de Milagres, CE com seu Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Milagres com seu Regime Próprio de Previdência Social, gerido pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Milagres - PREVIMIL, relativos às competências até março de 2017, observando-se o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS n° 402/2008, na redação dada pela Portaria MF n° 333/2017, a saber:

- I - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidos e não repassados pelo Município (patronal) em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- II - os débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontados dos segurados ativos, aposentados e pensionistas em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas;
- III - os débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e consecutivas.

Art. 2º - Fica também autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, das competências após março de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n° 402/2008, na redação dada pela Portaria MPS n° 21/2013.

Parágrafo Único – É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 3º - Para apuração do montante devido os valores originais, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§1º. As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



§2º. As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), acrescido de juros simples de 0,50% (meio por cento) ao mês e multa de 1,00% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia de pagamentos das parcelas acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento.

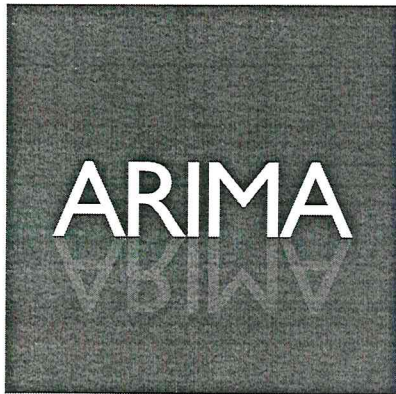
Parágrafo Único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres, Estado do Ceará, aos 05 (cinco) dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (2018).


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal





Actuary, Risk and
Insurance Management

**AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL 2019
PLANO PREVIDENCIÁRIO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS
MILAGRES – CE**

**DATA BASE
31 de dezembro de 2018**

A handwritten signature in blue ink, consisting of a series of loops and a long horizontal stroke at the end.

SUMÁRIO

LISTA DE QUADROS	5
LISTA DE GRÁFICOS	6
1. INTRODUÇÃO	7
2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	8
3. BASE CADASTRAL	8
3.1 Situação da Base Cadastral	8
3.2 Estatísticas	10
3.2.1 Ativos	10
3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas	15
3.2.3 Inativos	15
3.2.4 Pensionistas	16
4. PLANO DE BENEFÍCIOS	17
4.1 Aposentadoria por Invalidez	18
4.2 Aposentadoria Compulsória	18
4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição	18
4.4 Aposentadoria por Idade	19
4.5 Auxílio-Doença	23
4.6 Salário-Maternidade	24
4.7 Salário-Família	24
4.8 Pensão por Morte	24
4.9 Auxílio-Reclusão	25
5. HIPÓTESES ATUARIAIS	25
5.1 Hipóteses Financeiras	26
5.1.1 Taxa de Juros Atuariais	26
5.1.2 Taxa de Inflação Futura	26
5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais	26



A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes that form a unique, stylized name.

5.1.4	Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano	26
5.1.5	Crescimento do Salário-Mínimo	27
5.1.6	Compensação Previdenciária.....	27
5.2	Hipóteses Biométricas	28
5.2.1	Novos Entrantes.....	28
5.2.2	Tábuas Biométricas	28
5.3	Outras Hipóteses.....	28
5.3.1	Rotatividade.....	29
5.3.2	Composição do Grupo Familiar de Pensionistas.....	29
5.3.3	Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo	29
5.3.4	Despesas Administrativas.....	29
6.	REGIME FINANCEIRO.....	30
7.	MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO	30
8.	OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL	31
8.1.	Rentabilidade Nominal dos Ativos.....	31
8.2.	Valor Presente Actuarial dos Benefícios Concedidos.....	31
8.3.	Valor Presente Actuarial dos Benefícios a Conceder.....	32
8.4.	Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder.....	32
8.5.	Ativo Líquido do Plano	32
8.6.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber.....	32
8.7.	Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar.....	33
8.8.	Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras.....	33
8.9	Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar.....	33
8.10.	Resultado Actuarial	34
8.11.	Plano de Custeio	34
8.11.1	Contribuições Correntes	34
8.11.2	Contribuições Normais.....	35
8.11.3	Custo Suplementar.....	36



8.11.4 Base de Incidência das Contribuições	36
8.12. Projeções Atuariais	36
8.13. Conclusões	37

APÊNDICE A

APÊNDICE B

APÊNDICE C

APÊNDICE D



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized, cursive script.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 01. Inconsistência Cadastral.....pág.09

QUADRO 02. Percentual das Contribuições Normais.....pág.33



A handwritten signature in blue ink, consisting of several fluid, connected strokes.

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.10
GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO.....	pág.11
GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL.....	pág.12
GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 07. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS SERVIDORES POR CARREIRA.....	pág.13
GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO.....	pág.14
GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS.....	pág.15
GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.16
GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS.....	pág.17



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "MS" followed by a flourish.

1. INTRODUÇÃO

O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, visando desenvolver ações estruturais e medidas eficazes ao aperfeiçoamento do sistema previdenciário ofertado aos seus segurados, deverá estruturar, com base nos resultados obtidos nesta Avaliação Atuarial, a execução de um modelo de gestão capaz de maximizar o controle das suas receitas e despesas previdenciárias de médio e longo prazo, com vista à solvência financeira e atuarial do seu plano de benefícios. Os resultados desta Avaliação Atuarial, posicionada na data-base de 30/12/2018, encontram-se descritos no decorrer deste relatório, e dizem respeito ao plano de benefícios administrado pelo RPPS de MILAGRES, localizado no estado do CE.

Assim, em conformidade com o dispositivo legal representado pela Portaria MPAS nº 403, de 10/12/2008, que dispõe acerca dos elementos mínimos necessários e das normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS – da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, procura-se aqui estimar as alíquotas de contribuição normal do ente federativo e dos segurados do RPPS, determinar e avaliar o montante das provisões matemáticas na data-base da avaliação, além de, verificar e atestar a condição de Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – do plano de benefícios do referido RPPS.

Na consecução da referida Avaliação Atuarial foram considerados os aspectos técnicos pertinentes ao regime financeiro adotado, ao rol de benefícios oferecido, ao método de custeio empregado, e às hipóteses utilizadas em consonância com a realidade do RPPS de MILAGRES – CE, estando assim em obediência à legislação federal que rege a estrutura e o funcionamento da previdência social dos entes federativos, incluindo-se ainda as determinações legais vigentes referentes à transição imposta pela reforma da previdência do setor público e às novas idades de aposentadoria.

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

2. BASE LEGAL UTILIZADA NA ELABORAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

- *Constituição Federal (alteração introduzida pela Emenda Constitucional n.º. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, pela Emenda Constitucional n.º. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003 e pela Emenda Constitucional n.º. 47, publicada em 06 de julho de 2005);*
- *Lei n.º. 9.717, de 27 de novembro de 1998;*
- *Lei n.º. 10.887, publicada em 21 de junho de 2004;*
- *Portaria MPAS n.º. 403, de 10 de dezembro de 2008 e alterações posteriores; e*
- *Legislação do Ente Federativo.*

3. BASE CADASTRAL

A base de dados utilizada na execução desta Avaliação Atuarial dispunha de informações cadastrais e financeiras dos segurados do presente RPPS, assim como de seus dependentes, quando da existência dos mesmos. Em relação à posição temporal, tem-se que o banco de dados utilizado refere-se à data-base posicionada em 30/12/2018.

3.1 Situação da Base Cadastral

A análise dos dados cadastrais consiste na primeira etapa da Avaliação Atuarial a ser executada. Dessa forma, nessa etapa busca-se realizar uma verificação criteriosa dos dados a serem utilizados no intuito de identificar possíveis inconsistências e discrepâncias cadastrais capazes de exercer influência significativa e impactar de maneira relevante os resultados observados na Avaliação Atuarial. Nesse contexto, quando da identificação de inconsistências, conforme seja possível, faz-se necessária a manipulação dos dados e o contorno das incoerências verificadas tomando por base as hipóteses estabelecidas na base técnica definida para a execução da avaliação.

O contingente de servidores ativos foi analisado em relação a sete dimensões de informações, conforme descrito a seguir:

8



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the initials "MS" followed by a flourish.

- 1) Idade – subdividida em servidores ativos e dependentes;
- 2) Sexo – subdividido em servidores ativos e dependentes;
- 3) Estado Civil – para o grupo de ativos;
- 4) Composição Etária – para os grupos de ativos e servidores;
- 5) Idade de Admissão – dos servidores ativos;
- 6) Tempo de Serviço – tempo de exercício da função no respectivo ente federativo dos servidores ativos; e
- 7) Estratificação Salarial – composição do valor dos proventos dos servidores em questão.

A análise dos dados cadastrais, quando da identificação de inconsistências, exige tratamento estatístico de forma a se obter a melhor aproximação para os dados ausentes ou incompletos. As inconsistências analisadas encontram-se elencadas neste relatório, ressaltando-se, porém, que estas, mesmo quando identificadas, não constituem motivação suficientemente relevante à invalidação dos resultados apurados nesta Avaliação Atuarial.

QUADRO 01. INCONSISTÊNCIA CADASTRAL

DADO	DESCRIÇÃO DO ERRO	AJUSTE
Data de Nascimento	Servidor com idade menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Data de Admissão	Servidor com idade de admissão menor que 18 anos	Modificação da idade para 18 anos
Valor Bruto	Servidor com valor bruto menor que um salário mínimo	Modificação para a média do cargo respeitando o sexo
Sexo	Servidor com sexo incoerente com o nome	Modificação para o sexo correto do servidor

Todos os servidores, elegíveis ao benefício de aposentadoria na data-base desta avaliação, foram considerados como sendo iminentes à concessão do benefício.



3.2 Estatísticas

3.2.1 Ativos

De acordo com o cadastro utilizado, o grupo de segurados deste RPPS apresentou as características mostradas nesta seção, com uma folha salarial referente aos servidores de R\$ 1.190.455,35 (um milhão cento e noventa mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha salarial dos servidores ativos nos últimos 3 anos.

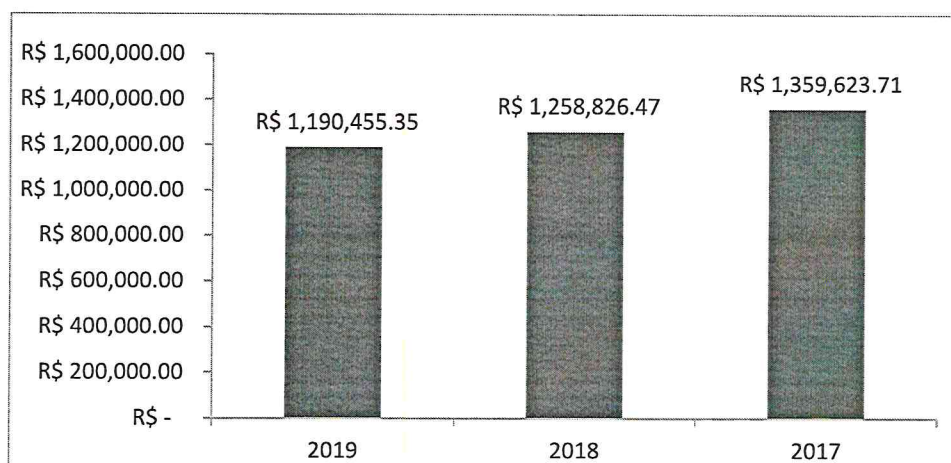


GRÁFICO 01. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

Atualmente estão vinculados ao RPPS de MILAGRES – CE 744 servidores ativos, sendo estes titulares de cargos efetivos no quadro de pessoal do Ente Federativo. As mulheres totalizando 510 servidoras representam 69% do total, enquanto que os homens totalizam 231 servidores, representando assim 31% desse universo total.

O sexo dos servidores é uma das variáveis demográficas que ajudam a determinar a idade de aposentadoria. As mulheres vivem mais e se aposentam 5 (cinco) anos mais cedo que os homens, portanto o financiamento de seus benefícios é mais oneroso em qualquer sistema previdenciário brasileiro.

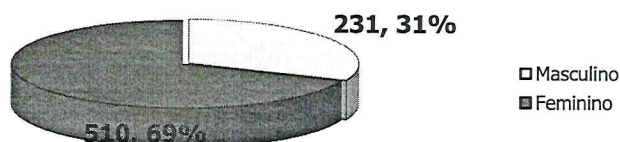


GRÁFICO 02. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR SEXO

A média de idade entre os homens é de 45,2, enquanto que entre as mulheres a média é de 46,8, sendo aproximadamente 3,54% maior que a dos homens.

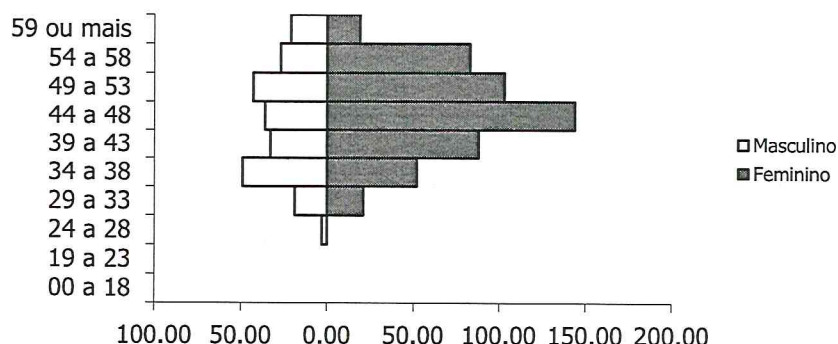


GRÁFICO 03. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR SEXO

O estado civil dos servidores não determina a idade de aposentadoria, mas indica a necessidade de financiamento de outros benefícios, como as pensões. Portanto, servidores casados são mais onerosos aos sistemas previdenciários quando comparados aos solteiros. Acrescente-se a isso o fato de que os servidores casados geralmente possuem filhos, que, obviamente, detém direitos previdenciários frente ao RPPS, elevando ainda mais os custos do sistema.

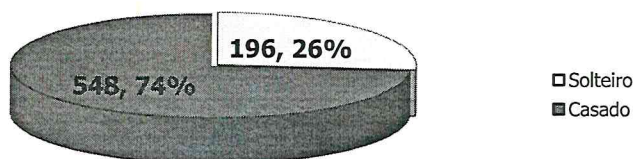


GRÁFICO 04. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

São 196 servidores solteiros, representando 26,00% do total, enquanto têm-se 548 servidores casados, representando assim 74,00% do total.

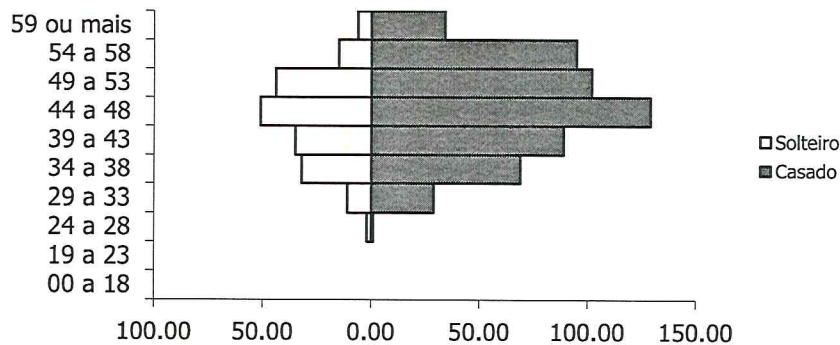


GRÁFICO 05. PIRÂMIDE ETÁRIA DOS EFETIVOS POR ESTADO CIVIL

A média de idade entre os solteiros é de 44,8 anos, enquanto que entre os casados é de 46,8.

Outra variável, também importante para determinação dos custos previdenciários, é a carreira do servidor. As carreiras de Magistério e Não-magistério determinam quando os servidores serão elegíveis aos benefícios programados.

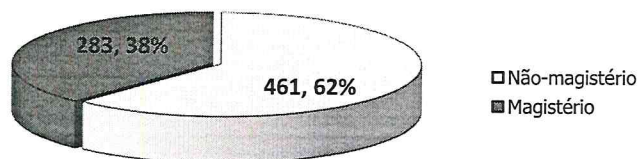


GRÁFICO 06. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR CARREIRA

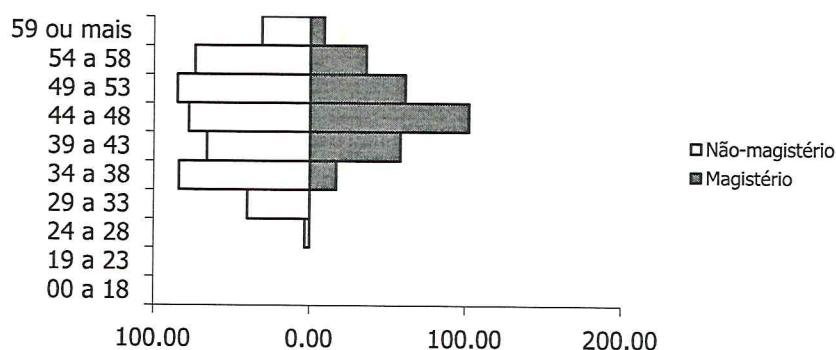


GRÁFICO 07. DISTRIBUIÇÃO ETÁRIA DOS EFETIVOS POR CARREIRA

Os servidores no Magistério totalizam 283 indivíduos, representando 38,00% do total, enquanto que 62,00% do total são Não-magistério, isto é, 461 servidores. A média de idade é maior entre os servidores que pertencem ao magistério, aproximadamente em 4,18%: 47,4 contra 45,5 anos. Os servidores do Magistério aposentam-se mais cedo, 5 anos antes, por isso, são mais onerosos ao sistema previdenciário que os servidores da carreira de Não-magistério.

Observa-se que 38,04% destes recebem até 1 salário mínimo, 55,91% destes recebem entre 1 e 3 salários-mínimos, 2,96% entre 3 e 5 salários-mínimos, 2,69% entre 5 e 10 salários-mínimos, e 0,4% acima de 10 salários-mínimos.

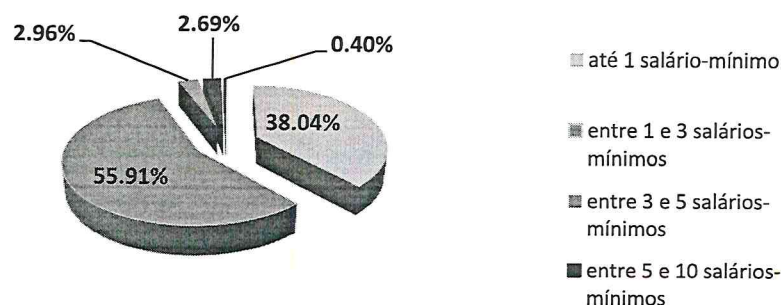


GRÁFICO 08. DISTRIBUIÇÃO DOS EFETIVOS POR REMUNERAÇÃO

O comportamento do tempo residual para aposentadoria dos servidores efetivos em função do sexo é descrito a seguir. Em média, os homens apresentam um tempo residual para aposentadoria de 19,1 anos, enquanto que para as mulheres este tempo é de 10,9 anos.

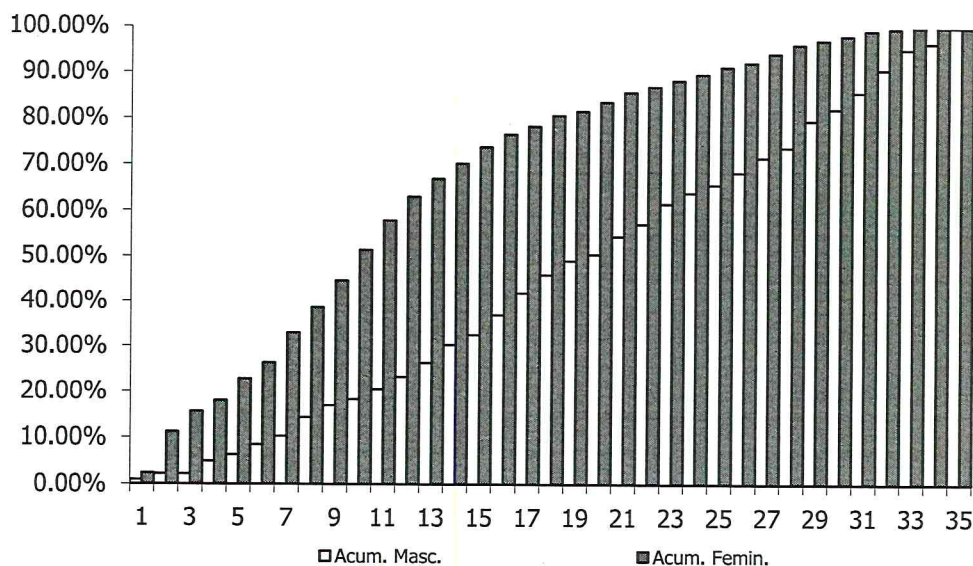


GRÁFICO 09. DISTRIBUIÇÃO ACUMULADA DO TEMPO RESIDUAL PARA A APOSENTADORIA EM ANOS

3.2.2 Dependentes dos Ativos, Inativos e Pensionistas

O Ente Federativo não disponibilizou as informações referentes aos dependentes dos atuais servidores ativos do RPPS de MILAGRES.

3.2.3 Inativos

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 13 aposentados.

A folha mensal dos benefícios de aposentadoria era de R\$ 15.685,42 (quinze mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e quarenta e dois centavos) , implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 1.206,57 (um mil e duzentos e seis reais e cinquenta e sete centavos) . A idade média dos aposentados na data base da avaliação era de 57,8 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos servidores inativos nos últimos 3 anos.

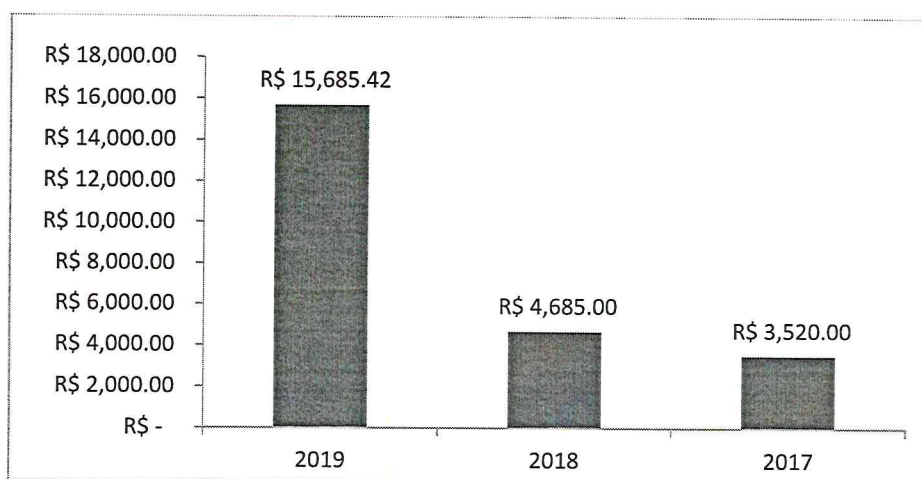


GRÁFICO 10. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES INATIVOS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

3.2.4 Pensionistas

O RPPS de MILAGRES possuía, na data base desta avaliação atuarial, 4 pensionistas.

A folha mensal dos benefícios de pensão era de R\$ 15.037,06 (quinze mil e trinta e sete reais e seis centavos), implicando num valor médio de benefícios na ordem de R\$ 3.759,27 (três mil e setecentos e cinquenta e nove reais e vinte e sete centavos) . A idade média destes segurados é de 44,5 anos.

O gráfico abaixo mostra a evolução da folha de pagamento dos pensionistas nos últimos 3 anos.

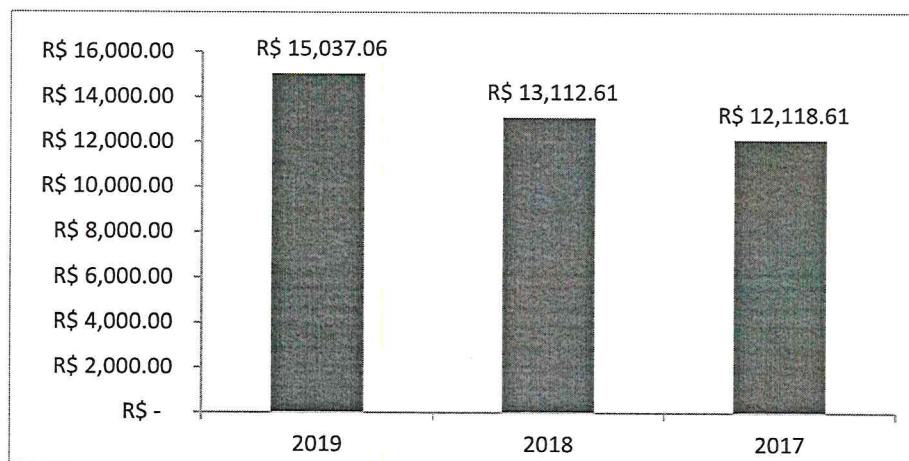


GRÁFICO 11. EVOLUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS PENSIONISTAS NOS ÚLTIMOS 3 ANOS

4. PLANO DE BENEFÍCIOS

O Regime Próprio de Previdência Social de MILAGRES, oferta aos seus segurados, conforme as disposições legais previstas na legislação municipal atualmente vigente, um rol descritivo contendo os seguintes benefícios previdenciários, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD" oferece aos seus participantes um rol contendo os seguintes benefícios, sendo todos concedidos na modalidade de "Benefício Definido – BD":

1. Quanto aos segurados:

- a) *Aposentadoria por Invalidez;*
- b) *Aposentadoria Compulsória;*
- c) *Aposentadoria por Idade e tempo de Contribuição;*
- d) *Aposentadoria por Idade;*

- e) *Auxílio Doença;*
- f) *Salário Maternidade; e*
- g) *Salário Família.*

2. Quanto aos dependentes:

- a) *Pensão por Morte; e*
- b) *Auxílio Reclusão.*

4.1 Aposentadoria por Invalidez

É o benefício a que tem direito o segurado, que esteja ou não recebendo auxílio-doença, que for considerado incapaz para o trabalho e não sujeito à reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência.

4.2 Aposentadoria Compulsória

É o benefício a que tem direito o segurado após atingir a idade limite de concessão deste benefício, 70 (setenta) anos.

4.3 Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido todos os requisitos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, e a Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, trazem significativas modificações à previdência do trabalhador brasileiro, em especial, à do servidor público.

18



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "R. Queiroz".

4.4 Aposentadoria por Idade

É o benefício programado a que tem direito o segurado que estiver preenchido os requisitos mínimos necessários a sua concessão, de forma vitalícia.

Até 31 de dezembro de 2003, as regras de aposentadoria vigentes eram aquelas estabelecidas pela Emenda Constitucional nº. 20, publicada em 16 de dezembro de 1998.

A partir de quando passou a vigorar a Emenda Constitucional nº. 41, publicada em 31 de dezembro de 2003, outras regras para a concessão de aposentadoria foram criadas.

O resumo das regras de concessões de benefícios e a forma de cálculo de aposentadoria por idade e por idade e tempo de contribuição está inserido abaixo.

Regras de Concessão

a. Servidores Admitidos a partir de 2003

A Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, manteve as regras de idade e tempo de contribuição de entrada em benefício da Emenda Constitucional nº. 20/98, entretanto mudou as regras de cálculo do seu valor. Os servidores admitidos após a publicação da Emenda Constitucional nº. 41/03 não tem direito ao benefício integral, que passa a ser calculado por ocasião de sua concessão, consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, conforme o § 3º do artigo 40 da Constituição Federal:

"Art.40

..."

§ 3º. Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base para as contribuições do

19



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "M. A. S.", located below the ARIMA logo and text.

servidor aos regimes de previdência de que tratam este artigo e o art. 201, na forma da lei.”

A Lei nº. 10.887, de 21 de junho de 2004, trouxe detalhamento com relação à metodologia de cálculo utilizada:

“Art.1º. No cálculo dos proventos de aposentadoria dos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, previsto no §3º do art.40 da Constituição Federal, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.”

b. Servidores Admitidos até 31/12/2003

Para esses servidores, fica assegurado o direito a aposentadoria com proventos integrais à totalidade de sua remuneração desde que preenchida os seguintes requisitos, cumulativamente:

- *60 anos de idade, se homem, e 55 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *20 anos de efetivo exercício no serviço público; e*
- *10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.*

No caso dos professores, os requisitos de idade e tempo de contribuição serão reduzidos em 5 (cinco) anos, desde que comprovem exclusivamente tempo de efetivo



A handwritten signature in blue ink, appearing to be the name of the author or representative of ARIMA.

exercício nas funções de magistério: na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

A Lei Federal nº. 11.301, de 10 de maio de 2006, estabelece que são consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

c. Servidores Admitidos até 16/12/1998

Situação I – Ingresso no serviço público como titular de cargo até 16/12/1998

Os servidores que ingressaram no serviço público, como titulares de cargo efetivo antes da Emenda Constitucional nº. 20/98, tem direito a aposentadoria voluntária, devendo atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *53 anos de idade, se homem, e 48 anos de idade, se mulher;*
- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;*
e
- *Cumprir pedágio que é um acréscimo de 20% sobre o tempo faltante para aposentadoria contado na data da publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98.*

O professor terá direito a um bônus de 17% para os homens e 20% para a mulher, sobre o efetivo tempo de serviço contado na data de publicação da Emenda Constitucional nº. 20/98, desde que aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério.

O servidor que cumprir as exigências para aposentadoria, na forma descrita, terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos

21



limites de idade estabelecidos pelo art.40, § 1º,III, "a" e § 5º da Constituição Federal – homem 60 anos de idade e mulher 55 anos de idade – na seguinte proporção:

- *3,50% para aquele que completar as exigências até 2005; e*
- *5,00% para aquele que completar as exigências a partir de 2006.*

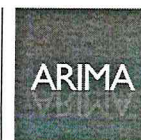
A base de cálculo dos proventos de aposentadoria foi alterada, passando a serem consideradas, por ocasião de sua concessão, as remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos Regimes Próprios e Regime Geral, deixando de ter direito a integralidade.

Como mencionado anteriormente, para o cálculo do benefício, neste caso, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

Situação II – Ingresso no serviço público até 16/12/1998

A Emenda Constitucional n°. 47/05 traz nova regra de transição para a aposentadoria voluntária, voltada aos servidores que ingressaram no serviço público até 16/12/1998. Nesta regra os proventos serão integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, devendo o servidor atender, cumulativamente, as seguintes condições:

- *35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;*
- *25 anos de efetivo exercício no serviço público;*
- *15 anos de carreira;*
- *5 anos em que se der a aposentadoria; e*
- *Idade mínima resultante da redução de 1 (um) ano, relativamente aos limites de idade de 60 anos para homens e 55 anos de idade para as*



mulheres, para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no primeiro item.

Regras para atualização de benefícios

a. Com paridade integral

Aos atuais aposentados e pensionistas, aos servidores que haviam reunido os requisitos para aposentadoria na data da publicação da Emenda Constitucional n°. 41/03, aos abrangidos pelo art. 6°, da Emenda Constitucional n°.41/03 e art. 3° da Emenda Constitucional n°.47/05 é assegurada a paridade, ou seja, os proventos de aposentadoria e as pensões serão revistos na mesma proporção e mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendido aos aposentados e aos pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividades, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para concessão de pensão, na forma da lei.

b. Sem paridade

A Emenda Constitucional n°. 41/03 e a Emenda Constitucional n°. 47/05 estabelecem que, com exceção dos grupos abrangidos no item anterior, todos os benefícios de aposentadoria e pensão serão reajustados em caráter permanente assegurando seu valor real e mantendo seu poder de compra, sendo que os critérios de reajuste dependem de regulamentação em lei.

4.5 Auxílio-Doença

O auxílio-doença será devido ao participante que ficar incapacitado para a atividade de seu cargo por mais de quinze dias consecutivos. O auxílio-doença consiste em renda mensal correspondente ao valor da remuneração de contribuição do participante, sendo devido a contar do décimo sexto dia do afastamento a este título.

23



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

4.6 Salário-Maternidade

O salário-maternidade é devido à servidora segurada, por cento e vinte dias, com início vinte e oito dias antes e fim noventa e um dias depois do parto, consistindo em renda mensal igual à última remuneração de contribuição, líquida das contribuições mensais.

4.7 Salário-Família

O servidor que ganhar até R\$ 646,55 fará jus a um valor do salário-família de R\$ 33,16, por filho ou equiparado de até 14 anos incompletos ou inválidos. Para o servidor que receber de R\$ 646,56 até R\$ 971,78, o valor do salário-família por filho, ou equiparado, de até 14 anos incompletos ou na situação de invalidez, será de R\$ 23,36. Se a mãe e o pai estão nas categorias e faixa salariais que têm direito ao salário-família, os dois fazem jus ao recebimento do benefício.

4.8 Pensão por Morte

Este benefício é devido ao(s) dependente(s) em caso de falecimento do servidor ativo ou aposentado.

Regra de cálculo dos benefícios de pensão

A pensão por morte será igual à totalidade dos proventos (aposentado na data anterior a do óbito) ou a totalidade da remuneração de contribuição (servidor ativo na data anterior a do óbito) sendo, em ambos os casos, limitados ao teto estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social. Os benefícios superiores ao teto serão acrescidos 70,00% incidente sobre a parcela que exceder o limite.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. Queiroz", written over a horizontal line.

4.9 Auxílio-Reclusão

O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão que não esteja recebendo auxílio-doença ou aposentadoria, desde que o seu último salário de contribuição seja inferior ou igual a R\$ 971,33. O valor do auxílio-reclusão corresponde à média dos 80,00% melhores salários a partir de 1994.

5. HIPÓTESES ATUARIAIS

Registram-se a seguir as hipóteses atuariais utilizadas na execução desta Avaliação Atuarial. As hipóteses utilizadas foram separadas em três grupos: *Hipóteses Financeiras*, *Hipóteses Biométricas* e *Outras Hipóteses*.

As Hipóteses Financeiras que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Taxa de Juros Atuariais;*
2. *Taxa de Inflação Futura;*
3. *Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais;*
4. *Projeção de Crescimento Real dos Benefícios;*
5. *Crescimento do Salário-Mínimo; e*
6. *Compensação Previdenciária.*

As Hipóteses Biométricas que constam nesta Avaliação Atuarial foram:

1. *Novos Entrantes; e*
2. *Tábuas Biométricas.*

As Outras Hipóteses consideradas nesta Avaliação Atuarial foram:

25



A handwritten signature in blue ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

1. *Rotatividade;*
2. *Composição do Grupo Familiar de Pensionistas;*
3. *Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo; e*
4. *Despesas Administrativas.*

5.1 Hipóteses Financeiras

São aquelas relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do RPPS.

5.1.1 Taxa de Juros Atuariais

A taxa de juros pode ser vista como uma soma de três componentes: taxa de retorno livre de risco, prêmio pelo risco de investimento e prêmio pela inflação. Adotou-se, nesta Avaliação Atuarial, uma taxa real de juros atuarial de 6,00% a.a.

5.1.2 Taxa de Inflação Futura

Adotou-se como hipótese o fato de que os salários futuros serão reajustados anualmente com reposição a nível mínimo igual à inflação média projetada em 5,92% a.a.

5.1.3 Projeção de Crescimento Real dos Salários Individuais

As estimativas dos salários futuros dos servidores levarão em consideração dois fatores: componente de produtividade e componente de inflação. Quanto à componente de inflação, será utilizada a taxa de inflação futura acima citada, porém quanto à componente de produtividade será utilizada a taxa de 1,00% a.a., considerando razoável essa hipótese para o serviço público brasileiro.

5.1.4 Projeção do Crescimento Real dos Benefícios do Plano

Admite-se nesta Avaliação Atuarial, por hipótese, que os benefícios, uma vez concedidos, sofrerão reajuste inflacionário a fim de preservar o seu valor real.

5.1.5 Crescimento do Salário-Mínimo

Exclusivamente para efeito de estimativa do valor mínimo mensal dos benefícios a serem concedidos aos segurados, o valor do salário-mínimo será reajustado pela hipótese inflacionária estabelecida nesta Avaliação.

5.1.6 Compensação Previdenciária

O artigo 4º da Lei nº. 9.796, de 05 de maio de 1999, dispõe:

"Cada Regime Próprio de Previdência Social de servidor público tem direito, como regime instituidor, de receber do Regime Geral de Previdência Social, enquanto regime de origem, compensação financeira."

Portanto, considerou-se que o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES terá o direito de receber compensação financeira do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Salienta-se que a Compensação Previdenciária aqui prevista foi calculada com base nas hipóteses adotadas neste relatório e nas informações prestadas pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS – de MILAGRES, estando, portanto, dependente da confirmação e averbação por parte do INSS dos tempos de contribuição considerados e das informações prestadas para fins desta avaliação.

O INSS calcula essa Compensação Previdenciária apoiando-se em dados fornecidos Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, atendendo a todos os requerimentos adicionais introduzidos pelo citado fator previdenciário. Dentre esses dados, se requer todo o histórico salarial do participante, a partir de julho de 1994, como filiados ao INSS.



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name or set of initials.

Para cada segurado ativo, o montante da Compensação Previdenciária a receber do RGPS foi obtido com base no tempo anterior presumido ou observado de INSS. Caso o RPPS não possua essa informação, a estimativa da compensação previdenciária estará limitada ao percentual de 10,00% do Valor Atual dos Benefícios Futuros.

5.2 Hipóteses Biométricas

São aquelas relacionadas aos aspectos demográficos pertinentes à massa de segurados do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

5.2.1 Novos Entrantes

Considera-se fechado o atual grupo de participantes do presente RPPS, supondo-o assim constante e adequado ao atual quadro de pessoal do Ente Federativo.

5.2.2 Tábuas Biométricas

As tábuas biométricas utilizadas para os cálculos atuariais concernentes a esta Avaliação Atuarial foram:

- 1) *Sobrevivência de válidos: IBGE-2016;*
- 2) *Mortalidade de válidos: IBGE-2016;*
- 3) *Sobrevivência de inválidos: IBGE-2016;*
- 4) *Mortalidade de inválidos: IBGE-2016;*
- 5) *Mortalidade de válidos, para composição de tábua bidecremental: IBGE-2016; e*
- 6) *Entrada em invalidez, para composição de tábua bidecremental: Álvaro Vindas.*

5.3 Outras Hipóteses

Representam as demais hipóteses necessárias à realização da Avaliação Atuarial.

5.3.1 Rotatividade

Devido à estabilidade versada na Constituição Federal para os servidores efetivos, considerou-se a rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição do grupo de segurados, ou seja, igual a 0,00%.

5.3.2 Composição do Grupo Familiar de Pensionistas

O cálculo se apoiou em dados fornecidos pelo Ente Federativo e nas hipóteses utilizadas sobre a composição do grupo familiar do servidor.

5.3.3 Tempo de Previdência Anterior à Admissão no Ente Federativo

Foram estabelecidas as seguintes hipóteses:

I – os tempos efetivamente levantados a partir de dados cadastrais fornecidos pelo Ente Federativo;

II – 100% (cem por cento) do período decorrido entre a idade normal de entrada no mercado de trabalho formal, de 25 anos, e a idade de admissão do segurado no ente federativo, constante do cadastro, em conformidade com a Portaria MPAS n°. 403, de 10/12/2008.

5.3.4 Despesas Administrativas

Conforme disposição legal levou-se em consideração o limite de 2,00% (dois por cento) sobre a remuneração de contribuição da totalidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas a título de custeio das despesas administrativas do RPPS.

6. REGIME FINANCEIRO

O regime de financiamento dos benefícios adotado nesta Avaliação Atuarial para fins de mensuração da obrigação previdenciária de responsabilidade do RPPS de MILAGRES é o de Capitalização. A lógica do Regime de Capitalização consiste no fato de que as contribuições vertidas pelos segurados e pelo ente federativo, quando incorporadas às reservas matemáticas previdenciárias, deverão objetivar a realização de um processo de "funding" acumulativo com vista ao financiamento dos recursos necessários ao custeio dos benefícios ofertados pelo RPPS.

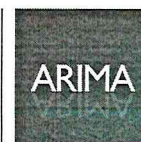
7. MÉTODO ATUARIAL DE AVALIAÇÃO E CUSTEIO

Em face da inexistência de uma classificação universal para os métodos atuariais de avaliação e custeio de benefícios previdenciários, utilizou-se nesta Avaliação Atuarial a nomenclatura introduzida por Dan McGill e Donald Grubbs no "Fundamentals of Private Pensions – sixth edition – 1989", onde a definição de um método atuarial para a avaliação e custeio dos benefícios pode ser dada em função de seis atributos técnicos fundamentais, quais sejam:

- *Alocação de Custo ou Alocação de Benefícios;*
- *Se porção do custo total projetado para cada ano será: percentual do salário, um valor constante ou um valor acumulado.*
- *Desenvolve passivo de custo suplementar ou não;*
- *Custos acurados são calculados com referência as idades de entrada ou as idades atingidas;*
- *Custo Normal será individual ou agregado; e*
- *Tratamento dos ganhos e perdas atuariais.*

O método adotado na avaliação do RPPS de MILAGRES possui os seguintes predicados, a saber:

30



- *Cálculo misto individual/agregado com reconhecimento explícito do passivo suplementar corrente e equacionamento revisado periodicamente;*
- *Idade individual de entrada;*
- *Alocação de custo, com contribuição normal expressa por percentagem constante aplicada sobre salário-de-participação, a ser revista periodicamente;*
- *Reconhecimento implícito dos ganhos e perdas atuariais anuais; e*
- *Grupo fechado.*

8. OS RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

A presente Avaliação Atuarial compreende o cálculo atuarial referente à configuração de custeio atualmente vigente no âmbito do plano de benefícios do RPPS de MILAGRES - CE, conforme pode ser visto nos Apêndices A e B.

O estudo atuarial tem por finalidade primordial evidenciar a necessidade de financiamento do Regime Próprio de Previdência Social, na data da avaliação, com vista à obtenção do Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – exigido pela legislação federal.

8.1. Rentabilidade Nominal dos Ativos

A meta da rentabilidade anual determinada na política de investimentos foi 9,92% e a rentabilidade anual auferida pelo plano de benefícios foi de 7,64%, sendo 77,02% da meta estipulada.

8.2. Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos

O Valor Presente Atuarial dos Benefícios Concedidos foi estimado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no montante de R\$ 4.564.136,64 (quatro milhões quinhentos e sessenta e quatro mil e cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos).

8.3. Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder

O Valor Presente dos Benefícios a Conceder foi mensurado, conforme a presente Avaliação Atuarial, no valor total de R\$ 103.944.555,61 (cento e três milhões novecentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e um centavos).

8.4. Reservas Matemáticas de Benefícios Concedidos e a Conceder

As Reservas Matemáticas de Benefícios a Conceder totalizam R\$ 52.396.063,37 (cinquenta e dois milhões trezentos e noventa e seis mil e sessenta e três reais e trinta e sete centavos). É o resultado da subtração do Valor Presente Atuarial dos Benefícios a Conceder pelo Valor Presente Atuarial das Contribuições Futuras e pelo Valor Atual da Compensação Financeira e Receber. Quanto a Reserva Matemática dos Benefícios Concedidos, o valor total é R\$ 4.342.794,01 (quatro milhões trezentos e quarenta e dois mil e setecentos e noventa e quatro reais e um centavo).

8.5. Ativo Líquido do Plano

O presente RPPS apresentava um ativo líquido, na data-base da Avaliação Atuarial, na importância de R\$ 14.216.519,94 (quatorze milhões duzentos e dezesseis mil e quinhentos e dezenove reais e noventa e quatro centavos). Sua Composição é R\$ 11.500.900,63 (onze milhões quinhentos mil e novecentos reais e sessenta e três centavos) em aplicações e conta corrente e de R\$ 2.715.619,31 (dois milhões setecentos e quinze mil e seiscentos e dezenove reais e trinta e um centavos) em dívida do Ente com o RPPS.

8.6. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Receber

O Valor Presente da Compensação Previdenciária Futura a Receber do RGPS pelo presente RPPS foi estimado em R\$ 27.408.491,07 (vinte e sete milhões quatrocentos e oito mil e quatrocentos e noventa e um reais e sete centavos).



8.7. Valor Atual da Compensação Previdenciária – A Pagar

A avaliação incorpora a mensuração do montante da Compensação Previdenciária a ser paga pelo RPPS, como regime de origem, ao RGPS, como regime instituidor, na dependência do cadastro do RPPS apresentar ex-segurados nesta situação. Entretanto, na data-base da avaliação, o RPPS não dispunha de tal cadastro, não se prevendo aqui qualquer compensação desta específica natureza.

Não obstante, considerou-se nula a rotatividade do emprego em grupo fechado dos atuais segurados ativos analisados, não se prevendo o pagamento de qualquer outra Compensação Previdenciária futura em favor do Regime Geral de Previdência Social, ou de outro Regime Próprio de Previdência Social, relativa aos atuais segurados ativos.

8.8. Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras

O Valor Atual das Contribuições Regulamentares Futuras, ou Valor Presente Atuarial das Contribuições Normais Futuras foi mensurado em R\$ 24.361.343,80 (vinte e quatro milhões trezentos e sessenta e um mil e trezentos e quarenta e três reais e oitenta centavos), já líquidas das despesas administrativas e do custo suplementar, sendo R\$ 10.851.983,68 (dez milhões oitocentos e cinquenta e um mil e novecentos e oitenta e três reais e sessenta e oito centavos) relativos às contribuições do Ente Federativo, e R\$ 13.509.360,12 (treze milhões quinhentos e nove mil e trezentos e sessenta reais e doze centavos) das contribuições dos servidores efetivos ativos, aposentados e pensionistas na forma da Lei.

8.9 Valor Atual da Integralização das Reservas a Amortizar

De acordo com a Portaria MPAS nº. 403/08, as provisões matemáticas calculadas em Avaliação Atuarial devem ter previsto um prazo máximo de 35 (trinta e cinco) anos à devida integralização das provisões correspondentes a esses compromissos especiais relativos à amortização de déficits atuariais, devendo estes, sempre que equacionados, serem contabilizados sob a rubrica específica de Reservas a Amortizar.

33



A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized name, located below the ARIMA logo and contact information.

8.10. Resultado Atuarial

No presente estudo atuarial estimou-se um superávit da ordem de R\$ 20.246.077,23 (vinte milhões duzentos e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e vinte e três centavos), considerando-se o plano de amortização vigente à época do cálculo.

8.11. Plano de Custeio

8.11.1 Contribuições Correntes

O plano de benefícios considerado na execução desta Avaliação Atuarial encontra-se observando atualmente as seguintes alíquotas de contribuição previdenciária, a saber:

- 11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;
- 11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;
- 11,00% (onze por cento) para o ente federativo; e
- Alíquota extraordinária conforme tabela a seguir:

Ano	C.S.
2019	8,55%
2020	10,26%
2021	11,97%
2022	13,68%
2023	15,39%
2024	17,1%
2025	18,81%
2026	20,52%
2027	22,23%
2028	23,94%
2029	25,65%
2030	27,36%
2031	29,07%
2032	30,78%
2033	32,49%
2034	34,2%
2035	35,91%



2036	37,62%
2037	39,33%
2038	41,04%
2039	42,75%
2040	44,46%
2041	46,17%
2042	47,88%
2043	49,59%
2044	51,3%
2045	53,01%
2046	54,72%
2047	56,43%
2048	58,14%
2049	59,85%

8.11.2 Contribuições Normais

A alíquota normal de contribuição necessária ao Equilíbrio Financeiro e Atuarial – EFA – deste RPPS, no que concerne aos benefícios a serem acurados, foi estimada em 20,73% (vinte vírgula setenta e três por cento), já desconsiderando o efeito das despesas administrativas. O quadro a seguir mostra as alíquotas necessárias calculadas em função do benefício a ser financiado.

QUADRO 02. PERCENTUAL DAS CONTRIBUIÇÕES NORMAIS

BENEFÍCIO	ALÍQUOTA
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	14,19%
Aposentadoria por Invalidez	1,14%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,01%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Cont. e Comp.	1,95%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%
Auxílio Doença	1,22%
Salário Maternidade	0,05%
Auxílio Reclusão	0,01%
Salário Família	0,16%
TOTAL	20,73%

A alíquota normal total de contribuição, adicionada à taxa de administração, é de 22,73% (vinte e dois vírgula setenta e três por cento), competindo 11,73% (onze vírgula

35



setenta e três por cento) ao ente federativo, e 11,00% (onze por cento), na forma da lei, aos segurados ativos, aposentados e pensionistas.

8.11.3 Custo Suplementar

Os custos suplementares são destinados à amortização do passivo atuarial não fundado do plano. Deve-se entender como passivo atuarial não fundado a discrepância que se desenvolve entre os ativos financeiros do plano e o passivo atuarial determinado prospectivamente. Logo, o custo suplementar é o “custo normal” do plano de benefícios destinado à amortização do Valor Presente Atuarial dos Benefícios Futuros – VPABF – da idade atual até a idade de aposentadoria. Finalmente, a insuficiência dos custos normais para amortização do VPABF desenvolve um passivo atuarial não fundado que, em troca, gera a exigibilidade de um custo suplementar que o financie.

O presente RPPS, muito embora tenha apresentado um superávit atuarial na ordem de R\$ 20.246.077,23 (vinte milhões duzentos e quarenta e seis mil e setenta e sete reais e vinte e três centavos), encontrar-se-á amortizado ao se considerar a instituição em lei do plano de custeio suplementar indicado nesta avaliação, obtendo assim a condição de equilíbrio financeiro e atuarial. 18,66% (dezoito vírgula sessenta e seis por cento) na ordem de o atual plano de custeio, a critério da gestão municipal, poderia ser mantido.

8.11.4 Base de Incidência das Contribuições

A base de incidência das contribuições do ente federativo e do segurado é regida pela legislação do Ente Federativo, posto que a Lei Federal nº. 10.887, publicada em 18 de junho de 2004, define a base de contribuição da União.

8.12. Projeções Atuariais

O Fluxo de Caixa Atuarial Anual com a evolução estimada do Patrimônio Líquido sob o atual plano de custeio seguem apresentados no Apêndice A. Observam-se os valores da coluna de Patrimônio Líquido para verificar a situação de equilíbrio do RPPS, onde este

36



A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the end.

representa o fluxo futuro de contribuições e demais receitas vertidas ao plano, líquido das despesas do plano e acrescido aos ganhos de mercado obtidos com o retorno observado das aplicações financeiras existentes.

8.13. Conclusões

De acordo com, i) a legislação vigente que tange os RPPS, ii) as informações prestadas pelo ente federativo, iii) o rol de benefícios ofertado pelo RPPS, e iv) as hipóteses e o método atuarial de avaliação e custeio adotado, observa-se que o presente Regime Próprio de Previdência Social, sob o enfoque financeiro e atuarial, encontrar-se-á equilibrado em função das seguintes alíquotas de contribuição previdenciárias, a saber:

- *11,00% (onze por cento) para os servidores efetivos;*
- *11,00% (onze por cento) para os servidores inativos e pensionistas sobre a parcela remuneratória que vier a exceder o teto de remuneração do RGPS;*
- *11,73% (onze vírgula setenta e três por cento) para o Ente Federativo; e*
- *Alíquota extraordinária conforme tabela abaixo:*

Ano	C.S.
2019	8,55%
2020	8,55%
2021	8,55%
2022	8,55%
2023	13,05%
2024	13,05%
2025	13,05%
2026	13,05%
2027	17,55%
2028	17,55%
2029	17,55%
2030	17,55%
2031	22,05%
2032	22,05%
2033	22,05%
2034	22,05%
2035	26,55%



2036	26,55%
2037	26,55%
2038	26,55%
2039	31,05%
2040	31,05%
2041	31,05%
2042	31,05%
2043	35,55%
2044	35,55%
2045	35,55%
2046	35,55%
2047	40,05%
2048	40,05%
2049	40,05%

Fortaleza, 15 de abril de 2019.



Tullio Pinheiro Carvalho
Atuário, MIBA nº 1626
ARIMA Consultoria Atuarial, Financeira e Mercadológica LTDA



APÊNDICE A
FLUXO DE CAIXA ATUARIAL ANUAL PROJETADO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – MILAGRES - CE
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

Ano	Salário	Patronal	Servidor	Contribuições		G.Suplementares	Compensação	Programados	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
				Inativo	Ativo							
2019	R\$ 15.119.373,23	R\$ 1.360.743,59	R\$ 1.663.131,06	R\$ 175,87	R\$ 1.292.706,41	R\$ 119.508,48	R\$ 415.665,37	R\$ 367.555,80	R\$ 528.536,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.538.965,38
2020	R\$ 14.524.783,98	R\$ 1.307.230,56	R\$ 1.597.726,24	R\$ 379,37	R\$ 1.630.527,31	R\$ 503.022,07	R\$ 1.502.190,80	R\$ 465.070,64	R\$ 511.533,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 21.515.081,32
2021	R\$ 14.694.695,11	R\$ 1.322.513,56	R\$ 1.616.405,46	R\$ 614,80	R\$ 1.999.501,78	R\$ 663.797,74	R\$ 1.962.031,79	R\$ 574.056,31	R\$ 517.423,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.026.783,19
2022	R\$ 14.933.146,57	R\$ 1.343.983,19	R\$ 1.642.646,12	R\$ 895,72	R\$ 2.401.931,79	R\$ 802.884,22	R\$ 2.374.213,80	R\$ 695.196,43	R\$ 523.793,37	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.222.893,96
2023	R\$ 14.887.736,54	R\$ 1.339.896,29	R\$ 1.637.651,02	R\$ 1.197,44	R\$ 2.840.273,23	R\$ 1.012.354,25	R\$ 3.047.997,59	R\$ 829.232,70	R\$ 521.093,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 39.765.059,18
2024	R\$ 14.987.151,21	R\$ 1.348.843,61	R\$ 1.648.586,63	R\$ 1.554,72	R\$ 3.317.145,64	R\$ 1.219.506,81	R\$ 3.612.394,52	R\$ 977.823,75	R\$ 522.980,41	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.759.664,59
2025	R\$ 14.746.135,43	R\$ 1.327.152,19	R\$ 1.622.074,90	R\$ 1.963,71	R\$ 3.835.342,51	R\$ 1.552.828,96	R\$ 4.486.489,78	R\$ 1.140.954,02	R\$ 515.174,49	R\$ -	R\$ -	R\$ 54.248.617,12
2026	R\$ 14.208.140,36	R\$ 1.278.732,63	R\$ 1.562.895,44	R\$ 2.430,25	R\$ 4.397.842,21	R\$ 1.909.412,70	R\$ 5.618.108,46	R\$ 1.318.634,67	R\$ 494.538,79	R\$ -	R\$ -	R\$ 62.008.215,46
2027	R\$ 13.855.299,42	R\$ 1.246.976,95	R\$ 1.524.082,94	R\$ 2.961,43	R\$ 5.007.819,62	R\$ 2.634.516,09	R\$ 6.606.207,30	R\$ 1.512.801,69	R\$ 478.512,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.269.699,97
2028	R\$ 13.328.952,21	R\$ 1.199.605,70	R\$ 1.466.184,74	R\$ 3.565,06	R\$ 5.668.658,43	R\$ 3.118.580,10	R\$ 7.747.427,82	R\$ 1.724.383,29	R\$ 456.886,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 78.991.593,79
2029	R\$ 12.469.706,82	R\$ 1.122.273,61	R\$ 1.371.667,75	R\$ 4.248,94	R\$ 6.383.964,17	R\$ 3.483.789,60	R\$ 9.175.277,26	R\$ 1.953.953,23	R\$ 424.801,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 87.986.581,84
2030	R\$ 12.021.107,11	R\$ 1.081.899,64	R\$ 1.322.321,78	R\$ 5.023,11	R\$ 7.157.578,06	R\$ 3.822.706,65	R\$ 10.254.747,73	R\$ 2.203.418,95	R\$ 405.716,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 97.657.972,14
2031	R\$ 11.632.695,55	R\$ 1.046.942,60	R\$ 1.279.596,51	R\$ 5.896,02	R\$ 7.993.591,67	R\$ 4.175.448,27	R\$ 11.283.627,47	R\$ 2.474.231,29	R\$ 389.098,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 108.162.037,09
2032	R\$ 11.048.704,47	R\$ 994.383,40	R\$ 1.244.236,02	R\$ 6.885,76	R\$ 8.890.362,52	R\$ 4.797.153,41	R\$ 12.257.116,88	R\$ 2.767.352,81	R\$ 371.232,87	R\$ -	R\$ -	R\$ 119.730.238,26
2033	R\$ 10.850.485,59	R\$ 976.543,70	R\$ 1.193.553,42	R\$ 7.999,25	R\$ 9.870.530,53	R\$ 4.490.123,74	R\$ 13.179.763,87	R\$ 3.083.985,30	R\$ 353.314,65	R\$ -	R\$ -	R\$ 132.556.845,03
2034	R\$ 10.216.373,68	R\$ 919.473,63	R\$ 1.123.801,10	R\$ 9.251,66	R\$ 10.921.035,51	R\$ 4.797.153,41	R\$ 14.049.785,47	R\$ 3.424.815,14	R\$ 339.606,77	R\$ -	R\$ -	R\$ 146.893.332,92
2035	R\$ 10.007.408,01	R\$ 900.666,72	R\$ 1.100.814,88	R\$ 26.218,71	R\$ 12.053.135,71	R\$ 5.152.922,47	R\$ 15.265.545,93	R\$ 3.787.763,72	R\$ 319.952,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 162.104.451,94
2036	R\$ 9.770.952,69	R\$ 879.385,74	R\$ 1.074.804,80	R\$ 46.686,23	R\$ 13.272.427,48	R\$ 5.478.468,20	R\$ 16.126.719,97	R\$ 4.176.244,81	R\$ 313.113,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 179.019.428,60
2037	R\$ 9.128.965,94	R\$ 821.606,93	R\$ 1.046.619,03	R\$ 48.739,48	R\$ 15.996.787,61	R\$ 6.046.090,68	R\$ 17.857.637,43	R\$ 4.588.713,33	R\$ 305.988,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 198.008.112,40
2038	R\$ 8.810.171,55	R\$ 792.915,44	R\$ 1.004.186,25	R\$ 50.865,52	R\$ 17.514.932,74	R\$ 6.375.301,51	R\$ 18.813.895,26	R\$ 5.492.522,04	R\$ 285.003,06	R\$ -	R\$ -	R\$ 270.265.758,00
2039	R\$ 8.436.453,91	R\$ 759.280,85	R\$ 928.009,93	R\$ 55.314,92	R\$ 20.895.027,92	R\$ 6.689.038,32	R\$ 20.574.908,57	R\$ 5.981.399,45	R\$ 274.620,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 300.702.189,85
2040	R\$ 7.911.192,26	R\$ 712.007,30	R\$ 870.231,15	R\$ 57.625,88	R\$ 22.780.711,37	R\$ 7.320.294,03	R\$ 21.551.439,39	R\$ 7.026.199,79	R\$ 246.582,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 334.947.873,38
2041	R\$ 7.551.623,16	R\$ 679.646,08	R\$ 830.678,55	R\$ 59.993,06	R\$ 26.966.486,27	R\$ 7.869.845,30	R\$ 23.109.083,86	R\$ 7.578.852,31	R\$ 234.894,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 373.690.287,44
2042	R\$ 7.182.083,16	R\$ 646.387,48	R\$ 790.029,15	R\$ 62.373,72	R\$ 29.289.484,57	R\$ 8.229.879,87	R\$ 24.611.373,73	R\$ 8.147.577,13	R\$ 181.744,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 466.491.600,86
2043	R\$ 5.841.002,73	R\$ 525.690,25	R\$ 642.510,30	R\$ 89.947,99	R\$ 31.779.491,36	R\$ 8.469.197,76	R\$ 25.405.688,50	R\$ 9.302.782,65	R\$ 164.481,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 521.819.031,90
2044	R\$ 5.297.251,25	R\$ 476.752,61	R\$ 582.697,64	R\$ 92.608,57	R\$ 34.447.509,76	R\$ 8.765.815,93	R\$ 26.338.444,98	R\$ 9.883.065,71	R\$ 140.262,28	R\$ -	R\$ -	R\$ 584.308.802,77
2045	R\$ 4.506.166,01	R\$ 405.554,94	R\$ 495.678,26	R\$ 95.161,91	R\$ 37.305.237,32	R\$ 8.987.217,67	R\$ 27.314.541,25	R\$ 10.458.587,47	R\$ 110.707,74	R\$ -	R\$ -	R\$ 654.759.860,83
2046	R\$ 3.582.674,74	R\$ 322.440,73	R\$ 394.094,22	R\$ 97.572,87	R\$ 40.365.071,72	R\$ 9.219.731,60	R\$ 28.264.145,40	R\$ 11.020.887,21	R\$ 79.845,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 734.259.555,16
2047	R\$ 2.595.645,03	R\$ 233.608,05	R\$ 285.520,95	R\$ 99.786,22	R\$ 40.365.071,72	R\$ 9.461.125,48	R\$ 29.015.584,41	R\$ 11.563.695,81	R\$ 53.814,68	R\$ -	R\$ -	R\$ 776.111.256,77
2048	R\$ 1.743.010,57	R\$ 156.870,95	R\$ 191.731,16	R\$ 101.769,33	R\$ -	R\$ 9.612.091,81	R\$ 29.474.430,42	R\$ 12.081.995,26	R\$ 35.671,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 821.258.907,52
2049	R\$ 905.135,55	R\$ 81.462,20	R\$ 99.584,91	R\$ 104.894,24	R\$ -	R\$ 9.683.309,45	R\$ 29.561.488,52	R\$ 12.571.620,56	R\$ 28.150,18	R\$ -	R\$ -	R\$ 870.460.317,77
2050	R\$ 501.880,05	R\$ 45.169,20	R\$ 55.206,81	R\$ 105.892,11	R\$ -	R\$ 11.092.299,94	R\$ 29.698.334,93	R\$ 13.023.450,00	R\$ 15.916,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 925.566.305,63
2051	R\$ 463.920,76	R\$ 41.752,87	R\$ 51.031,28	R\$ 106.539,97	R\$ -	R\$ 11.110.247,78	R\$ 29.439.278,59	R\$ 13.434.119,53	R\$ 14.645,93	R\$ -	R\$ -	R\$ 966.202.673,07
2052	R\$ 186.617,57	R\$ 16.795,58	R\$ 20.527,93	R\$ 106.761,59	R\$ -	R\$ 11.107.272,91	R\$ 29.279.257,31	R\$ 13.794.412,37	R\$ 6.195,04	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.052.815.515,63
2053	R\$ 191.870,97	R\$ 17.269,39	R\$ 21.105,81	R\$ 106.520,65	R\$ -	R\$ 11.049.417,32	R\$ 28.797.628,03	R\$ 14.099.916,92	R\$ 6.232,42	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.126.429.516,00
2054	R\$ 123.328,84	R\$ 11.099,60	R\$ 13.566,17	R\$ 105.791,95	R\$ -	R\$ 10.957.258,57	R\$ 28.282.539,32	R\$ 14.343.881,95	R\$ 4.072,31	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.207.819.369,96
2055	-	-	-	R\$ 104.548,94	R\$ -	R\$ 10.834.904,37	R\$ 27.724.306,58	R\$ 14.520.309,72	R\$ 286,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.297.865.052,40
2056	-	-	-	R\$ 102.766,89	R\$ -	R\$ 10.663.108,29	R\$ 26.973.439,35	R\$ 14.625.852,32	R\$ 208,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.397.718.069,42
2057	-	-	-	R\$ 100.421,86	R\$ -	R\$ 10.453.895,40	R\$ 26.136.717,45	R\$ 14.656.087,70	R\$ 146,35	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.508.525.894,35
2058	-	-	-	R\$ 97.524,81	R\$ -	R\$ 10.208.256,14	R\$ 25.218.664,84	R\$ 14.608.867,91	R\$ 94,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.631.552.859,78
2059	-	-	-	R\$ 94.094,49	R\$ -	R\$ 9.927.802,93	R\$ 24.224.970,58	R\$ 14.483.221,12	R\$ 64,82	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.768.190.278,97
2060	-	-	-	R\$ 90.149,56	R\$ -	R\$ 9.614.654,06	R\$ 23.162.545,44	R\$ 14.279.072,01	R\$ 37,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.919.967.835,34
2061	-	-	-	R\$ 85.727,44	R\$ -	R\$ 9.271.750,69	R\$ 22.039.436,65	R\$ 13.996.371,16	R\$ 27,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.088.567.434,22
2062	-	-	-	R\$ 80.876,73	R\$ -	R\$ 8.902.109,24	R\$ 20.864.919,36	R\$ 13.639.392,70	R\$ 18,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.275.632.908,09
2063	-	-	-	R\$ 75.652,42	R\$ -	R\$ 8.509.180,80	R\$ 19.649.040,92	R\$ 13.212.233,23	R\$ 11,90	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.483.786.521,87

Ano	Salário	Patronal	Servidor	Contribuições	Inativo	C.Suplementares	Compensação	Programatões	Riscos	Auxílios	Desp. Adm.	Pat. Líquido
2067	R\$ -	R\$ -	R\$ 70.128,55	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.095.613,38	R\$ 18.402.333,87	R\$ 12.718.495,92	R\$ 4,72	R\$ -	R\$ 2.714.646.507,77
2068	R\$ -	R\$ -	R\$ 64.384,44	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.665.851,79	R\$ 17.135.776,98	R\$ 12.164.308,51	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.970.845.971,21
2069	R\$ -	R\$ -	R\$ 58.295,61	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.223.357,84	R\$ 15.860.438,65	R\$ 11.554.851,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.255.054.705,75
2070	R\$ -	R\$ -	R\$ 52.464,46	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.771.407,69	R\$ 14.587.171,46	R\$ 10.901.663,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.570.197.454,35
2071	R\$ -	R\$ -	R\$ 46.461,33	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.313.349,38	R\$ 13.326.885,86	R\$ 10.206.688,99	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.919.489.659,67
2072	R\$ -	R\$ -	R\$ 40.962,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.852.332,37	R\$ 12.089.873,34	R\$ 9.485.718,85	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.306.453.860,77
2073	R\$ -	R\$ -	R\$ 35.748,94	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.391.772,02	R\$ 10.886.158,82	R\$ 8.740.977,96	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.734.965.932,29
2074	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.907,66	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.935.250,12	R\$ 9.725.022,04	R\$ 7.988.861,36	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.209.277.236,94
2075	R\$ -	R\$ -	R\$ 26.505,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.486.673,58	R\$ 8.615.482,86	R\$ 7.232.700,48	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.734.068.389,90
2076	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.530,72	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.050.177,14	R\$ 7.565.881,16	R\$ 6.485.021,95	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.314.484.305,51
2077	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.932,57	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.629.468,55	R\$ 6.583.402,56	R\$ 5.762.060,78	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.956.178.751,15
2078	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.615,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 3.227.872,09	R\$ 5.673.371,32	R\$ 5.064.879,91	R\$ -	R\$ -	R\$ 7.665.385.151,18
2079	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.527,91	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.846.938,17	R\$ 4.838.753,01	R\$ 4.402.107,05	R\$ -	R\$ -	R\$ 8.448.968.722,72
2080	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.279,75	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.487.619,05	R\$ 4.080.611,35	R\$ 3.775.226,01	R\$ -	R\$ -	R\$ 9.314.500.584,52
2081	R\$ -	R\$ -	R\$ 6.785,05	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.150.298,72	R\$ 3.398.489,47	R\$ 3.197.248,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 10.270.320.338,05
2082	R\$ -	R\$ -	R\$ 4.623,96	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.834.549,46	R\$ 2.790.657,10	R\$ 2.668.523,72	R\$ -	R\$ -	R\$ 11.325.628.336,15
2083	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.848,79	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.540.373,95	R\$ 2.254.329,57	R\$ 2.187.471,11	R\$ -	R\$ -	R\$ 12.490.578.750,92
2084	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.510,67	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.268.269,94	R\$ 1.786.397,31	R\$ 1.753.103,54	R\$ -	R\$ -	R\$ 13.776.378.200,72
2085	R\$ -	R\$ -	R\$ 619,88	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1.019.513,03	R\$ 1.384.262,71	R\$ 1.375.499,02	R\$ -	R\$ -	R\$ 15.195.382.343,48
2086	R\$ -	R\$ -	R\$ 159,47	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 795.576,40	R\$ 1.045.542,50	R\$ 1.054.633,71	R\$ -	R\$ -	R\$ 16.761.225.486,23
2087	R\$ -	R\$ -	R\$ 8,16	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 598.255,97	R\$ 766.771,98	R\$ 782.117,23	R\$ -	R\$ -	R\$ 18.488.963.130,87
2088	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 428.623,57	R\$ 543.446,65	R\$ 564.391,44	R\$ -	R\$ -	R\$ 20.395.202.496,06
2089	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 288.146,65	R\$ 370.264,10	R\$ 396.041,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 22.498.276.994,75
2090	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 177.256,23	R\$ 241.273,78	R\$ 265.179,20	R\$ -	R\$ -	R\$ 24.818.431.129,78
2091	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 96.148,16	R\$ 149.562,75	R\$ 173.893,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.378.003.000,83
2092	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 42.907,43	R\$ 87.370,94	R\$ 110.498,81	R\$ -	R\$ -	R\$ 30.201.654.040,89
2093	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 14.626,17	R\$ 47.477,87	R\$ 71.323,34	R\$ -	R\$ -	R\$ 33.316.598.011,80

APÊNDICE B
RESUMO DO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – MILAGRES - CE
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

QUADRO 1 - Dados do Regime Próprio de Previdência - RPP

1.1 Avaliação Atuarial

Data da Avaliação:	31/12/2018
Data-Base:	31/12/2018
Descrição da População	Servidores ativos e inativos, inclusive seus dependentes, e pensionistas.
Coberça:	

1.2 Plano de Benefícios, Regime Financeiro e Método de Financiamento

Benefícios do Plano	Regime Financeiro	Método
Aposentadorias por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Aposentadoria por Invalidez	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de segurado Ativo	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	CAP	AGREGADO
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	CAP	AGREGADO
Auxílio-doença	CAP	AGREGADO
Salário-maternidade	CAP	AGREGADO
Auxílio-reclusão	CAP	AGREGADO
Salário-família	CAP	AGREGADO

QUADRO 2 - Hipóteses

2.1 Hipóteses Financeiras

Hipóteses	Valores
Taxa de Juros Real	6,00%
Taxa Real de Crescimento do Salário por Mérito	1,00%
Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade	0,00%
Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano	1,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Salários	100,00%
Fator de Determinação do valor real ao longo do tempo Dos Benefícios	100,00%

2.2 Hipóteses Biométricas

Hipóteses	Valores
Novos Entrados	Não
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador morte)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Válido (evento gerador sobrevivência)	IBGE-2016
Tábua de Mortalidade de Inválido **	IBGE-2016
Tábua de Entrada em Invalidez ***	Álvaro Vindas
Tábua de Morbidez	-
Outras Tábuas utilizadas	-
Composição Familiar	O Grupo familiar do servidor casado, caso não exista informações, será composto por um cônjuge mais dois filhos. A diferença entre a idade do filho menor, de 21 anos, e do servidor será de 25 anos, e a diferença entre a idade do filho menor e do filho mais velho será de 2 anos.

QUADRO 3 - Resultados

3.1 Valores

Campos	Valores da avaliação atuarial em R\$ *	
	Benefícios - Regime	Benefícios - Regime
Ativo do Plano	R\$ 14.216.519,94	
Valor Atual dos Salários Futuros	R\$ 120.577.596,52	
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios a Conceder)	-R\$ 103.944.555,61	R\$ 0,00
Valor Atual dos Benefícios Futuros (Benefícios Concedidos)	-R\$ 4.564.136,64	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios Concedidos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios Concedidos)	R\$ 101.614,27	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ente (Benefícios a Conceder)	R\$ 10.851.983,68	R\$ 0,00
Valor Atual das Contribuições Futuras do Ativo, Apos. e Pens. (Benefícios a Conceder)	R\$ 13.407.745,85	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Receber	R\$ 27.408.491,07	R\$ 0,00
Valor Atual da Compensação Financeira a Pagar	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial: (+) Superávit / (-) Déficit	-R\$ 42.522.337,44	R\$ 0,00

3.2 Plano de Custeio - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Contribuinte	Custo Normal	Custo Suplementar
Ente Público	9,73%	8,55%
Servidor Ativo	11,00%	0,00%
Servidor Aposentado	11,00%	0,00%
Pensionista	11,00%	0,00%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

3.3 Plano de Custeio por Benefício - Alíquotas de Equilíbrio Definidas na Avaliação Atuarial

Benefício	Custo Normal	Custo Suplementar
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	14,19%	5,85%
Aposentadoria por Invalidez	1,14%	0,47%
Pensão por Morte de Segurado Ativo	2,01%	0,83%
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	1,95%	0,80%
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,00%	0,00%
Auxílio Doença	1,22%	0,50%
Salário Maternidade	0,05%	0,02%
Auxílio Reclusão	0,01%	0,00%
Salário Família	0,16%	0,06%
Base de Incidência das Contribuições	Folha de remuneração dos ativos e proventos dos aposentados e pensionistas.	

QUADRO 4 - Estatísticas

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média (R\$)		Idade Média	
	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino	Sexo Feminino	Sexo Masculino
Ativos	510	231	1.642,55	1.511,25	46,76	45,18
Aposentados por Tempo de Contribuição	7	1	1.116,93	954,00	62,00	65,00
Aposentados por Idade						
Aposentados Compulsória						
Aposentados por Invalidez	3	2	1.570,88	1.100,14	50,67	50,00
Pensionistas	3	1	4.700,02	937,00	53,00	19,00

APÊNDICE C
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – MILAGRES - CE
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

RREO - ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

Exercício	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Recursos Garantidores
2019	R\$ 4.803.455,65	R\$ (1.311.757,52)	R\$ 3.491.698,13	R\$ 16.538.965,38
2020	R\$ 5.443.285,11	R\$ (2.478.794,62)	R\$ 2.964.490,49	R\$ 21.515.081,32
2021	R\$ 6.038.252,88	R\$ (3.053.511,71)	R\$ 2.984.741,17	R\$ 27.026.783,19
2022	R\$ 6.682.972,92	R\$ (3.593.203,60)	R\$ 3.089.769,32	R\$ 33.222.833,96
2023	R\$ 7.222.580,23	R\$ (4.398.324,00)	R\$ 2.824.256,24	R\$ 39.765.059,18
2024	R\$ 7.735.850,78	R\$ (5.113.198,68)	R\$ 2.622.652,10	R\$ 46.759.664,59
2025	R\$ 8.559.412,50	R\$ (6.142.618,29)	R\$ 2.416.794,21	R\$ 54.248.617,12
2026	R\$ 9.393.212,00	R\$ (7.431.281,92)	R\$ 1.961.930,08	R\$ 62.008.215,46
2027	R\$ 10.288.901,77	R\$ (8.597.521,01)	R\$ 1.691.380,76	R\$ 70.269.699,97
2028	R\$ 11.265.006,29	R\$ (9.928.699,24)	R\$ 1.336.307,04	R\$ 78.991.593,79
2029	R\$ 12.322.416,41	R\$ (11.554.032,03)	R\$ 768.384,38	R\$ 87.986.581,84
2030	R\$ 13.404.470,31	R\$ (12.863.943,10)	R\$ 540.527,21	R\$ 97.657.972,14
2031	R\$ 14.538.045,78	R\$ (14.146.957,07)	R\$ 391.088,72	R\$ 108.162.037,09
2032	R\$ 15.769.319,33	R\$ (15.395.702,57)	R\$ 373.616,76	R\$ 119.730.238,26
2033	R\$ 17.049.819,10	R\$ (16.617.063,81)	R\$ 432.755,29	R\$ 132.556.845,03
2034	R\$ 18.416.405,26	R\$ (17.814.207,37)	R\$ 602.197,89	R\$ 146.893.332,92
2035	R\$ 19.427.876,22	R\$ (19.373.262,33)	R\$ 54.613,89	R\$ 162.104.451,94
2036	R\$ 20.793.026,90	R\$ (20.616.078,44)	R\$ 176.948,46	R\$ 179.019.428,60
2037	R\$ 22.358.093,94	R\$ (21.882.849,69)	R\$ 475.244,25	R\$ 198.008.112,40
2038	R\$ 24.007.250,25	R\$ (23.183.358,47)	R\$ 823.891,77	R\$ 219.339.934,75
2039	R\$ 25.779.476,57	R\$ (24.591.420,35)	R\$ 1.188.056,22	R\$ 243.273.689,01
2040	R\$ 27.663.026,34	R\$ (25.940.370,36)	R\$ 1.722.655,97	R\$ 270.265.758,00
2041	R\$ 29.653.128,48	R\$ (27.331.867,00)	R\$ 2.321.261,48	R\$ 300.702.189,85
2042	R\$ 31.752.818,86	R\$ (28.824.221,94)	R\$ 2.928.596,93	R\$ 334.947.873,38
2043	R\$ 33.965.973,85	R\$ (30.162.999,71)	R\$ 3.802.974,14	R\$ 373.690.287,44
2044	R\$ 36.346.392,02	R\$ (31.480.136,20)	R\$ 4.866.255,82	R\$ 417.601.622,24
2045	R\$ 38.788.369,61	R\$ (33.514.604,22)	R\$ 5.273.765,39	R\$ 466.491.600,86
2046	R\$ 41.411.144,11	R\$ (34.872.952,07)	R\$ 6.538.192,03	R\$ 521.819.031,80
2047	R\$ 44.219.612,11	R\$ (36.361.772,96)	R\$ 7.857.839,15	R\$ 584.308.802,77
2048	R\$ 47.115.902,25	R\$ (37.883.836,45)	R\$ 9.232.065,79	R\$ 654.759.860,83
2049	R\$ 50.212.487,29	R\$ (39.364.878,57)	R\$ 10.847.608,71	R\$ 734.259.555,16
2050	R\$ 9.919.644,19	R\$ (40.633.094,89)	R\$ (30.713.450,70)	R\$ 776.111.256,77
2051	R\$ 9.953.362,76	R\$ (41.592.096,94)	R\$ (31.638.734,17)	R\$ 821.258.907,52
2052	R\$ 9.976.031,98	R\$ (42.161.259,26)	R\$ (32.185.227,28)	R\$ 870.460.317,77
2053	R\$ 11.304.731,11	R\$ (42.737.701,88)	R\$ (31.432.970,77)	R\$ 925.566.305,63
2054	R\$ 11.316.050,19	R\$ (42.888.044,05)	R\$ (31.571.993,86)	R\$ 986.202.673,07
2055	R\$ 11.256.152,41	R\$ (43.079.864,72)	R\$ (31.823.712,31)	R\$ 1.052.815.515,53
2056	R\$ 11.198.432,61	R\$ (42.903.777,38)	R\$ (31.705.344,77)	R\$ 1.126.429.516,00
2057	R\$ 11.091.182,07	R\$ (42.630.493,58)	R\$ (31.539.311,51)	R\$ 1.207.819.369,96
2058	R\$ 10.942.293,79	R\$ (42.244.903,08)	R\$ (31.302.609,29)	R\$ 1.297.865.052,40
2059	R\$ 10.768.129,46	R\$ (41.599.500,41)	R\$ (30.831.370,95)	R\$ 1.397.718.089,42
2060	R\$ 10.556.035,32	R\$ (40.792.951,50)	R\$ (30.236.916,18)	R\$ 1.508.525.894,35
2061	R\$ 10.307.022,51	R\$ (39.827.621,27)	R\$ (29.520.598,77)	R\$ 1.631.552.859,78
2062	R\$ 10.022.732,92	R\$ (38.708.256,52)	R\$ (28.685.523,60)	R\$ 1.768.190.278,97
2063	R\$ 9.705.311,50	R\$ (37.441.654,95)	R\$ (27.736.343,46)	R\$ 1.919.967.835,34
2064	R\$ 9.357.743,27	R\$ (36.035.835,11)	R\$ (26.678.091,84)	R\$ 2.088.567.434,22
2065	R\$ 8.983.093,58	R\$ (34.504.330,58)	R\$ (25.521.237,00)	R\$ 2.275.832.908,09
2066	R\$ 8.584.861,04	R\$ (32.861.286,05)	R\$ (24.276.425,01)	R\$ 2.483.786.521,87
2067	R\$ 8.165.744,83	R\$ (31.120.834,51)	R\$ (22.955.089,68)	R\$ 2.714.646.507,77
2068	R\$ 7.730.236,23	R\$ (29.300.085,49)	R\$ (21.569.849,27)	R\$ 2.970.845.971,21
2069	R\$ 7.281.653,46	R\$ (27.415.290,49)	R\$ (20.133.637,03)	R\$ 3.255.054.705,75
2070	R\$ 6.823.872,15	R\$ (25.488.834,46)	R\$ (18.664.962,31)	R\$ 3.570.197.454,35
2071	R\$ 6.359.810,71	R\$ (23.533.574,85)	R\$ (17.173.764,14)	R\$ 3.919.489.659,67
2072	R\$ 5.893.294,37	R\$ (21.575.592,19)	R\$ (15.682.297,81)	R\$ 4.306.453.860,77
2073	R\$ 5.427.520,96	R\$ (19.627.136,78)	R\$ (14.199.615,82)	R\$ 4.734.965.932,29
2074	R\$ 4.966.157,78	R\$ (17.713.883,40)	R\$ (12.747.725,63)	R\$ 5.209.277.236,94
2075	R\$ 4.513.178,58	R\$ (15.848.183,34)	R\$ (11.335.004,75)	R\$ 5.734.068.389,90
2076	R\$ 4.072.707,86	R\$ (14.050.903,11)	R\$ (9.978.195,24)	R\$ 6.314.484.305,51
2077	R\$ 3.648.401,12	R\$ (12.345.463,33)	R\$ (8.697.062,21)	R\$ 6.956.178.751,15
2078	R\$ 3.243.487,44	R\$ (10.738.251,24)	R\$ (7.494.763,79)	R\$ 7.665.385.151,18
2079	R\$ 2.859.466,08	R\$ (9.240.860,06)	R\$ (6.381.393,98)	R\$ 8.448.968.722,72
2080	R\$ 2.496.898,80	R\$ (7.855.837,36)	R\$ (5.358.938,56)	R\$ 9.314.500.584,52
2081	R\$ 2.157.083,77	R\$ (6.595.737,86)	R\$ (4.438.654,09)	R\$ 10.270.320.338,05
2082	R\$ 1.839.173,42	R\$ (5.459.180,83)	R\$ (3.620.007,41)	R\$ 11.325.628.336,15
2083	R\$ 1.543.222,74	R\$ (4.441.800,68)	R\$ (2.898.577,94)	R\$ 12.490.578.750,92
2084	R\$ 1.269.780,61	R\$ (3.539.500,85)	R\$ (2.269.720,24)	R\$ 13.776.378.200,72
2085	R\$ 1.020.132,92	R\$ (2.759.761,74)	R\$ (1.739.628,82)	R\$ 15.195.382.343,48
2086	R\$ 795.735,87	R\$ (2.100.176,21)	R\$ (1.304.440,34)	R\$ 16.761.225.486,23
2087	R\$ 598.264,13	R\$ (1.548.889,21)	R\$ (950.625,08)	R\$ 18.488.963.130,87
2088	R\$ 428.623,57	R\$ (1.107.838,09)	R\$ (679.214,51)	R\$ 20.395.202.496,06
2089	R\$ 288.146,65	R\$ (766.305,54)	R\$ (478.158,89)	R\$ 22.498.276.994,75
2090	R\$ 177.256,23	R\$ (506.452,98)	R\$ (329.196,75)	R\$ 24.818.431.129,78
2091	R\$ 96.148,16	R\$ (323.455,75)	R\$ (227.307,58)	R\$ 27.378.003.000,83
2092	R\$ 42.907,43	R\$ (197.869,75)	R\$ (154.962,33)	R\$ 30.201.654.040,89
2093	R\$ 14.526,17	R\$ (118.801,21)	R\$ (104.275,04)	R\$ 33.316.598.011,80

APÊNDICE D
DEMONSTRATIVO DAS PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS – PLANO DE CUSTEIO ATUAL
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS – MILAGRES - CE
DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL – DRAA

PROVISÕES

2.2.2.5.0.00.00	Provisões Matemáticas Previdenciárias	R\$	11.500.900,63
2.2.2.5.4.00.00	Plano Financeiro	R\$	-
2.2.2.5.4.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	-
2.2.2.5.4.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.01.07	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	-
2.2.2.5.4.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	-
2.2.2.5.4.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.04	Compensação previdenciária (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.4.02.06	Cobertura de Insuficiência Financeira (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.00.00	Plano Previdenciário	R\$	(8.745.176,60)
2.2.2.5.5.01.00	Provisões de Benefícios Concedidos	R\$	4.342.794,01
2.2.2.5.5.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	4.564.136,64
2.2.2.5.5.01.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.03	Contribuições do Inativo (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.01.04	Contribuições do Pensionista (reduzora)	R\$	(101.614,27)
2.2.2.5.5.01.05	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	(119.728,36)
2.2.2.5.5.01.06	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	-
2.2.2.5.5.02.00	Provisões de Benefícios A Conceder	R\$	49.680.444,06
2.2.2.5.5.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	R\$	103.944.555,61
2.2.2.5.5.02.02	Contribuições do Ente (reduzora)	R\$	(10.851.983,68)
2.2.2.5.5.02.03	Contribuições do Ativo (reduzora)	R\$	(13.407.745,85)
2.2.2.5.5.02.04	Compensação Previdenciária (reduzora)	R\$	(27.288.762,71)
2.2.2.5.5.02.05	Parcelamento de Débitos Previdenciários (reduzora)	R\$	(2.715.619,31)
2.2.2.5.5.03.00	Plano de Amortização (reduzora)	R\$	(62.768.414,67)
2.2.2.5.5.03.01	Outros Créditos (reduzora)	R\$	(62.768.414,67)
2.2.2.5.9.00.00	Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	R\$	20.246.077,23
2.2.2.5.9.01.00	Ajuste de Resultado Actuarial Superavitário	R\$	20.246.077,23

Art. 9º., II - Normas que regulam a gestão do Fundo e das alterações ocorridas no exercício, ou declaração expressa de sua não ocorrência;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1. 240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação e a organização do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL**, que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores municipais de Milagres e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
Da Organização do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
Capítulo I
Da Criação, Natureza Jurídica, Sede e Foro.

Art. 1º - Fica criado o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL**, fundo municipal vinculado à Secretaria de Administração e Finanças do Município de Milagres, com personalidade jurídica de direito público interno que irá gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, integrante da administração direta do Município, com autonomia financeira e patrimonial, bem como os Departamentos compostos de Diretor Presidente, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor de Benefícios e de Assistente Administrativo, nos termos desta Lei.

§ 1º - As atribuições do Diretor Administrativo-financeiro e Diretor de benefícios do PREVMIL poderão ser acumulados pelo seu Diretor Presidente, bem como a dos Diretores de benefícios e Administrativo Financeiro, também poderão ser cumuladas entre si, sem acréscimo de remuneração.

§ 2º - O cargo de Diretor Presidente terá a denominação - DP-I, o de Diretor Administrativo-financeiro - DA-I, Diretor de Benefícios - DB-I e o de assistente administrativo - AA-I e deverão constar na estrutura administrativa do **FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES – PREVIMIL** com as denominações respectivas.

Art. 2º - O Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **MILAGRES – PREVIMIL** tem sede e foro na cidade de **MILAGRES**, Ceará.

Art. 3º - O **PREVIMIL** é o órgão responsável pela administração do Regime de Previdência dos Servidores Públicos do Município de **MILAGRES**, com base nas normas gerais de contabilidade e atuária de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, bem como gerir os seus recursos financeiros.

Art. 4º - O prazo de sua duração é indeterminado.

Art. 5º - O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço do **FUNDO**.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo II
Dos Órgãos

Art. 6º - A estrutura técnico-administrativa do PREVIMIL compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Conselho Fiscal e de Administração – CFA;

II - Diretoria Executiva - DE;

§ 1º - O Diretor presidente do PREVIMIL será escolhido dentre pessoa de reconhecida capacidade técnica, para um mandato de dois anos permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo e § 3º do art. 7º.

§ 2º - Os representantes que integrarão os órgãos de que trata o caput deste artigo, serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida capacidade, para um mandato de 02 (dois) anos, permitido sua recondução, nos termos do § 3º deste artigo.

§ 3º - Sem prejuízo da permanência no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores, que deverá ocorrer até 30 (trinta) dias contados da data da designação, os membros desses órgãos terão seus mandatos cessados quando do término do mandato do Chefe do Poder Executivo que os designou.

§ 4º - Não poderão integrar o Conselho Fiscal e de Administração do PREVIMIL, ao mesmo tempo representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Seção I
Do Conselho Fiscal e de Administração – CFA

Art. 7º - O Conselho Fiscal e de Administração – CFA, órgão colegiado consultivo, composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário e 03 (três) membros, encarregado de acompanhar e fiscalizar a administração do PREVIMIL terá como seus membros preferencialmente, pessoas com formação em nível superior, sendo:

I – dois representantes do Poder Executivo, com seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal;

II – um representante do Poder Legislativo, com seu respectivo suplente designado pelo Presidente da Câmara Municipal;

III – dois representantes dos segurados ativos e um representante dos inativos e pensionistas, com seus respectivos suplentes, designado pelo Sindicato da Categoria.

§ 1º - Os membros designados pelos Poderes Municipais e os Representantes dos Segurados serão nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução uma única vez.

§ 2º - O CFA será presidido por membro eleito em votação realizada entre seus integrantes, que será substituído em suas ausências e impedimentos, pelo vice-presidente, por período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos.

§ 3º - Os membros do CFA não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 4º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 5º - No prazo contido no parágrafo anterior, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 6º - A eleição de que trata o § 5º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 7º - O representante dos pensionistas será escolhido através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 6º.

§ 8º - O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 9º - A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipal, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Sub-Seção I
Do Funcionamento do CFA

Art. 8º - O CFA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente ou por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

§ 1º - Das reuniões do CFA, serão lavradas atas em livro próprio.

§ 2º - Após a publicação desta Lei, o CFA será criado dentro de 60 dias, prazo que será observado pelo chefe do executivo e pelo legislativo para indicação dos seus representantes.

§ 3º No prazo contido no caput do artigo, o Secretário de Administração convocará, com antecedência de 07 dias, assembleia geral dos servidores públicos municipais para eleição dos seus representantes e suplentes.

§ 4º A eleição de que trata o § 1º será realizada através de maioria simples, devendo está presente, em primeira convocação, mais de 50% dos servidores municipais e em segunda convocação, a ser feita uma hora após a primeira convocação, com qualquer número de servidores.

§ 5º O representante dos pensionistas será escolhidos através de assembleia geral, a ser convocada pelo secretário de administração, obedecendo-se as mesmas regras do § 2º.

§ 6º O regimento Interno do CFA detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades e será aprovado por seus integrantes no prazo máximo de 30 dias após a nomeação dos conselheiros, observando as regras desta Lei.

§ 7º A cadeira do representante dos pensionistas, será ocupado por um servidor efetivo, a ser escolhido na mesma assembleia de escolha dos representantes dos servidores publico municipais, até que se forme quadro de aposentados e pensionistas do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 9º. As decisões do CFA serão tomadas por maioria simples, exigido o quórum mínimo de quatro membros.

Art. 10. Os conselheiros do CFA não receberão remuneração pelo desempenho de suas atividades.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do CFA

Art. 11. Compete ao CFA:

- I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- II - apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- III - conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- IV - examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;
- V - autorizar a alienação de bens imóveis integrantes do patrimônio do PREVMIL, observada a legislação pertinente;
- VI - aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo PREVMIL;
- VII - deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;
- VIII - adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do PREVMIL;
- IX - acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- X - manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;
- XI - solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;
- XII - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, nas matérias de sua competência;
- XIII - garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XIV - manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XV - deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- XVI - Aprovar o Regimento Interno do CFA.

Seção II
Da Diretoria Executiva - DE

Art. 12. O PREVMIL será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por 01 (um) Diretor Presidente, 01 (um) Diretor Administrativo-financeiro, 01 (um) Diretor de Benefícios.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão nomeados por ato do Poder Executivo.

§ 2º - O Diretor Presidente deverá ter nível superior e experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.

§ 3º - Os diretores administrativo-financeiro e de benefícios deverão ter, no mínimo, nível médio, e preferencialmente, experiência administrativo-financeira na área pública ou correlata.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 4º - O Diretor Presidente será responsável pela gestão do PREVIMIL, bem como acumulará as funções de Diretor administrativo-financeiro até que se forme quadro próprio de aposentados.

§ 5º - O Regimento Interno da Diretoria Executiva detalhará seu funcionamento, competência, atribuições e responsabilidades, observando-se os regramentos desta Lei.

§ 7º - O PREVIMIL funcionará com servidores cedidos sem ônus ao PREVIMIL pela Prefeitura Municipal, e os membros da Diretoria Executiva poderão ser gratificados pelo PREVIMIL.

Art. 13. O Regimento Interno do PREVIMIL, com as atribuições da Diretoria Executiva deverá ser aprovado nos seus primeiros 90 dias de funcionamento pela Diretoria empossada.

Art. 14. A Diretoria Executiva, conforme art. 1º desta Lei, com atribuições indicadas nos art. 15, 16 e 17, será exercida por servidores do quadro efetivo ou comissionada da Prefeitura Municipal de Milagres, Estado do Ceará.

I - O Diretor Presidente do PREVIMIL será gratificado nos moldes do cargo de superintendente do quadro da Prefeitura Municipal;

II - O Diretor Administrativo-Financeiro e Diretor de Benefícios serão gratificados nos moldes do cargo de Secretário Adjunto;

III - Os servidores cedidos conforme caput manterão os vencimentos, vantagens e gratificações do órgão de origem, podendo, ser gratificado pelo PREVIMIL quando ali não for.

Sub-Subseção I
Da Competência da Diretoria Executiva

Art. 15. Compete à Diretoria Executiva:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e a legislação da Previdência Municipal;

II - submeter ao Conselho de Administração a política e diretrizes de investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL;

III - decidir sobre os investimentos das reservas garantidoras de benefícios do PREVIMIL, observada a política e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração;

IV - submeter as contas anuais do PREVIMIL para deliberação do Conselho Fiscal e de Administração, acompanhadas dos pareceres, do Atuário e da Auditoria Independente, quando for o caso;

V - submeter ao Conselho Fiscal e de Administração e a Auditoria Independente, balanços, balancetes mensais, relatórios semestrais da posição em títulos e valores e das reservas técnicas, bem como quaisquer outras informações e demais elementos de que necessitarem no exercício das respectivas funções;

VI - julgar recursos interpostos dos atos dos prepostos ou dos segurados inscritos no regime de previdência de que trata esta Lei;

VII - expedir as normas gerais reguladoras das atividades administrativas do PREVIMIL;

VIII - decidir sobre a celebração de acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Fiscal e de Administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Sub-Subseção II
Da Competência do Diretor Presidente

Art.16. Ao Diretor-Presidente compete:

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação que compõe o regime de previdência de que trata esta Lei;
- II - convocar as reuniões da Diretoria, presidir e orientar os respectivos trabalhos, mandando lavrar as respectivas atas;
- III - representar o PREVMIL em suas relações com terceiros;
- IV - elaborar o orçamento anual e plurianual do PREVMIL;
- V - constituir comissões;
- VI - celebrar e rescindir acordos, convênios e contratos em todas as suas modalidades, inclusive a prestação de serviços por terceiros, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- VII - autorizar, conjuntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, as aplicações e investimentos efetuados com os recursos do FUNDO e com os do patrimônio geral do PREVMIL.
- VIII - avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes ao PREVMIL.
- IX - o planejamento, gerenciamento de todas as atividades da autarquia.
- X - encaminhar ao Tribunal de Contas os processos de aposentadoria do Fundo.
- XI - encaminhar ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Câmara Municipal as prestações de contas da Autarquia.
- XII - acompanhar as inspeções e auditorias diretas realizadas por auditor da Receita Federal.
- XIII - Encaminhar todos os relatórios obrigatórios para a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP.
- XIV - iniciar procedimentos licitatórios.
- XV - realizar os pagamentos devidos pelo IPPC.

Sub-Subseção III
Da Competência do Diretor Administrativo-Financeiro e do Diretor de Benefícios

Art. 17. Aos demais diretores competem:

§ 1º - Ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I - administrar e controlar as ações administrativas do PREVMIL;
- II - acompanhar e controlar a execução do plano de benefícios deste regime de previdência e do respectivo plano de custeio atuarial, assim como as respectivas reavaliações;
- III - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- IV - controlar as ações referentes aos serviços gerais e de patrimônio;
- V - praticar os atos de gestão orçamentária e de planejamento financeiro;
- VI - controlar e disciplinar os recebimentos e pagamentos;
- VII - acompanhar o fluxo de caixa do PREVMIL, zelando pela sua solvabilidade;
- VIII - coordenar e supervisionar os assuntos relacionados com a área contábil;
- IX - administrar os bens pertencentes ao PREVMIL;
- X - administrar os recursos humanos e os serviços gerais, inclusive quando prestados por terceiros.

§ 2º Ao Diretor de Benefícios:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

- I - conceder os benefícios previdenciários de que trata esta Lei;
- II - promover os reajustes dos benefícios na forma do disposto nesta Lei;
- III - gerir e elaborar a folha de pagamento dos benefícios
- IV - praticar os atos referentes à inscrição no cadastro de segurados ativos, inativos, dependentes e pensionistas, bem como à sua exclusão do mesmo cadastro;
- V - avaliar a performance dos gestores das aplicações financeiras e investimentos;
- VI - elaborar política e diretrizes de aplicação e investimentos dos recursos financeiros, a ser submetido ao Conselho de Administração pela Diretoria Executiva;

Capítulo III
Do Custeio e Patrimônio

Art. 18 - O patrimônio do PREVIMIL é autônomo, livre e desvinculado de qualquer fundo do Município e será constituído de recursos arrecadados na forma do art. 13 e direcionado exclusivamente para pagamento de benefícios previdenciários aos beneficiários mencionados no art. 3º da lei n. 1.235/2014.

§ 1º O patrimônio do PREVMIL será formado de:

- I - bens móveis e imóveis, valores e rendas;
- II - bens e direitos que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados e transferidos;
- III - bens e direitos que vierem a ser constituídos na forma legal.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os recursos arrecadados serão transferidos a título de empréstimo, aval, garantia ou qualquer outro ao Município de MILAGRES, ao seu gestor, aos membros do Conselho Fiscal e de Administração - CFA ou a diretoria do FUNDO, servindo os valores única e exclusivamente para pagamento de benefícios e aposentadoria dos servidores do Município de MILAGRES.

§ 3º - As vedações verificadas neste artigo serão comunicadas às instituições que receberem e administrarem as verbas do RPPS - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL de MILAGRES, e os responsáveis pelas instituições responderão solidariamente em caso de descumprimento das vedações deste artigo.

§ 4º - A inobservância do disposto neste Capítulo constituirá falta grave, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis previstas em lei federal e legislação municipal correlata.

§ 5º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ou destinar, pelas modalidades previstas em lei, bens móveis ou imóveis ao PREVIMIL.

§ 6º - Os recursos do PREVIMIL serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal.

§ 7º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional.

§ 8º - A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, antes de sua divisão em cotas.

Art. 19 - As receitas que serão administradas pelo Fundo Municipal, de que trata o art. 1º desta Lei somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º - O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do RPPS de Milagres no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do PREVMIL.

§ 2º - O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Art. 20 - A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 1º. O PREVMIL sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 21 - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir, mediante decreto, crédito especial para atender às despesas de implementação e manutenção do PREVMIL.

Art. 22 - A contribuição de responsabilidade do Município de Milagres para custeio do regime previdenciário será imediatamente exigida, no valor de 11% (onze por cento), sobre a base de contribuição, até a realização do estudo atuarial inicial, não se observando o prazo previsto no art. 86 da Lei 1.235/2014 c/c art. 12, I da mesma lei.

Art. 23 - Quaisquer atos necessários relativos a créditos, repasses, gratificações que serão administrados pelo PREVMIL, poderão ser regulados por Decreto.

Art. 24 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede do Governo Municipal de Milagres – Estado do Ceará, aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2015 (dois mil e quinze).

HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

LEI Nº 1.235 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ementa: Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Milagres, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título Único
Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres

Capítulo I
Das Disposições Preliminares e dos Objetivos

Art. 1º. Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Milagres - PREVIMIL, com regras dispostas na Lei Federal nº 9.717 de novembro de 1998.

Parágrafo único. Serão observados os seguintes preceitos pelo regime próprio de previdência:

- I - caráter contributivo e solidário de seguridade social, com contribuições obrigatórias tanto de servidores como do Município;
- II - administração técnica dos recursos, com participação de segurados no Conselho Municipal de Previdência;
- III - autonomia financeira, com contabilidade própria e distinta, observado o princípio da universalidade do orçamento municipal;
- IV - total transparência na gestão dos recursos;
- V - preservação do equilíbrio atuarial com reservas capitalizadas; e
- VI - impossibilidade de criação, majoração ou extensão de quaisquer benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

Art. 2º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

- I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte; e
- II - proteção à maternidade e à família.

Capítulo II
Dos Beneficiários

Art. 3º. São beneficiários do RPPS as pessoas físicas classificadas como segurados e dependentes, nos termos das Seções I e II deste Capítulo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção I
Dos Segurados

Art. 4º São segurados do RPPS:

I - o servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias, fundações públicas; e

II - os aposentados nos cargos efetivos citados no inciso I.

§ 1º. Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como o ocupante de cargo temporário ou emprego público.

§ 2º. O segurado aposentado que exerça ou venha a exercer cargo em comissão, cargo temporário, emprego público ou mandato eletivo vincula-se, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social- RGPS.

§ 3º. Na hipótese de lícita acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório do RPPS em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 4º. O servidor titular de cargo efetivo amparado por RPPS, que se afastar do cargo efetivo quando nomeado para o exercício de cargo em comissão, continua vinculado exclusivamente a esse regime previdenciário, não sendo devidas contribuições ao RGPS sobre a remuneração correspondente ao cargo em comissão, sendo-lhe facultado optar por recolher sobre essa parcela ao RPPS, conforme previsto no art. 16, § 1º.

§ 5º Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao RPPS, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

Art. 5º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao RPPS nas seguintes situações:

I - quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes federativos;

II - quando licenciado;

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV - durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, do Estado, do Distrito Federal ou de outro Município permanece filiado ao regime previdenciário de origem.

Art. 7º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II
Dos Dependentes

Art. 8º. São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira ou o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - os pais; ou

III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º. A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 2º. Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com segurado ou segurada.

§ 3º. Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e desde que não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º. O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado quando, além de atender aos requisitos do § 3º, houver a apresentação do termo de tutela.

§ 5º. A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I é presumida e das demais deve ser comprovada.

§ 6º. A comprovação econômica será definida por regulamentação específica definida pelo órgão deliberativo da Unidade Gestora.

Art. 9º. A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pelo divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;

II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem vinte e um anos de idade, salvo se inválidos, desde que a invalidez tenha ocorrido antes:

a) de completarem vinte e um anos de idade;

b) do casamento;

c) do início do exercício de cargo ou emprego público.

d) da constituição de estabelecimento civil ou comercial ou da existência de relação de emprego, desde que, em função deles, o menor com dezesseis anos completos tenha economia própria; ou

e) da concessão de emancipação, pelos pais, ou de um deles na falta do outro, mediante instrumento público, independentemente de homologação judicial, ou por sentença do juiz, ouvido o tutor, se o menor tiver dezesseis anos completos; e

IV - para os dependentes em geral:

a) pela cessação da invalidez; ou

b) pelo falecimento.

Seção III
Das Inscrições

Art. 10. A vinculação do servidor ao RPPS dar-se-á pelo exercício das atribuições do cargo de que é titular.

Art. 11. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º. A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição mediante laudo médico-pericial.

§ 2º. As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º. A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

Capítulo III
Do Custeio

Seção I

Das Fontes de Financiamento e dos Limites de Contribuição

Art. 12. São fontes de financiamento do plano de custeio do RPPS as seguintes receitas:

I - o produto da arrecadação referente às contribuições de caráter compulsório, dos servidores ativos de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações, na razão de 11% (onze por cento) sobre a sua remuneração de contribuição;

II - o produto da arrecadação referente às contribuições dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações na razão de 11% (onze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

III - o produto da arrecadação da contribuição de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações;

IV - as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

V - os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VI - os valores aportados pelo Município;

VII - as demais dotações previstas no orçamento municipal; e

VIII - quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

§ 1º. Quando o beneficiário, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição prevista no inciso II incidirá apenas sobre a parcela de proventos de aposentadoria e de pensão que supere o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Art. 13. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

§ 1º. As alíquotas de responsabilidade do Município, previstas no art. 12, III, poderão ser revistas por Ato do Poder Executivo, observando o disposto na avaliação atuarial.

§ 2º. O Município é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 14. As disponibilidades financeiras vinculadas ao RPPS serão depositadas em contas distintas das contas do Tesouro Municipal.

§ 1º. Os recursos referidos no caput serão aplicados nas condições de mercado, com observância de regras de segurança, solvência, liquidez, rentabilidade, proteção e prudência financeira, conforme as diretrizes estabelecidas em norma específica do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Conselho Monetário Nacional e a Política de Investimentos, vedada a concessão de empréstimos de qualquer natureza, inclusive ao Município, a entidades da administração indireta e aos respectivos segurados ou dependentes.

§ 2º. As contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 3º. Os valores definidos no § 2º do artigo 14 serão informados através de Guia de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

Art. 15. A escrituração contábil do RPPS será distinta da contabilidade do ente federativo, inclusive quanto às rubricas destacadas no orçamento para pagamento de benefícios, e obedecerão às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, e demais atos normativos estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social.

Seção II
Da Base de Cálculo das Contribuições

Art. 16. Entende-se por remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei e dos adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-crêche;

VII - as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 59, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 1º. O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

§ 2º Os segurados ativos contribuirão também sobre o décimo terceiro salário, bem como sobre os benefícios de salário-maternidade e auxílio-doença, e os inativos e pensionistas sobre a gratificação natalina ou abono anual.

§ 3º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º O Município contribuirá sobre o valor pago a título de auxílio-doença e repassará os valores devidos ao RPPS durante o afastamento do servidor.

§ 5º Não incidirá contribuição sobre o valor do abono de permanência de que trata o art. 59 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 6º Quando o pagamento mensal do servidor sofrer descontos em razão de faltas ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo, desconsiderados os descontos.

§ 7º Havendo redução de carga horária, com prejuízo da remuneração, a base de cálculo da contribuição não poderá ser inferior ao valor do salário mínimo.

Art. 17. Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que compoñham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos no § 1º do art. 18.

Art. 18. Cabe às entidades mencionadas no inciso III do artigo 13 desta Lei proceder ao desconto da contribuição de seus servidores na folha de pagamento e recolhê-la, juntamente com a de sua obrigação, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 1º Para administração direta as contribuições previstas nos incisos I e III do art. 12 e eventuais amortizações provenientes de parcelamento firmados, relativo a essas contribuições, poderão ser debitadas diretamente na conta bancária utilizada para o crédito do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, descontadas do valor da primeira parcela mensal do FPM e repassadas, até o dia 10 de cada mês subsequente, à conta do RPPS.

§ 2º Para demais Poderes, autarquias e fundações a contribuição se dará através de pagamento direto das Guias de Recolhimento Previdenciário elaborado pela Unidade Gestora.

§ 3º O não repasse das contribuições destinadas ao RPPS no prazo legal implicará na atualização destas de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 19. Salvo na hipótese de recolhimento indevido ou maior que o devido, não haverá restituição de contribuições pagas ao RPPS.

Seção III
Das Contribuições dos Servidores Cedidos, Afastados e Licenciados

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição ao RPPS será feito com base na remuneração do cargo efetivo de que o servidor for titular, observando-se as normas desta seção.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 21. Na cessão de servidores ou no afastamento para exercício de mandato eletivo em que o pagamento da remuneração ou subsídio seja ônus do cessionário ou do órgão de exercício do mandato será de responsabilidade desse órgão ou entidade:

- I – o desconto da contribuição devida pelo segurado;
- II – o custeio da contribuição devida pelo órgão ou entidade de origem; e
- III – o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II, à unidade gestora a que está vinculado o servidor cedido ou afastado.

Art. 22. Na cessão ou afastamento de servidores sem ônus para o cessionário ou para o órgão do exercício do mandato, continuará sob a responsabilidade do órgão ou entidade de origem o recolhimento e o repasse à unidade gestora do RPPS das contribuições relativas à parcela devida pelo servidor e pelo Município.

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica aos casos de afastamento para exercício de mandato eletivo de prefeito ou de vereador em que haja opção pelo recebimento da remuneração do cargo efetivo de que o servidor seja titular.

Art. 23. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou subsídio pelo Município contribuirá para o RPPS, computando-se o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria.

§ 1º O Município continuará a repassar ao RPPS as contribuições a seu cargo durante o período de afastamento ou licenciamento.

§ 2º A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o caput não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

Art. 24. O servidor cedido ou licenciado para exercício de mandato em outro ente federativo poderá optar por contribuir facultativamente ao RPPS de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 9º do art. 60.

Seção IV

Da Utilização dos Recursos Previdenciários e da Taxa de Administração

Art. 25. As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitado o disposto no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 1º O valor anual da taxa de administração será de 2% (dois por cento) da soma do total das remunerações, proventos e pensões pagos aos segurados do RPPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS.

§ 2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários.

Capítulo IV
Do Plano de Benefícios

Art. 26. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;
- d) aposentadoria voluntária por idade;
- e) aposentadoria especial;
- f) auxílio-doença;
- g) salário-família; e
- h) salário-maternidade.

II - Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte; e
- b) auxílio-reclusão.

Seção I
Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 27. O servidor que, estando ou não em gozo de auxílio-doença, for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 60.

§ 2º A aposentadoria por invalidez será concedida com base na legislação vigente na data em que o laudo médico pericial definir como início da incapacidade total e definitiva para o trabalho, assegurada ao servidor a opção prevista no art. 68 desta lei.

§ 3º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 80% (oitenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 60.

§ 4º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 5º O segurado aposentado por invalidez fica obrigado, a submeter-se a exames médico-periciais a realizarem-se a cada dois anos mediante convocação.

§ 6º O não comparecimento do segurado no prazo designado para a realização da perícia médica implicará na suspensão do pagamento do benefício.

§ 7º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno, inclusive em caso de exercício de cargo eletivo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 9º Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - o acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II - o acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d) ato de pessoa privada do uso da razão; e

e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III - a doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo; e

IV - o acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:

a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor; e

d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 10. Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local do trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 11. Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, as mesmas dispostas no artigo 151 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e alterações posteriores.

Seção II
Da Aposentadoria Compulsória

Art. 28. O servidor, homem ou mulher, será aposentado compulsoriamente aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 60, observado ainda o disposto no art. 73.

Parágrafo único. A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço, assegurada a opção prevista no art. 68 desta lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Seção III

Da Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Art. 29. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta anos de idade e trinta e cinco de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de tempo de contribuição, se mulher.

Seção IV

Da Aposentadoria Voluntária por Idade

Art. 30. O servidor fará jus à aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma prevista no art. 60, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público na União, nos Estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

II - tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria; e

III - sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção V

Da Aposentadoria Especial do Professor

Art. 31. O professor que comprove, exclusivamente, tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, quando da aposentadoria prevista no art. 29, terá os requisitos de idade e de tempo de contribuição reduzidos em cinco anos.

Parágrafo único. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e médio, em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício de docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, conforme Lei Federal 11.301/2006.

Seção VI

Do Auxílio-Doença

Art. 32. O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por mais de quinze dias consecutivos, e consistirá numa renda mensal correspondente à última remuneração de contribuição do segurado.

§ 1º O auxílio-doença será concedido, a pedido ou de ofício, com base em exame médico-pericial que definirá o prazo de afastamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 2º Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido a novo exame médico pericial, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio-doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do Município o pagamento da sua remuneração de contribuição.

§ 4º Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes à cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o Município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

§ 5º O funcionamento, as atribuições e os vencimentos da Junta Médica Municipal deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta lei.

Art. 33. O segurado em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para exercício do seu cargo, ou em outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

§ 1º Em caso de acúmulo de cargos, o servidor será afastado em relação à atividade para a qual estiver incapacitado, devendo a perícia médica ser conhecedora de todas as atividades e cargos que o servidor estiver exercendo.

§ 2º Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

Seção VII
Do Salário-Maternidade

Art. 34. Será devido salário-maternidade à segurada gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante exame médico pericial.

§ 2º O salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração de contribuição da segurada.

§ 3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 35. À segurada que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade)

Seção VIII
Do Salário-Família



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 36. Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao segurado que satisfaça as condições de elegibilidade vigentes no RGPS na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do § 3º do art. 8º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

§ 2º A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

Art. 37. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é igual aquela vigente no RGPS.

Art. 38. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário-família.

Art. 39. O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

§ 1º A não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

§ 2º Não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

§ 3º O direito ao salário-família cessa:

I - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

IV - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

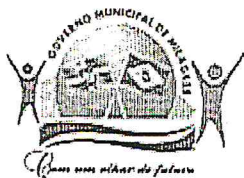
Art. 40. As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

Seção IX
Da Pensão por Morte

Art. 41. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos no art. 8º, quando do seu falecimento e consistirá numa renda mensal correspondente à:

I - totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II - totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior a do óbito, constituída pelos vencimentos e pelas vantagens pecuniárias permanentes do



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

respectivo cargo estabelecidas em lei municipal, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, até o valor do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescida de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas de natureza temporária, ou do abono de permanência de que trata o art. 59, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§ 2º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento, conforme incisos I e II do caput deste artigo.

§ 4º Será concedida pensão provisória nos seguintes casos:

I – por ausência de segurado declarada em sentença; e

II – por morte presumida do segurado decorrente do seu desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§ 5º A pensão provisória será transformada em definitiva quando declarado o óbito do segurado ausente ou daquele cuja morte era presumida, e será cessada na hipótese do eventual reaparecimento do segurado, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

Art. 42. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar da data:

I – do óbito, quando requerida até 30 (trinta) dias depois deste;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de declaração de ausência;

IV – da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 43. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

Art. 44. O beneficiário da pensão provisória de que trata o § 4º do art. 41 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao Município o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 45. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observadas as disposições dos artigos 42 e 69.

Art. 46. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até 02 (duas) pensões no âmbito do RPPS, vedada a acumulação de pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 47. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo único. A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes à morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Art. 48. Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.

Parágrafo único - Não perderá o direito à pensão o cônjuge que, em virtude do divórcio ou separação judicial ou de fato, recebia pensão de alimentos.

Art. 49. A pensão devida a dependente incapaz, por motivo de alienação mental comprovada, será paga ao curador judicialmente designado.

Art. 50. O pagamento da cota individual da pensão por morte cessa:

I – pela morte do pensionista;

II – para o dependente menor de idade, ao completar vinte e um anos, salvo se for inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior; ou

III – pela cessação da invalidez, confirmada por laudo médico pericial.

Art. 51. É assegurada a antecipação da pensão, correspondente a 70% (setenta por cento) do valor calculado conforme o artigo 41 desta Lei aos dependentes do segurado falecido até que a pensão definitiva tenha o seu valor definido e a sua regularidade homologada ou negada pelos órgãos competentes.

Seção X
Do Auxílio-Reclusão

Art. 52. O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, nem esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, observando as mesmas condições de elegibilidade deste benefício junto ao RGPS.

§ 1º O auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração de contribuição cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

§ 2º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o segurado preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

§ 4º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 5º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e durante o período da fuga.

§ 6º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

II - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 7º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao RPPS pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de atualização até a efetiva devolução.

§ 8º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

§ 9º Se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-reclusão será convertido em pensão por morte.

Capítulo V Do Abono Anual

Art. 53. O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-maternidade ou auxílio-doença pagos pelo FPS.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pago pelo FPS, onde cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Capítulo VI Das Regras de Transição para Concessão de Aposentadoria

Art. 54. Ao servidor que tenha ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, até 16 de dezembro de 1998, é facultado aposentar-se com proventos calculados de acordo com o artigo 2º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Art. 55. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos art. 29 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 54, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no art. 28, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;
- II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;
- IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

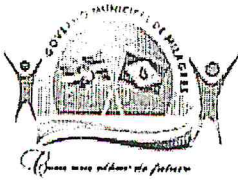
Art. 56. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas nos arts. 27 e 31, ou pelas regras estabelecidas nos arts. 54 e 55 desta Lei, o servidor, que tiver ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

- I - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;
- II - vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 29, III, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

§ 1º Na aplicação dos limites de idade previsto no inciso III do caput, não se aplica a redução prevista no art. 31 relativa ao professor.

§ 2º Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 58, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 57. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 1º Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente, conforme opção do segurado.

§ 2º No cálculo do benefício concedido de acordo com a legislação em vigor à época da aquisição do direito, será utilizada a remuneração do servidor no cargo efetivo no momento da concessão da aposentadoria.

§ 3º Em caso de utilização de direito adquirido à aposentadoria com proventos proporcionais, considerar-se-á o tempo de contribuição cumprido até 31 de dezembro de 2003, observando-se que o cômputo de tempo de contribuição posterior a essa data, somente será admitido para fins de cumprimento dos requisitos exigidos para outra regra vigente de aposentadoria, com proventos integrais ou proporcionais.

Art. 58. Observado o disposto no art. 30, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS e as pensões de seus dependentes, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 57 serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

Capítulo VII
Do Abono de Permanência

Art. 59. O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 29 e 54 e que opte por permanecer em atividade fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 28.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até 31 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 57, desde que conte com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 29, 54 e 57, conforme previsto no caput e § 1º, não constitui impedimento à concessão de benefício de acordo com outra regra vigente, inclusive as previstas nos art. 55 e 56, desde que cumpridos os requisitos previstos para essas hipóteses, garantida ao servidor a opção pela mais vantajosa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 4º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.

§ 5º Cessará o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

Capítulo VIII

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 60. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 27, 28, 29, 30, 31 e 54, concedidas a partir de 20 de fevereiro de 2004, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS, conforme portaria editada mensalmente pelo MPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994, em que não tenha havido contribuição do servidor vinculado a regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público, de acordo com as normas emanadas pelo MPS.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da média da aposentadoria, depois de atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário mínimo;

II - superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Na determinação do número de competências correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo de que trata o caput, desprezar-se-á a parte decimal.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 8º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por não vinculação a regime previdenciário, decorrente de ausência de prestação de serviço ou de contribuição, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 9º O valor inicial dos proventos, calculado de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderá exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, sendo vedada a inclusão de parcelas temporárias conforme previsto no art. 62.

§ 10 Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes do respectivo cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 11 Para o cálculo do valor inicial dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 29, não se aplicando a redução no tempo de idade e contribuição de que trata o art.31, relativa à aposentadoria especial do professor.

§ 12 A fração de que trata o § 11 será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme o caput deste artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 9º.

§ 13 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 61. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 27, 28, 29, 30, 31, 41 e 54 serão reajustados, para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajustes dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Capítulo IX
Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 62. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de outras parcelas temporárias de remuneração ou do abono de permanência de que trata o art. 59.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 60, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 63. Ressalvado o disposto nos art. 27 e 28, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 64. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Parágrafo único. Aos segurados de que trata este artigo é resguardado o direito de opção pela aposentadoria mais vantajosa.

Art. 65. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 66. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 67. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Parágrafo único. O servidor inativo, para ser investido em cargo público efetivo não acumulável com aquele que gerou a aposentadoria deverá renunciar aos proventos dessa.

Art. 68. Na ocorrência das hipóteses previstas para a concessão de aposentadoria compulsória ou por invalidez a segurado que tenha cumprido os requisitos legais para concessão de aposentadoria voluntária em qualquer regra, o RPPS deverá facultar que, antes da concessão da aposentadoria de ofício, o servidor, ou seu representante legal, opte pela aposentadoria de acordo com a regra mais vantajosa.

Art. 69. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

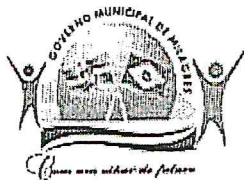
Art. 70. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, a cada 2 (dois) anos, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 71. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 72. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso I e II do art. 13;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;
- III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;
- IV - o imposto de renda retido na fonte;
- V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e
- VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 73. Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e nas hipóteses dos arts. 37 e 53, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 74. A concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS independe de carência, ressalvada a observância de cumprimento dos prazos mínimos previstos nos art. 29, 30, 31, 54, 55 e 63 para concessão de aposentadoria.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo do qual o servidor seja titular na data imediatamente anterior à concessão do benefício.

Art. 75. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado, pela unidade gestora, ao Tribunal de Contas para homologação.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 76. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

Capítulo X

Dos Registros Financeiro, Contábil e das Aplicações Financeiras

Art. 77. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

§ 1º. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

§ 2º. O RPPS sujeita-se às inspeções e auditorias de natureza atuarial, contábil, financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 78. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

II - balanço financeiro;

III - balanço patrimonial; e

IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 1º A escrituração obedecerá às normas e princípios contábeis previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e alterações posteriores, e demais legislação.

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 79. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, na forma e nos prazos por este, os seguintes documentos:

I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;

II - Comprovante do Repasse e Recolhimento ao RPPS dos valores decorrentes das contribuições, aporte de recursos e débitos de parcelamento; e

III - Demonstrativo de Investimentos e Disponibilidades Financeiras.

Parágrafo único - O Município também deverá encaminhar ao Ministério da Previdência, na forma e nos prazos definidos por este, os seguintes documentos:

a) legislação do RPPS acompanhada do comprovante de publicação e alterações;

b) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA;

c) Demonstrativos Contábeis e

d) Demonstrativo da Política de Investimentos.

Art. 80. Na avaliação atuarial anual serão observados as normas gerais de atuária e os parâmetros discriminados nas Portarias editadas pelo MPS.

Art. 81. A Prefeitura, a Câmara, as autarquias e fundações públicas municipais deverão acatar as orientações contidas no parecer técnico atuarial anual, e em conjunto com o Conselho Municipal de Previdência do RPPS adotarão as medidas necessárias para a imediata implantação das recomendações dele constantes.

Art. 82. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que conterá as seguintes informações:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;

II - matrícula e outros dados funcionais;

III - remuneração de contribuição, mês a mês;

IV - valores mensais da contribuição do segurado; e

V - valores mensais da contribuição do ente federativo.

Parágrafo único. Ao segurado e, na sua falta, aos dependentes devidamente identificados serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado.

Art. 83. O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, a cada semestre, relatórios contendo posições dos saldos e o detalhamento da receita e da despesa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES
COM UM OLHAR DE FUTURO

Capítulo XI
Das Disposições Gerais e Finais

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do RPPS relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar ao RPPS para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a ser concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

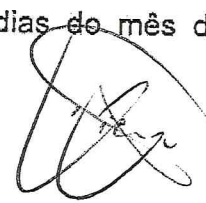
§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, em relação ao art. 12, I, II e III noventa dias após sua publicação.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Milagres – Ceará, aos três (03) dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze (2014).


HELLOSMAN SAMPAIO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL





I - Ofício de encaminhamento, assinado pela autoridade competente, acompanhado da portaria de nomeação e exoneração, caso esta última tenha ocorrido;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**



Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22

Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com

CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará

Ofício Nº ____/2020

Milagres, ____ de Abril de 2020.

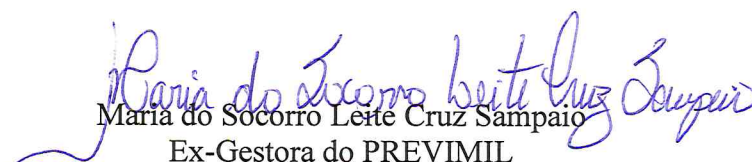
Ref. Remessa Prestação de Contas de Gestão do PREVIMIL 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao disposto no caput e parágrafo 4º do artigo 42 da Constituição do Estado de Ceará, encaminho a Esse Egrégio Tribunal a **Prestação de Contas de Gestão do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL**, do período de 07 de Outubro a 31 de Dezembro do **Exercício Financeiro de 2019**, composta dos Balanços e Anexos definidos pela Lei Federal 4.320/64, e comprovações, bem como dos documentos e mídias eletrônicas exigidos pela Instrução Normativa 003/2013 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM.

No azo, reitero elevados votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio
Ex-Gestora do PREVIMIL
CPF: 469.824933-34

A Sua Excelência o Senhor
José Valdomiro Távora de Castro Júnior
Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará TCE/CE
Rua Sena Madureira Nº 1047, Centro
Fortaleza – Ce.
CEP: 60.055-080



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 530/2019- GP

De 07 de outubro de 2019.

NOMEIA o Diretor Presidente da Diretoria
Executiva-DE do Fundo de Previdência
Municipal de Milagres - PREVIMIL

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município de nos termos da Lei Municipal N.º 1.240 DE 23 DE JANEIRO DE 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR a senhora MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO- CPF N.º 469.824.933-34 para exercer o cargo de Diretor Presidente da Diretoria Executiva-DE do Fundo de Previdência Municipal de Milagres - PREVIMIL:

Art. 2.º - O rol de atribuições do Diretor Presidente estão elencadas na Lei Municipal nº 1.240 de 23 de janeiro de 2015.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registe-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, AOS 07 DE OUTUBRO DE 2019.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



II – Informações cadastrais dos ordenadores de despesas/gestores e contador ou empresa responsável pela elaboração da Prestação de Contas;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/13
MODELO 01

Prefeitura Municipal de: <u>MILAGRES</u>		Exercício: 2019	
DADOS DA UNIDADE GESTORA:			
Código da Unidade Gestora (conforme o SIM): 07.01 – FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL			
Nome da Unidade Gestora (conforme o SIM): FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL			
Nome do Servidor (Ordenador/Gestor) MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO			
Cargo/Função: DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA		CPF: 469.824.933-34	
Matrícula: 00162231		Período de Gestão: 07/10/2019 a 31/12/2019	
Nomeação/Designação: Ato Nº 530/2019		Data do Ato: 07/10/2019	Data da Publicação: 07/10/2019
Delegação de Competência: 530/2019	Data do Ato: 07/10/2019	Data da Publicação: 07/10/2019	Data da Comunicação ao TCM: 07/10/2019
Endereço Residencial: Rua: Rua Coronel Domingos Nº.: 872			
Bairro/Distrito : Centro			
Município: MILAGRES			
UF.: CE		CEP.: 63.250-000	
Telefones: Fixo: () - E-mails: previmil@hotmail.com			
Cel: (88) 99990 - 5030			
Preenchido por: LEONARDO JOSE MACEDO		Cargo: CONTADOR	
Matrícula: 8043	Data: 31/12/2019	Assinatura:	

Tesoureiro/Responsável pelo Controle Interno		Contador		Diretor
ASS:		ASS:		
NOME:	JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA	NOME:	LEONARDO JOSÉ MACÊDO	
MAT:	00162233	MAT:	8043	Visto:

OBS: Deve ser preenchida uma ficha para cada gestor/ordenador de despesa.



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03/ 13
MODELO 02

Município : MILAGRES

Mês/Ano: 12 / 2019

Órgão : FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES -PREVIMIL
PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Unidade Orçamentária : 07.01 – FUNDO DE

CADASTRO DA EMPRESA E/OU CONTADOR RESPONSÁVEL

1.0 IDENTIFICAÇÃO:

NOME COMPLETO	
Empresa :	Contador :
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E SISTEMAS EIRELI	LEONARDO JOSE MACEDO
C.N.P.J.: 10.298.564/0001-06	C.P.F. : 246.015.433-04
C.R.C.-CE: 000702/O-5	C.R.C.-CE: CE: 008043/O-9
Endereço Comercial :	Endereço Residencial :
Rua Tete Chicote , 460	AV SANTOS DUMONT nº 2727 SALA 810
Bairro/Distrito : Novo Araújo	Bairro/Distrito : ALDEOATA
Município: BREJO SANTO	Município: FORTALEZA
UF.: CE CEP.: 63.260.000	UF.: CE CEP.: 60.177-415
Telefone : (88) 3531 1600	Telefone : (85) 3264 6374 / 99977 8030

2.0 RESPONSÁVEL PELO PERÍODO:

De 07 / 10 / 2019 a 31 / 12 / 2019

CONTADOR

DIRETOR

ASS.: _____

NOME: LEONARDO JOSE MACEDO

C.R.C. : CE – 008043/O-9

VISTO

III - balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido, todos com suas respectivas notas explicativas, além dos Anexos I, II, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XVI e XVII da Lei nº 4.320/64, de forma que as demonstrações contábeis devem conter a identificação da entidade do setor público, da autoridade responsável e do contabilista;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Milagres
**Fundo de Previdência Municipal
de Milagres – CE – PREVIMIL**
Rua Presidente Vargas, nº. 200 – Centro, CEP: 63.250-000 – Telefone: 3553-1255 – ramal 22
Site: <http://www.previmilagres.com.br/> - E-mail: previmil@hotmail.com
CNPJ: 21.949.560/0001-67 – Milagres - Ceará



DECLARAÇÃO


DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS, EM ATENDIMENTO A INSTRUÇÃO NORMATIVA 003/2013, EM SEU ART. 6º, III CC §1º QUE A DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO, INDICADA NO INCISO ACIMA, SOMENTE É EXIGÍVEL ÀS EMPRESAS ESTATAIS DEPENDENTES E AOS ENTES QUE AS INCORPORAREM NO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO DAS CONTAS.

NÃO SENDO O CASO DESTA UNIDADE GESTORA.

SEM MAIS PARA O MOMENTO.

REITERO MEUS VOTOS DE ESTIMA E APREÇO.

MILAGRES (CE), 31 DE DEZEMBRO DE 2019


MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
DIRETOR DO PREVMIL

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo I

RECEITA		DESPESA		
1 RECEITAS CORRENTES		3 DESPESAS CORRENTES		
13	Receita Patrimonial	2.150.290,77	3.1 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	783.899,96
19	Outras Receitas Correntes	48.025,66	3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	672.850,60
		74.664,65		
TOTAL		2.123.651,78	SUB-TOTAL	1.456.750,56
			SUPERAVIT CORRENTE	666.901,22
			TOTAL	2.123.651,78
2 RECEITAS DE CAPITAL		4 DESPESAS DE CAPITAL		
7 OUTRAS TRANSF. CORP.		4.4 INVESTIMENTOS		720,00
72		5.866.663,17		
79		44.841,10		
SUB-TOTAL		0,00	TOTAL	720,00
DEFICIT CORRENTE		720,00		
TOTAL		720,00		

R E S U M O

RECEITAS CORRENTES ->	2.198.316,43	DESPESAS CORRENTES ->	1.456.750,56
DEDUÇÕES ->	74.664,65	DESPESAS DE CAPITAL ->	720,00
RECEITAS DE CAPITAL ->	0,00		
OUTRAS TRANSF. CORRENTES ->	5.911.504,27		
		SUPERAVIT ->	6.577.685,49
TOTAL GERAL ->	8.035.156,05	TOTAL GERAL ->	8.035.156,05

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio
 MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
 Gestor

[Assinatura]
 LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
 Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo II

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
 Unidade....: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

CODIGO	NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES			1.456.750,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		783.899,96	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	355.791,29		
3.1.90.03	PENSÕES	190.338,33		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	29.700,00		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C	170.879,51		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	37.190,83		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		672.850,60	
3.3.20.01	APOSENTAD. RPPS, RESERVA REMUN			
3.3.20.03	PENSOES DO RPPS			
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS			
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS			
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	44.959,39		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	66.618,04		
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	299.313,16		
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS			
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	9.700,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.594,60		
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.292,80		
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA			
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	2.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	208.953,44		
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	37.419,17		
4	DESPESAS DE CAPITAL			720,00
4.4	INVESTIMENTOS		720,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	720,00		
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			

TOTAL GERAL ->

1.457.470,56

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

NATUREZA DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo II

C O N S O L I D A C A O
G E R A L

CODIGO NOMENCLATURA	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CAT. ECONOMICA
3	DESPESAS CORRENTES		1.456.750,56
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	783.899,96	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS		
3.1.90.03	PENSÕES		
3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS PESSOAL C		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	672.850,60	
3.3.20.01	APOSENTAD. RPPS, RESERVA REMUN	0,00	
3.3.20.03	PENSOES DO RPPS	0,00	
3.3.90.05	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	410.890,59	
3.3.90.13	OBRIGAOES PATRONAIS	0,00	
3.3.90.14	DIÁRIAS - CIVIL	9.700,00	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.594,60	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	2.292,80	
3.3.90.35	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0,00	
3.3.90.36	OUTROS SERV. DE TERCEIROS PESSOA FÍ	2.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDI	208.953,44	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTI	37.419,17	
4	DESPESAS DE CAPITAL		720,00
4.4	INVESTIMENTOS	720,00	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	720,00	
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		0,00
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	
9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	

TOTAL GERAL ->

1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
NO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo II

CODIGO	NOMEMCLATURA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CAT.ECONOMICA
1000.00.00.00				2.198.316,43
1300.00.00.00			2.150.290,77	
1321004101000	REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PROPRIO DE PREVID. RENDA FIXA	2.009.086,51		
1321004102000	REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PROPRIO DE PREVID. RENDA VARIÁVEL	141.204,26		
1900.00.00.00			48.025,66	
1922031100000	MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.PREVIDEN.PARTE PA			
1922031101000	MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.PREVIDENCIAPR.PATR			
1922991100000	Outras Restituições - Principal	2.025,66		
1990011100000	Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS - Principal	46.000,00		
7000.00.00.00				5.911.504,27
7200.00.00.00			5.866.663,17	
7218031100000	CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR ATIVO CIVIL P/ O	3.471.063,02		
7218031101000	CONTRIBUICAO SERVIDOR PATRONAL COMPLEMENTAR	47.971,34		
7218031102000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SERVIDOR - COMPLEMENTA	3.421,11		
7218031104000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIA DO SERVIDOR CIVIL	1.992.483,37		
7218041101000	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM REGIME DE PARCEL. D	351.724,33		
7900.00.00.00			44.841,10	
7910111101000	MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.DO SERV.O/REGIMP.P	751,94		
7910111105000	MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.PATR.P/REGIM.PROPR	44.089,16		
9000.00.00.00				74.664,65
9500.00.00.00			74.664,65	
9517180121000	DEDUCAO DE RECEITA DO FPM - FUNDEB E REDUTOR FINAN			
9517180121010	DEDUTORA DO AJUSTE DO FUNDEB			
9517180121080	DEDUCOES DE RENDIMENTOS DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	74.664,65		
9517180151000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB-ITR			
9517180611000	DEDUCAO DE RECEITA P/ A FORMACAO DO FUNDEB-ICMS DE			
9517280111000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - ICM			
9517280121000	DEDUCAO DE RECEITA PARA FORMACAO DO FUNDEB - IPVA			
9517280121090	DEDUCOES REMUNER.DOS INVEST.DO REGIM.PROPRIO DE PR			
9517280131000	DEDUCAO DE RECEITA PARA A FORMACAO DO FUNDEB - IPI			

TOTAL GERAL ->

8.035.156,05

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VI

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade....: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0701-09	PREVIDENCIA SOCIAL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070	PREVIMIL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070.2.069	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNI		463.031,18	463.031,18
0701-092720070.2.070	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTA		957.020,21	957.020,21
0701-092720070.2.071	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		37.419,17	37.419,17
0701-99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0701-999990066	RESERVA DE CONTIGENCIA			
0701-999990066.9.002	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL ->	0,00	1.457.470,56	1.457.470,56
TOTAL GERAL ->	0,00	1.457.470,56	1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VI

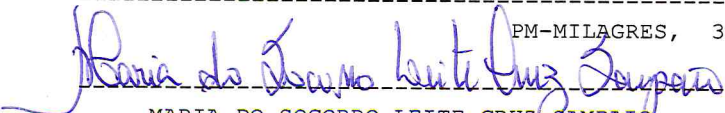
Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade....: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0701-09	PREVIDENCIA SOCIAL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070	PREVIMIL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070.2.069	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNI		463.031,18	463.031,18
0701-092720070.2.070	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTA		957.020,21	957.020,21
0701-092720070.2.071	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		37.419,17	37.419,17
0701-99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-99999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
0701-999990066	RESERVA DE CONTIGENCIA			
0701-999990066.9.002	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL -> 0,00 1.457.470,56 1.457.470,56

TOTAL GERAL -> 0,00 1.457.470,56 1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019



MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ-SAMPAIO
Gestor



LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VI

Órgão.....: 07 - FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES
Unidade....: 01 - FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DOTAÇÃO	NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
0701-09	PREVIDENCIA SOCIAL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-09272	PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070	PREVIMIL		1.457.470,56	1.457.470,56
0701-092720070.2.069	MANUT. DO FUNDO DE PREVIDENCIA MUNI		463.031,18	463.031,18
0701-092720070.2.070	DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTA		957.020,21	957.020,21
0701-092720070.2.071	CONTRIBUICAO PARA O PASEP		37.419,17	37.419,17
0701-99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-99999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
0701-999990066	RESERVA DE CONTIGENCIA			
0701-999990066.9.002	RESERVA DE CONTINGENCIA			

TOTAL ->	0,00	1.457.470,56	1.457.470,56
TOTAL GERAL ->	0,00	1.457.470,56	1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS POR PROJETOS E ATIVIDADES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VII

CODIGO NOMENCLATURA	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
09 PREVIDENCIA SOCIAL		1.457.470,56	1.457.470,56
09272 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56
09272007 PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56

TOTAL GERAL ->

0,00

1.457.470,56

1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

FUNCOES, PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS CONFORME OS VINCULOS COM OS RECURSOS
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo VIII

CODIGO	NOMENCLATURA	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
09	PREVIDENCIA SOCIAL		1.457.470,56	1.457.470,56
09272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO		1.457.470,56	1.457.470,56
092720070	PREVIMIL		1.457.470,56	1.457.470,56

TOTAL GERAL ->

0,00

1.457.470,56

1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo IX

ORGAOS	ENCARGOS	RESER. CONT	TOTAL
07 FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES	0,00	0,00	1.457.470,56

TOTAL GERAL ->

0,00

0,00

1.457.470,56

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
Gestor

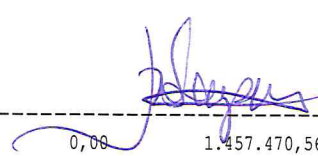
LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
Contador

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAO E FUNCOES
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo IX

ORGAOS	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTENCIA - SOCIAL	PREVIDENCIA - SOCIAL
07 FUNDO DE PREVIDENCIA MUN. DE MILAGRES	0,00	0,00	1.457.470,56
TOTAL GERAL ->	0,00	0,00	1.457.470,56



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA
NO EXERCÍCIO DE 2019

Anexo X

T Í T U L O S	(UG)	ORÇADO	ARRECADADO	DIFERENÇA	
		R\$	R\$	P/MAIS	P/MENOS
132100410100-REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PR	(PREVIM)	951.555,74	2.009.086,51	1.057.530,77	
132100410200-REMUNER. DOS INVEST. DO REGIM. PR	(PREVIM)	18.378,36	141.204,26	122.825,90	
		969.934,10	2.150.290,77	1.180.356,67	0,00
192203110000-MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.	(PREVIM)	6.126,12			6.126,12
192203110100-MULTAS JUROS DE MORA DAS CONTRIB.	(PREVIM)	6.126,12			6.126,12
192299110000-Outras Restituições - Principal	(PREVIM)		2.025,66	2.025,66	
199001110000-Aportes Periódicos para Amortizaç	(PREVIM)		46.000,00	46.000,00	
		12.252,24	48.025,66	48.025,66	12.252,24
721803110000-CONTRIBUICAO PATRONAL DE SERVIDOR	(PREVIM)	2.084.955,60	3.471.063,02	1.386.107,42	
721803110100-CONTRIBUICAO SERVIDOR PATRONAL CO	(PREVIM)	35.343,00	47.971,34	12.628,34	
721803110200-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA SERVI	(PREVIM)	35.343,00	3.421,11		31.921,89
721803110400-CONTRIBUICAO PREVIDENCIA DO SERVI	(PREVIM)	35.343,00	1.992.483,37	1.957.140,37	
721804110100-CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA EM RE	(PREVIM)	61.261,20	351.724,33	290.463,13	
		2.252.245,80	5.866.663,17	3.646.339,26	31.921,89
791011110100-MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.D	(PREVIM)	8.400,74	751,94		7.648,80
791011110500-MULT.E JUROS DE MORA DA CONTRIB.P	(PREVIM)	2.389,32	44.089,16	41.699,84	
		10.790,06	44.841,10	41.699,84	7.648,80
951718012108-DEDUCOES DE RENDIMENTOS DOS INVES	(PREVIM)	-4.410,81	-74.664,65		70.253,84
951728012109-DEDUCOES REMUNER.DOS INVEST.DO RE	(PREVIM)	-1.225,22		1.225,22	
		-5.636,03	-74.664,65	1.225,22	70.253,84
TOTAL GERAL	>	3.239.586,17	8.035.156,05	4.795.569,88	0,00

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A ARRECADADA
NO EXERCICIO DE 2019

Anexo XI

T I T U L O S	A U T O R I Z A D A			REALIZADA	DIFERENÇA
	CRED. ORC./	CRED. ESP./			
	SUPLEMENT./	EXTRAORD.	T O T A L		
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL					
3.1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	791.749,63	791.749,63	783.899,96	7.849,67
3.3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	682.304,07	682.304,07	672.850,60	9.453,47
4.4	INVESTIMENTOS	720,00	720,00	720,00	
9.9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.780.000,00	2.780.000,00		2.780.000,00
	Sub-Total ->	4.254.773,70	4.254.773,70	1.457.470,56	2.797.303,14
	Total Geral ->	4.254.773,70	4.254.773,70	1.457.470,56	2.797.303,14

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c= (a-b)
Remuner. dos Invest. do Regim. Proprio de Previd. Renda Fixa	951.555,74	951.555,74	2.009.086,51	-1.057.530,77
Remuner. dos Invest. do Regim. Proprio de Previd. Renda Vari	18.378,36	18.378,36	141.204,26	-122.825,90
Multas Juros de Mora das Contrib.previden.parte Pa	6.126,12	6.126,12	0,00	6.126,12
Multas Juros de Mora das Contrib.previdenciapr.patr	6.126,12	6.126,12	0,00	6.126,12
Outras Restituições - Principal	0,00	0,00	2.025,66	-2.025,66
Aportes Periódicos Para Amortização de Déficit Atuarial do R	0,00	0,00	46.000,00	-46.000,00
Contribuicao Patronal de Servidor Ativo Civil P/ O	2.084.955,60	2.084.955,60	3.471.063,02	-1.386.107,42
Contribuicao Servidor Patronal Complementar	35.343,00	35.343,00	47.971,34	-12.628,34
Contribuicao Previdenciaria Servidor - Complementa	35.343,00	35.343,00	3.421,11	31.921,89
Contribuição Previdencia do Servidor Civil	35.343,00	35.343,00	1.992.483,37	-1.957.140,37
Contribuicao Previdenciaria Em Regime de Parcel. D	61.261,20	61.261,20	351.724,33	-290.463,13
Mult.e Juros de Mora da Contrib.do Serv.o/regimp.p	8.400,74	8.400,74	751,94	7.648,80
Mult.e Juros de Mora da Contrib.patr.p/regim.propr	2.389,32	2.389,32	44.089,16	-41.699,84
Deducoes de Rendimentos dos Investimentos do Rpps	-4.410,81	-4.410,81	74.664,65	-79.075,46
Deducoes Remuner.dos Invest.do Regim.proprio de Pr	-1.225,22	-1.225,22	0,00	-1.225,22
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	3.239.586,17	3.239.586,17	8.035.156,05	-4.784.297,82
REFINANCIAMENTO (II)				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	3.239.586,17	3.239.586,17	8.035.156,05	-4.784.297,82
DÉFICIT (IV)				
TOTAL (V) = (III + IV)	3.239.586,17	3.239.586,17	8.035.156,05	-4.784.297,82
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (utilizados p/créditos adicionais)				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

Estado do Ceará

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL(d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA(e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	1.657.000,00	1.474.053,70	1.456.750,56	1.361.339,06	1.361.329,06	17.303,14
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	826.000,00	791.749,63	783.899,96	773.588,46	773.578,46	7.849,67
Aposentadorias e Reformas	350.000,00	355.791,29	355.791,29	355.791,29	355.781,29	0
Pensões	220.000,00	190.338,33	190.338,33	190.338,33	190.338,33	0
Contratação Por Tempo Determinado	41.000,00	29.700,00	29.700,00	27.000,00	27.000,00	0
Vencimentos e Vant. Fixas Pessoal C	170.000,00	170.920,01	170.879,51	163.268,01	163.268,01	40,50
Obrigações Patronais	45.000,00	45.000,00	37.190,83	37.190,83	37.190,83	7.809,17
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	831.000,00	682.304,07	672.850,60	587.750,60	587.750,60	9.453,47
Aposentad. Rpps, Reserva Remun	2.000,00	0	0	0	0	0
Pensoes do Rpps	2.000,00	0	0	0	0	0
Auxilio Doenca	200.000,00	300.000,00	299.313,16	299.313,16	299.313,16	686,84
Auxilio Reclusao	5.000,00	0	0	0	0	0
Salario Familia dos Segurados	70.000,00	45.137,79	44.959,39	44.959,39	44.959,39	178,40
Salario Maternidade	180.000,00	66.954,38	66.618,04	66.618,04	66.618,04	336,34
Outros Beneficios Previdenciarios	5.000,00	5.000,00	0	0	0	5.000,00
Obrigaoes Patronais	11.000,00	0	0	0	0	0
Diárias - Civil	17.000,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	9.700,00	0
Material de Consumo	15.000,00	1.594,60	1.594,60	1.594,60	1.594,60	0
Passagens e Despesas Com Locomoção	15.000,00	2.292,80	2.292,80	2.292,80	2.292,80	0
Serviços de Consultoria	14.000,00	0	0	0	0	0
Outros Serv. de Terceiros Pessoa FÍ	25.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	2.000,00	0
Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica	230.000,00	209.624,50	208.953,44	123.853,44	123.853,44	671,06
Obrigações Tributárias e Contributi	40.000,00	40.000,00	37.419,17	37.419,17	37.419,17	2.580,83
DESPESAS DE CAPITAL	12.000,00	720,00	720,00	720,00	720,00	0
INVESTIMENTOS	12.000,00	720,00	720,00	720,00	720,00	0
Equipamentos e Material Permanente	12.000,00	720,00	720,00	720,00	720,00	0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.780.000,00	2.780.000,00	0	0	0	2.780.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.780.000,00	2.780.000,00	0	0	0	2.780.000,00
Reserva de Contingência	2.780.000,00	2.780.000,00	0	0	0	2.780.000,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	4.449.000,00	4.254.773,70	1.457.470,56	1.362.059,06	1.362.049,06	2.797.303,14
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	4.449.000,00	4.254.773,70	1.457.470,56	1.362.059,06	1.362.049,06	2.797.303,14
SUPERÁVIT (IX)			6.577.685,49			
TOTAL (X) = (VII + IX)			8.035.156,05			

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTARIO
ANEXO I- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGO (c)	CANCELADO (d)	SALDO (e)=(a+b-c-d)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZ EXERC. ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	144,10	10,00	-	-	154,10
Pessoal e Encargos Sociais	-	10,00	-	-	10,00
Juros e Multas	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	144,10	-	-	-	144,10
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	-	-
TOTAL	144,10	10,00	-	-	154,10

ANEXO II - RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADO (c)	PAGO (d)	CANCELADO (e)	SALDO (f)=(a+b-c-d-e)
	EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DEZ EXERC. ANT (b)				
DESPESAS CORRENTES	52.902,00	95.411,50	21.200,00	21.200,00	-	127.113,50
Pessoal e Encargos Sociais	5.902,00	10.311,50	-	-	-	16.213,50
Juros e Multas	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	47.000,00	85.100,00	21.200,00	21.200,00	-	110.900,00
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-
Investimentos	-	-	-	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização	-	-	-	-	-	-
TOTAL	52.902,00	95.411,50	21.200,00	21.200,00	-	127.113,50

MARIA DO SOCORRO L. CRUZ SAMPAIO
GESTOR

LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
CONTADOR

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

NOTA 1 - ASPECTOS GERAIS

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Orçamentário previsto no art. 102 da Lei Federal 4.320/64 apresenta as receitas estimadas e as despesas fixadas no orçamento em confronto com as receitas arrecadadas e as despesas executadas, respectivamente. A partir do confronto entre as receitas executadas com as estimadas, é possível avaliar o desempenho da arrecadação no exercício em questão. Quando confrontadas as despesas executadas com as autorizadas, é possível analisar as despesas da administração mediante a autorização legislativa que orientou os gastos e também a ação do gestor. O confronto das diferenças entre as receitas previstas e as despesas fixadas, bem como entre as receitas e despesas executadas, permite o conhecimento do resultado orçamentário: superávit (receita maior que despesa) ou déficit (despesa maior que a receita).

Em sua estrutura, deve evidenciar as receitas e as despesas orçamentárias por categoria econômica, confrontar o orçamento inicial e as suas alterações com a execução, demonstrar o resultado orçamentário e discriminar:

- (a) as receitas por fonte (espécie); e
- (b) as despesas por grupo de natureza.

O Balanço Orçamentário é composto por:

§ Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.

§ Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas Orçamentárias

O Balanço Orçamentário evidencia as receitas orçamentárias detalhadas em níveis relevantes de análise, confrontando o orçamento inicial e as suas alterações com a



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

execução, demonstrando o resultado orçamentário, conforme NBC T 16.6 (Resolução CFC nº 1.133/2008).

O Balanço Orçamentário é estruturado de forma a evidenciar a integração entre o planejamento e a execução orçamentária, e o seu formato está de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor público, 6ª EDIÇÃO.

Durante o exercício financeiro de 2019, as receitas realizadas atingiram a cifra de R\$ 8.035.156,05, perfazendo o percentual de 248.03% da previsão inicial. As Receitas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Despesas Orçamentárias

As despesas orçamentárias, resultantes de autorização legislativa prevista na Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2019, seguem o regime contábil da competência e a respectiva execução orçamentária prevista no Capítulo III da Lei Federal nº 4.320/64, sendo consideradas realizadas quando do seu empenho (art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64) para efeito orçamentário, e quando da sua liquidação para efeito contábil.

As despesas são apresentadas sem ajuste inflacionário, ou seja, em moeda original do ano de realização, expressos em reais.

As despesas estão listadas pelos seus valores empenhados, liquidados e pagos no exercício, além de apresentar sua dotação inicial, atualizada e o respectivo saldo.

As dotações orçamentárias fixadas originalmente foram atualizadas através da abertura de créditos adicionais suplementares autorizados na Lei Orçamentária, sendo empenhado R\$ 1.457.470,56, perfazendo um total de 34,25% da despesa fixada atualizada.



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

ESPECIFICAÇÃO	I N G R E S S O S		ESPECIFICAÇÃO	D I S P Ê N D I O S	
	Exercício Atual	Exercício Ant.		Exercício Atual	Exercício Ant.
RECEITA ORÇAMENT. (I)	8.035.156,05	4.988.622,57	DESPESA ORÇAMENT. (VI)	1.457.470,56	1.027.082,42
Convênio	0,00	0,00	Convênio	0,00	0,00
Ordinária	542.925,59	351.721,48	Ordinária	0,00	0,00
Vinculada	7.492.230,46	4.636.901,09	Vinculada	1.457.470,56	1.027.082,42
DEDUÇÕES DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA					
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS (II)	0,00	2.883,45	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS (VII)	0,00	0,00
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (III)	145.275,24	96.092,93	PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTÁRIOS (VIII)	63.071,00	54.476,21
Restos a Pagar Processados	10,00	0,00	Restos a Pagar Processad	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Process	95.411,50	52.902,00	Restos a Pagar Não Proces	21.200,00	22.800,00
Outros Recebimentos Extra	49.853,74	43.190,93	Outros Pagamentos Extra	41.871,00	31.676,21
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IV)	12.924.779,36	8.918.739,04	SALDO EM ESPÉCIE PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (IX)	19.584.669,09	12.924.779,36
TOTAL (V) = (I+II+III+IV)	21.105.210,65	14.006.337,99		21.105.210,65	14.006.337,99

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Nota Explicativa - Saldo de Banco

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Composição dos saldos de contas bancárias alistados no balanço financeiro.	Saldos do Exercício	
	Anterior	Atual
23.342-0 (07001) - PREVIDENCIARIA-PREVIDENCIARIA...	6.700.906,21	9.292.474,60
23.793-0 (07004) - RESTO DE CUSTEIO-RESTO DE CUSTEIO...	11.447,56	13.026,44
93-8 (07005) - PREVIDENCIARIO CEF-PREVIDENCIARIO CEF...	4.676.266,92	7.083.852,05
047571-7 (07007) - FUNDO DE INVESTIMENTO BNB RPPS-FUNDO DE INVESTIMENTO BNB...	1.536.158,67	2.734.565,62
30.634-5 (07009) - FUNDO DE INVESTIMENTO ITAU RPPS-FUNDO DE INVESTIMENTO ITA...	0,00	460.750,38
TOTAL ->	12.924.779,36	19.584.669,09

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Nota Explicativa - Balancete Financeiro

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Composição dos valores de recebimentos e pagamentos extra orçamentário alistados no balanço financeiro.	Recebimentos Extra Orçamentarios	Pagamentos Extra Orçamentários
PREVMIL	9.732,58	0,00
ISS	3.575,00	3.770,00
IRRF	10.338,35	10.878,77
INSS	16.546,09	17.153,17
SALARIO FAMILIA	0,00	407,34
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	9.661,72	9.661,72
TOTAL ->	49.853,74	41.871,00

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO FINANCEIRO

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Critérios de Reconhecimento e Classificação das Receitas e Despesas Orçamentárias

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

Critérios de Reconhecimento e Classificação dos Recebimentos Extraorçamentários

As transferências financeiras são resultantes de devoluções de transferências concedidas as demais unidades orçamentárias.

As contas listadas como Recebimentos Extra orçamentários são todas aquelas cujos valores transitaram positivamente em contas do sistema financeiro.

Consideram-se ainda os valores registrados com empenhados a pagar, que por força do parágrafo único do artigo 103 da Lei Federal 4.320/64 compõem esse grupo para fazer contrapartida aos valores empenhados na despesa orçamentária e não pagos.

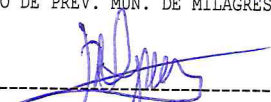


Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

ESPECIFICAÇÃO	A T I V O		ESPECIFICAÇÃO	P A S S I V O	
	Exercício Atual	Exercício Ant		Exercício Atual	Exercício Ant
ATIVO CIRCULANTE	19.585.923,10	12.925.431,03	PASSIVO CIRCULANTE	162.624,70	79.818,12
Caixa e Equivalente de Caixa			Obrigações Trabalhistas e Prev.		
Curto Prazo.....	19.584.669,09	12.924.779,36	Pagar de Curto Prazo.....	10.321,50	5.902,00
Creditos Realizaveis de			Emprestimos e Financiamentos de		
Curto Prazo.....	1.254,01	651,67	Curto Prazo.....	0,00	0,00
Demais Creditos e Valores de			Fornecedores e Contas a Pagar de		
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Curto Prazo.....	116.946,10	47.144,10
Investimentos Temporarios	0,00	0,00	Obrigacoes Fiscais de		
			Curto Prazo.....	0,00	0,00
Estoques	0,00	0,00	Demais Obrigacoes de		
			Curto Prazo.....	35.357,10	26.772,02
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS					
Diminutivas Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Provisões de Curto Prazo	0,00	0,00
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	23.415,33	22.695,33	PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	54.264.111,25	17.355.143,84
Investimentos	0,00	0,00	Emprestimos e Financiamentos de		
Ativo Realizavel a			Longo Prazo.....	0,00	0,00
Curto Prazo.....	0,00	0,00	Obrigações Trabalhistas		
			Previdenciarias a Pagar		
Imobilizado	23.415,33	22.695,33	Longo Prazo.....	0,00	0,00
			Fornecedores de Longo Prazo	0,00	0,00
Intangivel	0,00	0,00	Obrigações Fiscais de Longo Prazo	0,00	0,00
			Demais Obrigacoes Fiscais de		
			Longo Prazo.....	0,00	0,00
			Provisões de Longo Prazo	54.264.111,25	17.355.143,84
			Resultado Diferido	0,00	0,00
			TOTAL DO PASSIVO	54.426.735,95	17.434.961,96
			PATRIMONIO LIQUIDO		
			Patrimonio Social/Capital Social	0,00	0,00
			Reserva de Capital	0,00	0,00
			Ajuste de Avaliacao Patrimonial	0,00	0,00
			Reserva de Lucros	0,00	0,00
			Resultados Acumulados	-34.817.397,52	-4.486.835,60
			Ações/Cotas em Tesouraria	0,00	0,00
			TOTAL PATRIMONIO LIQUIDO	-34.817.397,52	-4.486.835,60
TOTAL	19.609.338,43	12.948.126,36		19.609.338,43	12.948.126,36

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL, PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor :  MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO


 Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Especificações	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
ATIVOS (I)		
Ativo Financeiro	19.585.923,10	12.925.431,03
Ativo Permanente	23.415,33	22.695,33
Total do Ativo	19.609.338,43	12.948.126,36
PASSIVO (II)		
Passivo Financeiro	162.624,70	79.818,12
Passivo Permanente	54.264.111,25	17.355.143,84
Total do Passivo	-34.817.397,52	-4.486.835,60
Saldo Patrimonial III (I-II)	(4.486.835,60)	(4.486.835,60)

QUADRO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO lei 4.320/64
EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
FONTES DE RECURSOS			
000-Recursos Ordinários		0,00	0,00
011-Recursos destinados à educação		0,00	0,00
012-Transferencias do FUNDEB - 60%		0,00	0,00
013-Transferencias do FUNDEB - 40%		0,00	0,00
014-Recursos do FNDE		0,00	0,00
015-Transferencia de Convenios Educação		0,00	0,00
019-Outros recursos destinados a educacao		0,00	0,00
021-Recursos destinados a saude		0,00	0,00
022-Recursos do SUS		0,00	0,00
023-Transferencia de convenios Saude		0,00	0,00
029-Outros recursos destinados a saude		0,00	0,00
031-Recursos do FNAS		0,00	0,00
032-Transf. de convenio da assistencia social		0,00	0,00
039-Outros Recursos destinados a assistencia		0,00	0,00
041-Recursos ao RPPS - plano previdenciario		0,00	0,00
042-Recursos ao RPPS plano financeiro		0,00	0,00
060-Recursos proprios dos consorcios		0,00	0,00
070-Recursos de operacoes de creditos		0,00	0,00
071-Recursos de alienacoes de bens/ativos		0,00	0,00
090-Outras destinacoes vinculadas de recurso		0,00	0,00
Total das fonts de recursos		0,00	0,00

Maria do Socorro Leite Cruz Sampaio
 Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

[Assinatura]
 Cont.: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÕES Lei 4.320/64

EXERCÍCIO: 2019

PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Especificações	Nota	Exercicio Atual	Exercicio Anerior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congengens		0,00	0,00
Direitos contratuaus		0,00	0,00
Outros atos pontenciais ativos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais ativos		0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantias e contra garantias recebidas		0,00	0,00
Direitos conveniados e outros instrumentos congengens		0,00	0,00
Direitos contratuaus		0,00	0,00
Outros atos potenciais passivos		0,00	0,00
Total dos atos potenciais passivos		0,00	0,00


Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO


Cont.: LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Nota 1 - Aspectos Gerais

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade em 31 de Dezembro de 2019.

Mediante sua observação, é possível conhecer qualitativa e quantitativamente a composição dos bens e direitos (ativos), das obrigações (passivos), e dos capitais, reservas e resultados acumulados (patrimônio líquido).

Por exigência dos novos modelos da Secretaria do Tesouro Nacional, convencionou-se que os ativos segregam-se em circulante e não circulante, por outro lado, firmou-se que os passivos segregam-se também em circulante e não circulante. Por fim, são também apresentados o Patrimônio Líquido e o grupo de contas de compensação.

Podem-se utilizar as seguintes definições para analisar o Balanço Patrimonial:

Ativo - Compreende os recursos controlados pela entidade como resultado de eventos passados e do qual se espera que fluam futuros benefícios econômicos para a entidade.

Ativo Circulante - Compreende os ativos que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: seja caixa ou equivalente de caixa; sejam realizáveis ou mantidos para venda ou consumo dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; que tiverem a expectativa de realização até doze meses da data das demonstrações contábeis.

Ativo Não Circulante - Compreende os ativos realizáveis após os doze meses seguintes à data de publicação das demonstrações contábeis, sendo composto por ativo realizável a longo prazo, investimentos, imobilizado e intangível.

Passivo - Compreendem as obrigações presentes da entidade, derivadas de eventos passados, cuja liquidação se espera que resulte na saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos.

Passivo Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que atendam a qualquer um dos seguintes critérios: tenham prazos estabelecidos ou esperados dentro do ciclo operacional da entidade; sejam mantidos primariamente para negociação; tenham prazos estabelecidos ou esperados até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

Passivo Não Circulante - Compreende as obrigações conhecidas e estimadas que não atendam a nenhum dos critérios para serem classificadas no passivo circulante.

Patrimônio Líquido - É o interesse residual nos ativos da entidade depois de deduzidos todos os seus passivos.

Superávit Financeiro - Corresponde a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro. Para fins de abertura de crédito adicional, devem-se conjugar, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas, em cumprimento ao parágrafo 2º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964.



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
BALANÇO PATRIMONIAL

NOTA EXPLICATIVA

EXERCÍCIO: 2019 PERÍODO: 01/01/2019 a 31/12/2019

Critérios Contábeis de Mensuração dos Ativos

Os ativos estão segregados em "circulante" e "não circulante", com base em seus atributos de conversibilidade e exigibilidade. Os ativos estão classificados como circulantes quando satisfazem a um dos seguintes critérios:

- estão disponíveis para realização imediata;

- têm a expectativa de realização até doze meses após a data das demonstrações contábeis.

O caixa ou equivalente de caixa apresenta uma redução em suas disponibilidades em relação ao ano anterior. Os demais ativos estão classificados como não circulantes. O ativo não circulante da entidade está representado pelas contas:

Os bens móveis são reconhecidos inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

O Conselho Federal de Contabilidade estabeleceu critérios e procedimentos para o registro contábil da depreciação no setor público, com adoção de forma obrigatória para os fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2010, conforme disposto na Norma Brasileira de Contabilidade

- NBC T 16.9.

IMOBILIZADO

A CONTA DO IMOBILIZADO BENS APRESENTAVA UM SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR NO VALOR DE R\$ 22.695,33, DURANTE O CORRENTE EXERCÍCIO FOI INCORPORADOS AO PATRIMÔNIO O VALOR DE R\$ 720,00, DE BENS MOVEIS, FICANDO UM SALDO FINAL DE R\$ 23.415,33.



Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Anexo XVI

Autorizações -Leis	Descrição da Dívida	Qtde de Cotas de Parcel.	Valor da Emissão	Saldo Ant. Em Circula ção (R\$)	Mov.no Exercício			Sdo p/Exer.Seguinte	
					Emissão	Resgate		Qtde	Valor (R\$)
				0,00	0,00	0,00			0,00

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LELTE CRUZ SAMPAIO



Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Estado do Ceará
PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE
DO EXERCICIO DE 2019

Anexo XVII

D E S C R I C A O		Saldo do Exercicio Anterior	Movimento do Exercicio Inscrição	Baixa	Saldo p/o Exercicio Seguinte
RESTOS A PAGAR					
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	(PREVIM)	144,10	10,00	0,00	154,10
RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS	(PREVIM)	52.902,00	95.411,50	21.200,00	127.113,50
SUB-TOTAL ->		53.046,10	95.421,50	21.200,00	127.267,60
D I V E R S O S					
EMPRESTIMOS CONSIGNADOS BRADESCO	(PREVIM)	0,00	0,00	0,00	0,00
PENSAO ALIMENTICIA	(PREVIM)	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVMIL	(PREVIM)	18.810,08	9.732,58	0,00	28.542,66
ISS	(PREVIM)	-40,00	3.575,00	3.770,00	-235,00
IRRF	(PREVIM)	3.010,50	10.338,35	10.878,77	2.470,08
INSS	(PREVIM)	4.951,44	16.546,09	17.153,17	4.344,36
SALARIO FAMILIA	(PREVIM)	-611,67	0,00	407,34	-1.019,01
EMPRESTIMOS BANCO DO BRASIL	(PREVIM)	0,00	9.661,72	9.661,72	0,00
APORTE FINANCEIRO	(PREVIM)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUB-TOTAL ->		26.120,35	49.853,74	41.871,00	34.103,09
TOTAL GERAL ->		79.166,45	145.275,24	63.071,00	161.370,69

PM-MILAGRES, 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Contador : LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA

Relação de Bens Móveis

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019

Emissão

30/03/2020

Página

1

de: 1

Empenho	Classificação	Elemento	Valor do Ben Incorporado
E0402004		4.4.90.52.00	
		ORGAMAQ - ORGANIZACAO TECNICA DE MAQUINAS LTD	
		REF. AQUISICAO DE ESTANTE 300MM 20/26 DESTINADOS A MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE MILAGRES - CE.	
			720,00
		Resumo Geral ->	720,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
DEMONSTRATIVO DO FLUXO DE CAIXA

EXERCÍCIO: 2019	DATA: 01/01 a 31/12/2019	Pagina: 001
	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES		
INGRESSOS	8.035.156,05	4.991.506,02
RECEITAS DIVERSAS	5.836.839,62	4.110.010,77
Receita Tributária	-	-
Receita de Contribuições	5.836.839,62	4.110.010,77
Outras Receitas Derivadas	-	-
RECEITAS ORIGINÁRIAS	2.198.316,43	878.611,80
Receita Patrimonial	2.025,66	878.611,80
Receita Agropecuária	-	-
Receita Industrial	-	-
Receita de Serviços	-	-
Outras Receitas Originárias	46.000,00	-
Remuneração das Disponibilidades	2.150.290,77	-
TRANSFERÊNCIAS	-	2.883,45
Intergovernamentais	-	-
da União	-	-
de Estados e Distrito Federal	-	-
de Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	2.883,45
DESEMBOLSOS	1.375.266,32	985.465,70
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	1.362.059,06	974.180,42
Legislativa	-	-
Essencial - Justiça	-	-
Administração	-	-
Defesa Nacional	-	-
Segurança Pública	-	-
Relações Exteriores	-	-
Assistência Social	-	-
Previdência Social	1.362.059,06	974.180,42
Saúde	-	-
Trabalho	-	-
Educação	-	-
Cultura	-	-
Urbanismo	-	-
Saneamento	-	-
Gestão Ambiental	-	-
Agricultura	-	-
Comércio e Serviços	-	-
Comunicações	-	-
Energia	-	-
Transporte	-	-
Desporto e Lazer	-	-

Encargos Especiais	-	-
Outras Despesas Orcamentarias	13.207,26	11.285,28
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
TRANSFERÊNCIAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios	-	-
Intragovernamentais	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	6.673.096,99	4.017.325,60
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	720,00	-
INGRESSOS	720,00	-
INCORPORACAO DE BENS	720,00	-
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	-
DESEMBOLSOS		
AQUISIÇÃO DE ATIVO NÃO CIRCULANTE		
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS		
FLUXO DE CAIXA DE INVESTIMENTO	720,00	-
FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
INGRESSOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO		
DESEMBOLSOS	-	-
MUTACOES PATRIMONIAIS	-	-
INDEPENDENTE EXECUÇÃO ORCAMENTARIA	-	-
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	-	-
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA EQUIVALENTE DE CAIXA	6.659.889,73	4.006.040,32
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	12.924.779,36	8.918.739,04
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	19.584.669,09	12.924.779,36

MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
GESTOR

LEONARDO JOSE MACEDO
CONTADOR

BALANÇERE CONTÁBIL DO POMP CE - COMPETÊNCIA 12/2019

Código	Ftítulo CONTÁBIL	SALDO ANTERIOR				SALDO ATUAL			
		DEVEDOR	CREADOR	DEBITO	CREDITO	DEVEDOR	CREADOR	DEBITO	CREDITO
1.0.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO	12.948,126,36	0,00	6.661.212,07	0,00	19.609.338,43	0,00		
1.0.0.0.00.00.00.00	ATIVO CIRCULANTE								
1.1.0.0.00.00.00.00	CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA								
1.1.1.0.00.00.00.00	CAIXA								
1.1.1.1.00.01.00.00	BANCOS CONTRA MOVIMENTO - RPPS	12.913.331,68	0,00	6.658.310,97	0,00	19.571.642,65	0,00		
1.1.1.1.06.03.00.00	BANCOS CONTRA MOVIMENTO - PLANO PREVIDENCIÁRIO	11.447,68	0,00	1.578,76	0,00	13.026,44	0,00		
1.1.1.1.06.04.00.00	BANCOS CONTRA MOVIMENTO TAXA DE ADMINISTRACAO			0,00		0,00			
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.1.	12.924.779,36	0,00	6.659.889,73	0,00	19.584.669,09	0,00		
1.1.2.1.1.05.01.00.00	CONTRIBUICOES DO RPPS A RECEBER		0,00						
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.2.		651,67	602,34	0,00	1.254,01	0,00		
1.1.3.0.00.00.00.00	CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.0.00.00.00.00	OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO								
1.1.3.8.1.31.00.00.00	CREDITOS A RECEBER DE PARCELAMENTOS	651,67	0,00	602,34	0,00	1.254,01	0,00		
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.3.	651,67	0,00	602,34	0,00	1.254,01	0,00		
1.1.5.0.00.00.00.00	ESTOQUES								
1.1.5.6.0.00.00.00.00	ALMOXARIFADO								
1.1.5.6.1.01.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO								
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.1.5.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
1.2.3.0.00.00.00.00	IMOBILIZADO								
1.2.3.1.0.00.00.00.00	BENS MOVEIS								
1.2.3.1.1.02.01.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	7.612,66	0,00	720,00	0,00	7.612,66	0,00		
1.2.3.1.1.03.02.00.00	MAQUINAS E UTENSILIOS DE ESCRITORIO	6.610,81	0,00	720,00	0,00	7.330,81	0,00		
1.2.3.1.1.03.03.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	6.986,96	0,00			6.986,96	0,00		
1.2.3.1.1.99.99.00.00	OUTROS BENS MOVEIS	1.484,90	0,00			1.484,90	0,00		
	SUBTOTAL DO GRUPO 1.2.3.	22.695,33	0,00	720,00	0,00	23.415,33	0,00		
2.0.0.0.00.00.00.00	PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	17.434.961,96	0,00	36.991.773,99	0,00	54.426.735,95	0,00		
2.1.0.0.00.00.00.00	PASSIVO CIRCULANTE								
2.1.1.0.00.00.00.00	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREV. E ASSIST. A CURTO PRAZO	5.902,00		4.419,50	0,00	10.321,50	0,00		
2.1.1.1.00.00.00.00	PESSOAL A PAGAR								
2.1.1.1.01.01.00.00	SALARIOS, REMUNERACOES E BENEFICIOS								
2.1.1.2.1.01.00.00.00	BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS A PAGAR								
2.1.1.4.1.98.00.00.00	OUTROS ENCARGOS SOCIAIS								
2.1.1.4.3.01.01.00.00	CONTRIBUICOES AO RPPS SOBRE SALARIOS E REMUNERACOES								
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.1.	5.902,00	0,00	4.419,50	0,00	10.321,50	0,00		
2.1.3.0.00.00.00.00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	47.144,10	0,00	69.802,00	0,00	116.946,10	0,00		
2.1.3.1.01.01.99.00.00	DEBITOS A PAGAR								
2.1.3.1.1.01.99.00.00	DEBITOS FORNECEDORES A PAGAR	47.144,10	0,00	69.802,00	0,00	116.946,10	0,00		
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.3.	47.144,10	0,00	69.802,00	0,00	116.946,10	0,00		
2.1.4.0.00.00.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO	26.772,02	0,00	8.585,08	0,00	35.357,10	0,00		
2.1.4.1.00.00.00.00	OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIDADE								
2.1.4.1.3.11.00.00.00	PIS/PASEP A RECOLHER								
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.4.	26.772,02	0,00	8.585,08	0,00	35.357,10	0,00		
2.1.8.0.00.00.00.00	DEBITOS OBRIGACOES A CURTO PRAZO								
2.1.8.8.0.00.00.00.00	VALORES RESISTIVELS								
2.1.8.8.1.01.04.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF								
2.1.8.8.1.01.08.00.00	ISS								
2.1.8.9.1.02.00.00.00	DIRETAS A PAGAR								
	SUBTOTAL DO GRUPO 2.1.8.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
2.2.7.0.00.00.00.00	PROVISOES A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.00.00.00.00	PROVISOES MATEMÁTICA PREVIDENCIARIAS A LONGO PRAZO								
2.2.7.2.1.03.00.00.00	PLANO PREV. - PROVISOES DE BENEFICIOS CONCEDIDOS								

2.2.7.2.1.03.01.00.00	APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO	17.355.143,84	0,00	36.908.967,41	0,00	54.264.111,25	0,00
2.3.0.0.0.00.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 2.2.7.	17.355.143,84	0,00	36.908.967,41	0,00	54.264.111,25	0,00
2.3.1.0.0.00.00.00.00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
2.3.1.0.0.00.00.00.00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL						
2.3.1.0.0.00.00.00.00	RESERVADOS ACUMULADOS						
2.3.7.1.0.00.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS ACUMULADOS						
2.3.7.1.0.00.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DO EXERCÍCIO						
2.3.7.1.0.00.00.00.00	SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES						
2.3.7.1.1.02.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 2.3.7.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.0.0.0.0.00.00.00.00	VARIACÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	0,00	0,00	1.336.632,29	0,00	1.336.632,29	0,00
3.1.0.0.0.00.00.00.00	PERSONAL E ENCARGOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.0.0.00.00.00.00	RENDIMENTO A PESSOAL						
3.1.1.1.0.00.00.00.00	RENDIMENTO A PESSOAL ATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.00	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	0,00	0,00	190.268,01	0,00	190.268,01	0,00
3.1.1.2.1.01.01.00.00	OUTRAS CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO						
3.1.1.2.1.04.99.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.1.1.	0,00	0,00	37.130,43	0,00	37.130,43	0,00
3.1.2.0.0.00.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS						
3.1.2.2.0.00.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS DO RPPS						
3.1.2.2.0.00.00.00.00	ENCARGOS PATRONAIS ASSISTENCIAIS						
3.1.2.2.3.01.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - INSS	0,00	0,00	11.992,80	0,00	11.992,80	0,00
3.2.0.0.0.00.00.00.00	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS ASSISTENCIAIS						
3.2.1.0.0.00.00.00.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS						
3.2.1.1.1.99.00.00.00	OUTRAS APOSENTADORIAS						
3.2.1.1.1.99.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.1.	0,00	0,00	355.791,29	0,00	355.791,29	0,00
3.2.2.0.0.00.00.00.00	PENSÕES						
3.2.2.1.0.00.00.00.00	PENSÕES RPPS						
3.2.2.1.1.01.00.00.00	PROVENTOS DE PENSÕES						
3.2.2.1.1.01.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.2.	0,00	0,00	190.338,33	0,00	190.338,33	0,00
3.2.9.0.0.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS						
3.2.9.1.0.00.00.00.00	OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS RPPS						
3.2.9.1.1.12.01.00.00	SALÁRIO FAMILIA - ATIVO PESSOAL CIVIL						
3.2.9.1.1.12.01.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.2.9.	0,00	0,00	410.830,59	0,00	410.830,59	0,00
3.3.0.0.0.00.00.00.00	USO DE BENS SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO						
3.3.1.0.0.00.00.00.00	USO DE BENS SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO						
3.3.1.1.1.99.00.00.00	CONSUMO DE MATERIAL						
3.3.1.1.1.99.00.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO						
3.3.1.1.1.99.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.1.	0,00	0,00	2.314,60	0,00	2.314,60	0,00
3.3.2.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS						
3.3.2.1.1.01.00.00.00	DIÁRIAS PESSOAL CIVIL						
3.3.2.2.1.1.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS POR PESSOA FÍSICA						
3.3.2.3.1.01.00.00.00	CONSULTORIA E ASSESSORIA						
3.3.2.3.1.56.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO						
3.3.2.3.1.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PJ						
3.3.2.3.1.99.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.2.	0,00	0,00	123.853,44	0,00	123.853,44	0,00
3.3.3.1.0.00.00.00.00	DEPRECIACÃO						
3.3.3.1.1.01.00.00.00	DEPRECIACÃO DE IMOBILIZADO						
3.3.3.1.1.01.00.00.00	DEPRECIACÃO DE BENS IMOVEIS						
3.3.3.1.1.01.02.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.3.3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.6.0.0.0.00.00.00.00	DESTAVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCOR. DE PASSIVOS						
3.6.3.0.0.00.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS						
3.6.3.0.0.00.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS COM ESTOQUES						
3.6.3.3.0.00.00.00.00	PERDAS INVOLUNTARIAS COM ALMOXARIFADO						
3.6.3.3.1.06.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.6.3.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.7.0.0.0.00.00.00.00	TRIBUTARIAS						
3.7.2.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES						
3.7.2.1.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS						
3.7.2.1.3.02.00.00.00	PIS/PASEP						
3.7.2.1.3.02.00.00.00	SUBTOTAL DO GRUPO 3.7.2.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.9.0.0.0.00.00.00.00	OUTRAS VARIÁVEIS PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS						
3.9.7.0.0.00.00.00.00	VPD DE CONSTITUICAO DE PROVISORES						

**IV - Demonstrativo dos adiantamentos
concedidos;**



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I. N° 03 /13
MODELO 03

Município: MILAGRES Exercício: 2019 Período: 07 / 10 / 19 a 31 / 12 / 2019

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRE - PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DOS ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS (SUPRIMENTO DE FUNDOS)

Responsável	Concessão		Data limite para aplicação	Comprovação		Valor Devolvido	Observação
	Valor Concedido	Processo n°		Processo n°	Data		
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Nome	NÃO HOUVE MOVIMENTO						
Matrícula	NÃO HOUVE MOVIMENTO						

RESP. PELO CONTABIL INTERNO

CONTADOR

ORDENADOR DA DESPESA

ASS.: _____ ASS.: _____ ASS.: _____

NOME: JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA NOME: LEONARDO JOSE MACEDO NOME: MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

MATRÍCULA: 00162233 CRC: 8043 MATRÍCULA: 00162270

V – Demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidos, pagos ou não, quando for o caso;

VI - Demonstrativo das responsabilidades não regularizadas, com a indicação das providências adotadas para sua regularização;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 05

Município: MILAGRES Exercício: 2019 Período: 07 / 10 / 2019 a 31 / 12 / 2019

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
MILAGRES - PREVIMIL Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

DEMONSTRATIVO DAS RESPONSABILIDADES NÃO REGULARIZADAS

RESPONSÁVEL	NATUREZA DA RESPONSABILIDADE			Processo nº	Valor R\$	Observação
	1	2	3			

Nome:

Matrícula nº:

Nome:

Matrícula nº:

Nome:

Matrícula nº:

LEGENDA: 1. Impugnações de despesas feitas por adiantamento 2. Desfalque ou desvio de Bens 3. Outras Irregularidades

RESPONSÁVEL PELO CONT. INTERNO

ASS: _____

NOME JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA

MATRÍCULA 00162233

CONTADOR

ASS: _____

NOME LEONARDO JOSE MACEDO

CRC: 8043

ORDENADOR DA DESPESA

ASS: _____

NOME MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ

SAMPAIO

MATRÍCULA: 00162270

Rua Sena Madureira nº 1047 – Centro – CEP 60.055-080 – Fortaleza-CE

www.tce.ce.gov.br

VII - Quadro dos Restos a Pagar inscritos, discriminando os processados e não processados, identificando a classificação funcional programática;

Restos à Pagar Inscritos - Não Processados

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019

Emissão

30/03/2020

Página

1

de: 1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0401086	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	15.600,00	7.800,00	7.800,00
E0801241	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL	20.000,00	4.000,00	16.000,00
E1202277	0701-092720070.2.069	3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS	2.625,00	0,00	2.625,00
E1202278	0701-092720070.2.069	3.1.90.11.00	FOLHA DE PAGAMENTO COMISSIONADOS	4.986,50	0,00	4.986,50
E1202279	0701-092720070.2.069	3.1.90.04.00	FOPAG CONTRATADOS - PREVIMIL	2.700,00	0,00	2.700,00
E0402009	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	9.600,00	4.800,00	4.800,00
E0322012	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	78.000,00	39.000,00	39.000,00
E0801087	0701-092720070.2.069	3.3.90.39.00	MATIAS E LEITAO CONSULTORES	20.000,00	2.500,00	17.500,00
Total dos Restos a Pagar						95.411,50

Restos à Pagar Inscritos - Processados

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019

Emissão

30/03/2020

Página

1

de: 1

Empenho	Dotação Orçamentária	Elemento	Credor	Valor Empenhado	Total Pago	Emp.a Pagar
E0627007	0701-092720070.2.070	3.1.90.01.00	FOPAG APOSENTADOS - PREVIMIL	25.528,35	25.518,35	10,00
Total dos Restos a Pagar						10,00



**Restos à Pagar Inscritos em Exercícios Anteriores
Liquidados e Pagos no Exercício - Não Processados**

Emissão
30/03/2020

**PM-MILAGRES
FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL
Movimentos entre 01/01/2019 e 31/12/2019**

Página
1
de: 1

Processo	Empenho	Data	Dotação	Credor	Valor
P0108001	E1101137-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00
P0108002	E1101137-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRO E MERCADOLOGIA	2.000,00
P0108003	E0320046-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	1.300,00
P0108004	E0320046-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	3IT CONSULTORIA çTDA ME	1.300,00
P0108009	E0323005-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0108010	E0323005-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	LJM CONSULTORIA ADMINISTRATIVA	6.500,00
P0108011	E0403006-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
P0108012	E0403006-18	08/01/2019	0701-092720070.2.069 -3.3.90.39.00	JBS SISTEMAS E TREINAMENTOS LTDA	800,00
					21.200,00

VIII – Relatório do responsável pelo setor contábil;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. Nº 03 / 13
MODELO 07

MUNICÍPIO:	MILAGRES	EXERCÍCIO:	2019
ÓRGÃO:	FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	07.01 – FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES - PREVIMIL

RELATÓRIO DO RESPONSÁVEL PELO SETOR CONTÁBIL

Examinada a <u>PRESTAÇÃO</u> de contas dos ordenadores de despesas, referente ao exercício de <u>2019</u> , constatamos:			
a) a regularidade dos documentos comprovantes que deram origem aos registros contábeis	Sim	Não	Não Aplicável
b) a propriedade e regularidade dos registros contábeis	Sim	Não	
c) a regularidade da execução orçamentária da despesa	Sim	Não	
d) a regularidade da execução orçamentária da receita	Sim	Não	Não
e) a existência de ilegalidade ou irregularidades, bem como falhas que tenham causado ou possam causar prejuízo ao erário	Não	Sim	
Observações:			
Responsável pelo Setor Contábil		Cargo	
LEONARDO JOSE MACEDO		CONTADOR	
Matrícula 8043	Data 31/12/2019	Assinatura	
<u>RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO</u>		<u>CONTADOR</u>	
ASS.:	ASS.:	DIRETOR	
NOME: JOSÉ ITAMAR DE OLIVEIRA	NOME: LEONARDO JOSÉ MACÊDO	VISTO:	
MATR: 00162233	C.R.C: 8043		

IX - Termo de conferência de caixa e as conciliações bancárias relativas ao primeiro e último dia de gestão;

Termo de Conferência de Caixa

PM-MILAGRES

FUNDO DE PREV. MUN. DE MILAGRES-PREVIMIL

Nesta data, efetuou-se uma verificação dos valores existentes nos cofres desta entidade, obtendo os seguintes resultados :

SALDO DE CAIXA

R\$ 0,00 ZERO REAL

SALDO DE BANCOS

R\$ 19.584.669,09 DEZENOVE MILHÕES, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS

Discriminação dos Saldos

Conta	Descrição	Saldo do Sistema	Saldo Bancário
23.342-0	PREVIDENCIARIA	9.292.474,60	9.292.474,60
23.344-7	DESP. ADMINISTRATIVA	0,00	0,00
23.793-0	RESTO DE CUSTEIO	13.026,44	13.026,44
93-8	PREVIDENCIARIO CEF	7.083.852,05	7.083.852,05
047571-7	FUNDO DE INVESTIMENTO BNB RPPS	2.734.565,62	2.734.565,62
71.018-8	COMPREV	0,00	0,00
30.634-5	FUNDO DE INVESTIMENTO ITAU RPPS	460.750,38	460.750,38

Emissão : 31 de Dezembro de 2019

Gestor : MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO

Tesoureiro :

José Tamar de Oliveira
Diretor Administrativo
CERT. PROF. ANO 2018
Port. 051

X - Cópias dos extratos bancários completos do primeiro e do último dia de gestão dos responsáveis, relativos a todas as contas correntes e de aplicações financeiras da unidade gestora;

**Cliente - Conta atual**

Agência 2300-0
Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Período do extrato 01 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
19/12/2018		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2019		2300	99026 870 Transferência recebida	662.300.000.023.342	337.944,17 C	
			02/01 2300 23342-0 PREVIDENCIARIO			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.015.493	400,68 D	
			02/01 2300 15493-8 FRANCISCA A S			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.429	2.664,93 D	
			02/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.429	1.316,68 D	
			02/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.025.399	1.280,99 D	
			02/01 2300 25399-5 MARIA S L CRUZ			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	2.560,91 D	
			02/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	1.278,20 D	
			02/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
02/01/2019		0000	13049 345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	328.441,78 D	0,00 C
08/01/2019		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	28.522,76 C	
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D	
			08/01 0640 19161-2 LJM C A SISTEM			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D	
			08/01 0640 19161-2 LJM C A SISTEM			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.025.911	800,00 D	
			08/01 0640 25911-X JBS S T S I LT			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	660.640.000.025.911	800,00 D	
			08/01 0640 25911-X JBS S T S I LT			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.000.037.456	1.300,00 D	
			08/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.000.037.456	1.300,00 D	
			08/01 3140 37456-3 3IT CONSULTORI			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D	
			08/01 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D	
			08/01 3515 37932-8 A C A F MERCAD			
08/01/2019		0000	13105 196 INSS Arrecadação	10.801	4.303,91 D	
			GPS- Ident.: 21949560000167 - 10/2018			
08/01/2019		0000	13105 196 INSS Arrecadação	10.802	3.923,85 D	0,00 C
			GPS- Ident.: 21949560000167 - 11/2018			
09/01/2019		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	2.201,90 C	
09/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.429	350,00 D	
			09/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
09/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	663.140.005.572.470	700,00 D	
			09/01 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
09/01/2019		0000	13105 109 Pagamento de Título	10.901	1.151,90 D	0,00 C
			ROTEIROS AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
18/01/2019		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	17.871,02 C	
18/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.015.493	950,96 D	
			18/01 2300 15493-8 FRANCISCA A S			
18/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.429	3.337,50 D	
			18/01 2300 23429-X DIEGO RAMON SI			
18/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.025.399	3.030,99 D	
			18/01 2300 25399-5 MARIA S L CRUZ			

18/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	663.140.005.572.470	3.204,00 D	
		18/01 3140 5572470-1	JOSE ITAMAR DE			
18/01/2019	0000	13105 375	Impostos	11.801	3.689,64 D	
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
18/01/2019	0000	13105 375	Impostos	11.802	3.657,93 D	0,00 C
			GPS - CODIGO DE BARRAS			
25/01/2019	0000	14049 855	Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	8.429,99 C	
25/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	663.140.000.037.456	1.300,00 D	
		25/01 3140 37456-3	3IT CONSULTORI			
25/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	663.515.000.037.932	1.970,00 D	
		25/01 3515 37932-8	A C A F MERCAD			
25/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	663.515.000.073.439	2.500,00 D	
		25/01 3515 73439-X	MATIAS E LEITA			
25/01/2019	0000	13105 109	Pagamento de Título	12.501	1.140,90 D	
			ROTEIROS AGENCIAMENTO DE VIAGENS LTDA			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.502	355,53 D	
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.503	30,00 D	
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.504	97,50 D	
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.505	325,00 D	
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.506	355,53 D	
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
25/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.507	355,53 D	0,00 C
			P M M TRIBUTOS MUNICIPAIS			
29/01/2019	0000	14049 855	Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	10.240,00 C	
29/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	660.640.000.019.161	6.077,50 D	
		29/01 0640 19161-2	LJM C A SISTEM			
29/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	660.640.000.025.911	800,00 D	
		29/01 0640 25911-X	JBS S T S I LT			
29/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	662.300.000.023.429	350,00 D	
		29/01 2300 23429-X	DIEGO RAMON SI			
29/01/2019	2300	99026 470	Transferência enviada	663.140.005.572.470	350,00 D	
		29/01 3140 5572470-1	JOSE ITAMAR DE			
29/01/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	12.901	2.640,30 D	
		237 0688 63347768353	CICERO HENRIQUE P			
29/01/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	870.291.200.416.085	10,18 D	12,02 C
			Tarifa referente a 29/01/2019			
30/01/2019	0000	13049 345	Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	12,02 D	0,00 C
31/01/2019	0000	00000 999	S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES :

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088



04/02/2019 13:37:06

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal**Ciente**

Agência 2300-0
Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Mês/ano referência JANEIRO/2019

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	0,00					
02/01/2019	APLICAÇÃO	328.441,78			132.724,197333	2,474618695	132.724,197333
08/01/2019	RESGATE	28.522,76			11.520,905298	2,475739472	121.203,292035
	Aplicação 02/01/2019	28.522,76			11.520,905298		
09/01/2019	RESGATE	1.050,00			424,011260	2,476349333	120.779,280775
	Aplicação 02/01/2019	1.050,00			424,011260		
09/01/2019	RESGATE	1.151,90			465,160543	2,476349333	120.314,120232
	Aplicação 02/01/2019	1.151,90			465,160543		
18/01/2019	RESGATE	17.871,02			7.203,313360	2,480944408	113.110,806872
	Aplicação 02/01/2019	17.871,02			7.203,313360		
25/01/2019	RESGATE	8.429,99			3.393,088513	2,484459208	109.717,718359
	Aplicação 02/01/2019	8.429,99			3.393,088513		
29/01/2019	RESGATE	10.240,00			4.119,488660	2,485745403	105.598,229699
	Aplicação 02/01/2019	10.240,00			4.119,488660		
30/01/2019	APLICAÇÃO	12,02			4,834514	2,486289015	105.603,064213
31/01/2019	SALDO ATUAL	262.681,73			105.603,064213		105.603,064213

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	328.453,80
RESGATES (-)	67.265,67
RENDIMENTO BRUTO (+)	1.493,60
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	1.493,60
SALDO ATUAL =	262.681,73

Valor da Cota

31/12/2018	2,473215152
31/01/2019	2,487444240

Rentabilidade

No mês	0,5753
No ano	0,5753
Últimos 12 meses	6,7458

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Cliente - Conta atual**

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 01 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
28/12/2018		0000	00000 000 Saldo Anterior			0,00 C
02/01/2019		0000	14049 855 Previdenciario RF Perfil	1.200.781	337.944,17 C	
02/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.023.344	337.944,17 D	0,00 C
			02/01 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
08/01/2019		0000	14049 855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	674,44 C	
08/01/2019		2300	99026 470 Transferência enviada	662.300.000.024.950	674,44 D	0,00 C
			08/01 2300 24950-5 CONSIGNAE O PR			
09/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	18.742,21 C	
			09/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
09/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	30.396,46 C	49.138,67 C
			09/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.001.115	18.962,40 C	
			10/01 2300 1115-0 PREF MON MILAG			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	18.752,13 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	8.999,29 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	16.454,32 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	26.685,92 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	16.567,76 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	155,31 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	209,88 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	340,39 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.003.525	251,88 C	
			10/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	10.346,39 C	
			10/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	9.981,06 C	
			10/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.019.168	16.779,96 C	
			10/01 2300 19168-X FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	857,01 C	
			10/01 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	1.389,91 C	
			10/01 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.021.136	944,46 C	
			10/01 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPAL			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	19.926,18 C	
			10/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	26.351,76 C	
			10/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/01/2019		2300	99015 870 Transferência recebida	552.300.000.024.985	156,16 C	
			10/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			

10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.024.985	253,26 C	
			10/01 2300 24985-8 CE 230830 FMS			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.024	3.373,19 C	
			10/01 2300 25024-4 AUTARQUIA M A			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.024	3.684,07 C	
			10/01 2300 25024-4 AUTARQUIA M A			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	60.093,50 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	16.591,42 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	63.152,52 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	321,48 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	198,22 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	149,11 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	91,94 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	118,13 C	
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.025.289	191,59 C	391.469,27 C
			10/01 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
11/01/2019	2300	99015 870	Transferência recebida	552.300.000.003.525	262,32 C	391.731,59 C
			11/01 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
14/01/2019	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	250.000,00 C	
14/01/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.401	100.000,00 D	
			004 0114 021949560000167 REGIME PROPRI			
14/01/2019	0000	13105 393	TED Transf.Eletr.Disponiv	11.402	100.000,00 D	
			104 4406 021949560000167 REGIME PROPRI			
14/01/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	860.141.300.148.039	10,15 D	
			Tarifa referente a 14/01/2019			
14/01/2019	0000	13113 310	Tar DOC/TED Eletrônico	860.141.300.148.040	10,15 D	441.711,29 C
			Tarifa referente a 14/01/2019			
15/01/2019	0000	14049	855 BB Prev IMA GERAL EX-C	1.200.825	580.429,61 C	1.022.140,90 C
16/01/2019	0000	13049	345 BB Prev RF Alocacao Ativa	1.201.156	1.022.140,90 D	0,00 C
21/01/2019	2300	13542 510	Dep Cheque BB Liquidado	23.001.354.200.397	868,88 C	868,88 C
22/01/2019	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	1.561,02 C	
22/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.201	1.361,99 D	
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
22/01/2019	0000	13105 375	Impostos	12.202	1.067,91 D	0,00 C
			RFB- DARF PRETO CALCULADO			
31/01/2019	0000	14049 855	Previdenciario RF Perfil	1.200.781	29.316,21 C	
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	64.000.000.010.971	11.896,75 D	
			30/01 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.000.188	726,26 D	
			30/01 2300 188-0 MARIA GORETE F			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.005.821	998,00 D	
			30/01 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.005.870	1.879,32 D	
			30/01 2300 5870-X FRANCISCA A A			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.006.470	998,00 D	
			30/01 2300 6470-X MARIA BEZERRA			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.007.453	1.283,79 D	
			30/01 2300 7453-5 ANTONIO GILBER			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.012.957	998,00 D	
			30/01 2300 12957-7 MARIA SANTANA			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.015.774	725,74 D	
			30/01 2300 15774-0 MARIA IRANILZA			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.023.798	867,56 D	
			30/01 2300 23798-1 MARIA F FERREI			
31/01/2019	0000	13105 144	Transferência Agendada	230.000.000.024.021	998,00 D	

31/01/2019	0000	30/01 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.024.928	1.333,17 D
31/01/2019	0000	30/01 2300 24928-9 MARIA S A PERE	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.025.278	998,00 D
31/01/2019	0000	30/01 2300 25278-6 IZAIAS QUERINO	13105 144 Transferência Agendada	230.000.000.025.542	998,00 D
31/01/2019	0000	30/01 2300 25542-4 MARIA CILENE S	13105 474 Transferência enviada	230.000.510.018.044	1.722,52 D
31/01/2019	0000	30/01 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F	13105 144 Transferência Agendada	455.500.000.018.443	998,00 D
31/01/2019	0000	30/01 4555 18443-8 MARIA D F D O	13105 144 Transferência Agendada	455.500.000.018.593	1.895,10 D
31/01/2019	0000	30/01 4555 18593-0 MARIA SOCORRO	00000 999 S A L D O		0,00 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
 Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal****Cliente**

Agência 2300-0
Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
Mês/ano referência JANEIRO/2019

PREVID RF IMA-B 5 - CNPJPREVID RF IMA-B 5

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	1.506.205,72			88.767,345422		
31/01/2019	SALDO ATUAL	1.529.098,57			88.767,345422		88.767,345422

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.506.205,72
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	22.892,85
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	22.892,85
SALDO ATUAL =	1.529.098,57

Valor da Cota

31/12/2018	16,968015783
31/01/2019	17,225913036

Rentabilidade

No mês	1,5199
No ano	1,5199
Últimos 12 meses	9,8767

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	636.763,79			241.139,009545		
31/01/2019	SALDO ATUAL	641.963,18			241.139,009545		241.139,009545

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	636.763,79
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.199,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.199,39
SALDO ATUAL =	641.963,18

Valor da Cota

31/12/2018	2,640650281
31/01/2019	2,662212068

Rentabilidade

No mês	0,8165
No ano	0,8165
Últimos 12 meses	7,3463

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	1.798.585,84			727.225,789080		
08/01/2019	RESGATE	674,44			272,419618	2,475739472	726.953,369462
	Aplicação 13/10/2015	674,44			272,419618		
31/01/2019	SALDO ATUAL	1.808.255,97			726.953,369462		726.953,369462

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.798.585,84
APLICAÇÕES (+)	0,00



04/02/2019 13:31:03

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23793-0
Período solicitado 01 / 2019

Lançamentos

Sem lançamentos no período

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



04/02/2019 13:39:45

Investimentos - Investimentos Fundos - Mensal**Cliente**

Agência 2300-0
Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Mês/ano referência JANEIRO/2019

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	11.315,10			4.575,056818		
31/01/2019	SALDO ATUAL	11.380,20			4.575,056818		4.575,056818

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	11.315,10
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	65,10
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	65,10
SALDO ATUAL =	11.380,20

Valor da Cota

31/12/2018	2,473215152
31/01/2019	2,487444240

Rentabilidade

No mês	0,5753
No ano	0,5753
Últimos 12 meses	6,7458

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	132,46			62,311336		
31/01/2019	SALDO ATUAL	133,16			62,311336		62,311336

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	132,46
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,70
SALDO ATUAL =	133,16

Valor da Cota

31/12/2018	2,125777549
31/01/2019	2,137049541

Rentabilidade

No mês	0,5302
No ano	0,5302
Últimos 12 meses	6,2914

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

RESGATES (-)	674,44
RENDIMENTO BRUTO (+)	10.344,57
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	10.344,57
SALDO ATUAL =	1.808.255,97

Valor da Cota	
31/12/2018	2,473215152
31/01/2019	2,487444240

Rentabilidade	
No mês	0,5753
No ano	0,5753
Últimos 12 meses	6,7458

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	1.232.896,56			511.725,347796		
31/01/2019	SALDO ATUAL	1.247.880,26			511.725,347796		511.725,347796

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.232.896,56
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	14.983,70
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	14.983,70
SALDO ATUAL =	1.247.880,26

Valor da Cota	
31/12/2018	2,409293519
31/01/2019	2,438574250

Rentabilidade	
No mês	1,2153
No ano	1,2153
Últimos 12 meses	9,4958

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	951.633,81			447.663,872818		
02/01/2019	RESGATE	337.944,17			158.937,057315	2,126276752	288.726,815503
	Aplicação 09/06/2017	236.985,97			111.455,842747		
	Aplicação 12/07/2017	100.958,20			47.481,214568		
14/01/2019	RESGATE	250.000,00			117.349,175755	2,130394171	171.377,639748
	Aplicação 12/07/2017	250.000,00			117.349,175755		
22/01/2019	RESGATE	1.561,02			731,682217	2,133467185	170.645,957531
	Aplicação 12/07/2017	1.561,02			731,682217		
31/01/2019	RESGATE	29.316,21			13.718,076927	2,137049541	156.927,880604
	Aplicação 12/07/2017	29.316,21			13.718,076927		
31/01/2019	SALDO ATUAL	335.362,66			156.927,880604		156.927,880604

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	951.633,81
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	618.821,40
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.550,25
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.550,25
SALDO ATUAL =	335.362,66

Valor da Cota	
31/12/2018	2,125777549
31/01/2019	2,137049541

Rentabilidade	
---------------	--

No mês 0,5302
No ano 0,5302
Últimos 12 meses 6,2914

BB Prev IMA Geral Ex - CNPJBB PREV IMA GERAL EX

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	574.820,49			292.208,156277		
15/01/2019	RESGATE	580.429,61			292.208,156277	1,986356619	
	Aplicação 08/11/2017	580.429,61			292.208,156277		
31/01/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	574.820,49
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	580.429,61
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.609,12
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.609,12
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

31/12/2018	1,967161004
31/01/2019	2,004337150

Rentabilidade

No mês	1,8898
No ano	1,8898
Últimos 12 meses	9,8138

BB Prev RF Aloc - CNPJBB PREV RF ALOC

Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
31/12/2018	SALDO ANTERIOR	0,00					
16/01/2019	APLICAÇÃO	1.022.140,90			786.717,791204	1,299247216	786.717,791204
31/01/2019	SALDO ATUAL	1.031.869,64			786.717,791204		786.717,791204

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	0,00
APLICAÇÕES (+)	1.022.140,90
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	9.728,74
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	9.728,74
SALDO ATUAL =	1.031.869,64

Valor da Cota

31/12/2018	1,285792785
31/01/2019	1,311613461

Rentabilidade

No mês	2,0081
No ano	2,0081
Últimos 12 meses	10,2113

Transação efetuada com sucesso por: JA139491 DIEGO RAMON DA SILVA LEITE.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678

Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**Banco do
Nordeste****Extrato de Conta Corrente - no
período****Titular:** REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA
SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL**CNPJ:** 21.949.560/0001-67**Agência:** 114 - BREJO SANTO**Conta Corrente:** 047571-7**Saldo Anterior:** R\$ 0,00**Período:** 01/01/2019 até 31/01/2019**Detalhamento do Extrato**

Data	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo R\$
14/01/2019	TRANSF. RECURSOS VIA TED	5620	100.000,00	100.000,00
15/01/2019	APLICACAO FUNDO BN	52639	- 100.000,00	0,00
16/01/2019	RESGAT.FUNDOS SOLICITADO	52647	500.000,00	500.000,00
16/01/2019	APLICACAO FUNDO BN	52639	- 500.000,00	0,00

Importante:

- Não constam valores de aplicações e resgates efetuados no dia.
- Informações sobre

**Extrato de Fundo de Investimento****Dados da Conta**

Agência: 114 - BREJO SANTO **Conta Corrente:** 47571-7
Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL **Mês/Ano:** 01/2019
Fundo de Investimento: BNB PLUS FIC FI RF LP - CNPJ: 06.124.241/0001-29

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo / SP

Resumo

Saldo Inicial: 1.536.158,67	Rendimento Bruto Mensal: 6.968,21
Total das Aplicações: 0,00	Rendimento Tributável:
Total Resgates: 500.000,00	IR Federal: 0,00
Saldo Final: 1.043.126,88	IOF s/ resgates: 0,00
	Perdas a Compensar: - 13.573,17

Rentabilidade (%)

Mês: 0,5587 Ano: 0,5587 Últimos 12 meses: 5,9512

**SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA
DISTRIBUIDOR**

SAC - Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: (85) 3299-3544, fax: (85) 3299-3849 ou e-mail: fundos@bnb.gov.br.
Ouvidoria - telefone: 0800-033-3033 / e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

OUIDORIA - Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150.
SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.



Extrato de Fundo de Investimento

Dados da Conta

Agência: 114 - BREJO SANTO **Conta Corrente:** 47571-7
Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL **Mês/Ano:** 01/2019
Fundo de Investimento: BNB RPPS PREVIDÊNCIA FI RF REF IMA-B - CNPJ:
 08.266.261/0001-60

ADMINISTRADOR FIDUCIÁRIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.

CNPJ: 62.318.407/0001-19

Endereço: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A (parte) - Bairro Vila Olímpia - CEP 04543-011 - São Paulo / SP

Resumo

Saldo Inicial: 0,00	Rendimento Bruto Mensal: 7.955,50
Total das Aplicações: 600.000,00	Rendimento Tributável:
Total Resgates: 0,00	IR Federal: 0,00
Saldo Final: 607.955,50	IOF s/ resgates: 0,00
	Perdas a Compensar: - 13.573,17

Rentabilidade (%)

Mês: 3,6557	Ano: 3,6557	Últimos 12 meses: 12,1535
-------------	-------------	------------------------------

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA DISTRIBUIDOR

SAC - Através de correspondência física para: Av. Dr. Silas Munguba, 5700 - Bloco E2 Subsolo - Passaré Fortaleza-CE, CEP: 60743-902, ou através de telefone: (85) 3299-3544, fax: (85) 3299-3849 ou e-mail: fundos@bnb.gov.br.
Ouvidoria - telefone: 0800-033-3033 / e-mail: ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR

SAC - Para reclamações, cancelamentos, sugestões e informações gerais, o cotista poderá entrar em contato todos os dias da semana, durante 24 horas do dia, no telefone: 0800.762.7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para contato será: (+55) (11) 3012.3336.

OUIDORIA - Caso o cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato no telefone: 0800.726.0322, apenas de segunda à sexta feira, das 9h às 18horas, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Rua Domingos Marchetti n. 77, Térreo B, CEP n. 02712-150. SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

**:: Extrato das Contas Individuais**

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

4406600005

4406/006/00071018-8

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO

de: 01/01/2019 até: 31/01/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
31/01/2019	-	Saldo Atualizado		0,00



:: Extrato das Contas Individuais

Origem do Extrato:

GovConta CAIXA:

Conta Referência:

Nome:

Período:

GOVCONTA CAIXA

4406600005

4406/006/00000093-8

REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO

de: 01/01/2019 até: 31/01/2019

Data Mov	Nr. Doc.	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
14/01/2019	240016	RSG FUNDO	600.000,00C	600.000,00C
14/01/2019	242242	APLICACAO	200.000,00D	400.000,00C
14/01/2019	242436	APLICACAO	500.000,00D	100.000,00D
14/01/2019	000001	CRED TED	100.000,00C	0,00
31/01/2019	-	Saldo Atualizado		0,00


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5993	Emissão 04/02/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Mês(%)	Cota em: 31/12/2018	Cota em: 31/01/2019
2,8809	2,8809	9,8162	1,219372	1,254501

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	0,00	0,000000
Aplicações	500.000,00C	404.375,014153
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	7.288,86C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	507.288,86C	404.375,014153
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
14 / 01	APLICACAO	500.000,00C	404.375,014153

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista
Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 04/02/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,2660	No Ano(%) 1,2660	Nos Últimos 12 Meses(%) 9,6412	Cota em: 31/12/2018 1,995668	Cota em: 31/01/2019 2,020933
---------------------	---------------------	-----------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	809.516,99C	405.637,104956
Aplicações	200.000,00C	99.712,131077
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	11.759,96C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.021.276,95C	505.349,236033
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
14 / 01	APLICACAO	200.000,00C	99.712,131077

Dados de Tributação

Rendimento Base	0,00	IRRF	0,00
-----------------	------	------	------

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 04/02/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 0,5679	No Ano(%) 0,5679	Nos Últimos 12 Mês(%) 6,8032	Cota em: 31/12/2018 2,366414	Cota em: 31/01/2019 2,379853
---------------------	---------------------	---------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.264.204,69C	956.808,360012
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	12.858,57C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.277.063,26C	956.808,360012
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br	


Extrato Fundo de Investimento
 Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5187	Emissão 04/02/2019
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IMA-B5 TP RF LP	CNPJ do Fundo 11.060.913/0001-10	Início das Atividades do Fundo 29/06/2010
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 M[es](%)	Cota em: 31/12/2018	Cota em: 31/01/2019
1,5329	1,5329	9,9118	2,655342	2,696046

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 01/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.602.545,24C	603.517,452323
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	600.000,00D	224.435,908875
Rendimento Bruto no Mês	19.476,03C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.022.021,27C	379.081,543448
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
14 / 01	RESGATE	600.000,00D	224.435,908875
	IRRF	0,00	
	IOF	0,00	

Dados de Tributação**Rendimento Base****IRRF**

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: https://www1.caixa.gov.br/atendimento/telefones_da_caixa.asp

Assinatura do site da CAIXA: www.caixa.gov.br



Extrato conta corrente

G338081133451852012
08/01/2020 11:37:25

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23342-0 PREVIDENCIARIO
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			9.231,38 C
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.003.525	20.282,12 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.003.525	9.733,55 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.003.525	20.464,11 C	
				10/12 2300 3525-4 PREFEITURA MUN			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.168	18.474,10 C	
				10/12 2300 19168-X FUNDO MUNICIPA			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.168	28.338,22 C	
				10/12 2300 19168-X FUNDO MUNICIPA			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.021.136	1.107,12 C	
				10/12 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.021.136	1.192,94 C	
				10/12 2300 21136-2 FUNDO MUNICIPA			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.023.847	167,00 C	
				10/12 2300 23847-3 MILAGRESBL GBF			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.024	3.567,39 C	
				10/12 2300 25024-4 AUTARQUIA M A			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.039	556,66 C	
				10/12 2300 25039-2 MILAGRESBL MAC			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	70.631,54 C	
				10/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	20.097,58 C	
				10/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F			
10/12/2019		2300	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.300.000.024.950	951,26 D	
				10/12 2300 24950-5 CONSIGNAE O PR			
10/12/2019		0000	13049	345 BB Prev RF Alocao Ativa	1.201.156	201.252,41 D	
10/12/2019		0000	13105	375 Impostos	121.001	1.640,04 D	0,00 C
				RFB- DARF PRETO CALCULADO			
20/12/2019		2300	13542	510 Dep Cheque BB Liquidado	23.001.354.200.346	1.434,63 C	
20/12/2019		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	70.437,68 C	
20/12/2019		2300	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.300.000.012.957	499,00 D	
				20/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA			
20/12/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	64.000.000.010.971	11.896,75 D	
				11/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
20/12/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	64.000.000.010.971	5.574,04 D	
				11/12 0640 10971-1 ANA MA FIGUEIR			
20/12/2019		0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.000.188	726,26 D	

11/12 2300 188-0 MARIA GORETE F

20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.000.188	499,00 D
			11/12 2300 188-0 MARIA GORETE F		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.000.317	1.953,67 D
			11/12 2300 317-4 MARIA RODRIGUE		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.000.317	815,71 D
			11/12 2300 317-4 MARIA RODRIGUE		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.758	1.734,84 D
			11/12 2300 5758-4 MARIA APARECID		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.758	722,85 D
			11/12 2300 5758-4 MARIA APARECID		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.821	998,00 D
			11/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.821	499,00 D
			11/12 2300 5821-1 JOSE DANTAS SA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.870	1.769,02 D
			11/12 2300 5870-X FRANCISCA A A		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.870	978,84 D
			11/12 2300 5870-X FRANCISCA A A		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.874	1.953,66 D
			11/12 2300 5874-2 FRANCISCA A G		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.874	163,14 D
			11/12 2300 5874-2 FRANCISCA A G		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.982	1.953,66 D
			11/12 2300 5982-X MARIA ALVES DE		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.005.982	326,28 D
			11/12 2300 5982-X MARIA ALVES DE		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.006.470	998,00 D
			11/12 2300 6470-X MARIA BEZERRA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.006.470	499,00 D
			11/12 2300 6470-X MARIA BEZERRA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.007.453	1.283,79 D
			11/12 2300 7453-5 ANTONIO GILBER		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.007.453	641,89 D
			11/12 2300 7453-5 ANTONIO GILBER		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.012.957	998,00 D
			11/12 2300 12957-7 MARIA SANTANA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.015.774	725,74 D
			11/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.015.774	499,00 D
			11/12 2300 15774-0 MARIA IRANILZA		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.023.798	867,56 D
			11/12 2300 23798-1 MARIA F FERREI		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.023.798	499,00 D
			11/12 2300 23798-1 MARIA F FERREI		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.023.946	1.953,67 D
			11/12 2300 23946-1 ANA MARIA FEIT		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.023.946	652,57 D
			11/12 2300 23946-1 ANA MARIA FEIT		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.024.021	998,00 D
			11/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES		
20/12/2019	0000	13105	144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.024.021	499,00 D

20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 24021-4 RAIMUNDA ALVES 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.024.928	1.734,84 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 24928-9 MARIA S A PERE 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.024.928	867,42 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 24928-9 MARIA S A PERE 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.278	998,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25278-6 IZAIAS QUERINO 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.278	499,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25278-6 IZAIAS QUERINO 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.542	998,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25542-4 MARIA CILENE S 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.542	499,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25542-4 MARIA CILENE S 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.662	905,83 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25662-5 ANTONIO GONCAL 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.662	415,84 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25662-5 ANTONIO GONCAL 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.693	1.953,67 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25693-5 MARIA LENIRA F 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.693	815,71 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25693-5 MARIA LENIRA F 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.778	1.953,67 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25778-8 MARIA G SANTOS 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.778	815,70 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25778-8 MARIA G SANTOS 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.834	1.734,83 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25834-2 MARIA A BELEM 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.834	722,85 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25834-2 MARIA A BELEM 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.853	1.945,63 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25853-9 TEREZA TRAJANO 144 Transfer?ncia Agendada	230.000.000.025.853	489,42 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 25853-9 TEREZA TRAJANO 474 Transfer?ncia enviada	230.000.510.018.044	1.794,34 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F 474 Transfer?ncia enviada	230.000.510.018.044	897,17 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 510018044-3 JOSEFA ANA B F 474 Transfer?ncia enviada	230.000.510.024.283	1.953,67 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 510024283-X MATILDES FERRE 474 Transfer?ncia enviada	230.000.510.024.283	815,71 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 2300 510024283-X MATILDES FERRE 144 Transfer?ncia Agendada	455.500.000.018.443	998,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 4555 18443-8 MARIA D F D O 144 Transfer?ncia Agendada	455.500.000.018.443	499,00 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 4555 18443-8 MARIA D F D O 144 Transfer?ncia Agendada	455.500.000.018.593	1.204,50 D
20/12/2019	0000	13105	11/12 4555 18593-0 MARIA SOCORRO 144 Transfer?ncia Agendada	455.500.000.018.593	746,94 D
31/12/2019	2300	99015	11/12 4555 18593-0 MARIA SOCORRO 870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	32.530,32 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		

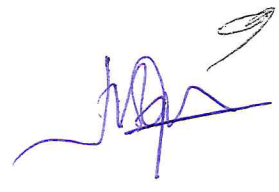
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	36.876,29 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	46.588,08 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	1.021,24 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	306,37 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	2.031,08 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	883,65 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	6.544,63 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	40.318,71 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	34.807,17 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	28.096,70 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	310,94 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	2.076,57 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	1.036,44 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	6.192,36 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	420,20 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	39,01 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	236,43 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	21,96 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	35.094,73 C
			31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	33.532,58 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	120.378,02 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	39,08 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	133,11 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	236,59 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	10,89 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	621,45 C
			31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		



31/12/2019	2300	99015	870	Transfer?ncia recebida	552.300.000.025.289	349,66 C
				31/12 2300 25289-1 FME MILAGRES-F		
31/12/2019	0000	00000	999	S A L D O		432.168,89 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.





Extrato investimentos financeiros - mensal

G338081133451852023
08/01/2020 11:51:20

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23342-0 PREVIDENCIARIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

Ações Governança - CNPJAÇÕES GOVERNANÇA

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	2.722.378,88			951.913,868128		
31/12/2019	SALDO ATUAL	2.928.074,15			951.913,868128		951.913,868128

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	2.722.378,88
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	205.695,27
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	205.695,27
SALDO ATUAL =	2.928.074,15

Valor da Cota

29/11/2019	2,859900428
31/12/2019	3,075986436

Rentabilidade

No mês	7,5557
No ano	33,9004
Últimos 12 meses	33,9004

BB Previd Multimerc - CNPJBB PREVID MULTIMERC

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	688.877,76			241.139,009545		
31/12/2019	SALDO ATUAL	694.250,32			241.139,009545		241.139,009545

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	688.877,76
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	5.372,56
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5.372,56
SALDO ATUAL =	694.250,32

Valor da Cota

29/11/2019	2,856766167
31/12/2019	2,879046075

Rentabilidade

No mês	0,7798
No ano	9,0279
Últimos 12 meses	9,0279

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	99.960,96			38.104,114608		
20/12/2019	RESGATE	70.437,68			26.772,410336	2,630980144	11.331,704272
	Aplicação 16/10/2019	70.437,68			26.772,410336		
31/12/2019	SALDO ATUAL	29.845,32			11.331,704272		11.331,704272

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	99.960,96
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	70.437,68
RENDIMENTO BRUTO (+)	322,04
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	322,04
SALDO ATUAL =	29.845,32

Valor da Cota

29/11/2019	2,623363898
31/12/2019	2,633788964

Rentabilidade

No mês	0,3973
No ano	6,4925
Últimos 12 meses	6,4925

BB PREVID RF IDKA 2 - CNPJBB PREVID RF IDKA 2

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	1.696.481,35			640.502,855674		
31/12/2019	SALDO ATUAL	1.716.035,35			640.502,855674		640.502,855674

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	1.696.481,35
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	19.554,00
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	19.554,00
SALDO ATUAL =	1.716.035,35

Valor da Cota

29/11/2019	2,648671009
31/12/2019	2,679200148

Rentabilidade

No mês	1,1526
No ano	11,2027
Últimos 12 meses	11,2027

BB Prev RF Alloc - CNPJBB PREV RF ALOC

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	3.259.003,19			2.263.124,592897		
10/12/2019	APLICAÇÃO	201.252,41			138.837,973426	1,449548744	2.401.962,566323
31/12/2019	SALDO ATUAL	3.492.100,57			2.401.962,566323		2.401.962,566323

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	3.259.003,19
APLICAÇÕES (+)	201.252,41
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	31.844,97
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	31.844,97
SALDO ATUAL =	3.492.100,57

Valor da Cota

29/11/2019	1,440045856
31/12/2019	1,453853036

Rentabilidade

No mês	0,9588
No ano	13,0705
Últimos 12 meses	13,0705

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088






Extrato conta corrente

G338081133451852015
08/01/2020 11:40:33

Ciente - Conta atual

Agência 2300-0
Conta corrente 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
27/11/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			1.198,16 C
10/12/2019		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	1.198,16 D	0,00 C
20/12/2019		0000	14049	855 Resg.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	9.516,73 C	
20/12/2019		2300	99015	470 Transfer?ncia enviada	552.300.000.023.793	9.229,06 D	287,67 C
				20/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
31/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.019.115	13.000,00 C	
				31/12 2300 19115-9 PREFEITURA MUN			
31/12/2019		2300	99026	470 Transfer?ncia enviada	662.300.000.015.493	964,70 D	
				31/12 2300 15493-8 FRANCISCA A S			
31/12/2019		2300	99026	470 Transfer?ncia enviada	662.300.000.021.271	3.002,55 D	
				31/12 2300 21271-7 FRANCISCO WILT			
31/12/2019		2300	99026	470 Transfer?ncia enviada	662.300.000.023.793	3.022,11 D	
				31/12 2300 23793-0 RESTOS DE CUST			
31/12/2019		2300	99026	470 Transfer?ncia enviada	662.300.000.025.399	3.220,11 D	
				31/12 2300 25399-5 MARIA S L CRUZ			
31/12/2019		2300	99026	470 Transfer?ncia enviada	663.140.005.572.470	3.078,20 D	
				31/12 3140 5572470-1 JOSE ITAMAR DE			
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			0,00 C

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.



Extrato investimentos financeiros - mensal

G338081133451852025
08/01/2020 11:56:24

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23344-7 DESPESAS ADMINISTRATIVAS
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	8.292,84			3.161,148965		
10/12/2019	APLICAÇÃO	1.198,16			456,032571	2,627356192	3.617,181536
20/12/2019	RESGATE	9.516,73			3.617,181536	2,630980144	
	Aplicação 11/09/2019	8.316,92			3.161,148965		
	Aplicação 10/12/2019	1.199,81			456,032571		
31/12/2019	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	8.292,84
APLICAÇÕES (+)	1.198,16
RESGATES (-)	9.516,73
RENDIMENTO BRUTO (+)	25,73
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	25,73
SALDO ATUAL =	0,00

Valor da Cota

29/11/2019	2,623363898
31/12/2019	2,633788964

Rentabilidade

No mês	0,3973
No ano	6,4925
Últimos 12 meses	6,4925

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato conta corrente

G338081133451852018
08/01/2020 11:43:48

Cliente - Conta atual

Agência 2300-0
 Conta corrente 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
 Período do extrato 12 / 2019

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
15/10/2019		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
20/12/2019		2300	99015	870 Transfer?ncia recebida	552.300.000.023.344	9.229,06 C	
				20/12 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
20/12/2019		0000	13049	345 Apl.BB Fundos Exclusivos	1.200.727	9.229,06 D	0,00 C
31/12/2019		2300	99026	870 Transfer?ncia recebida	662.300.000.023.344	3.022,11 C	
				31/12 2300 23344-7 DESPESAS ADMIN			
31/12/2019		0000	00000	999 S A L D O			3.022,11 C

 OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.



Extrato investimentos financeiros - mensal

G338081133451852021
08/01/2020 11:47:38

Cliente

Agência 2300-0
Conta 23793-0 RESTOS DE CUSTEIO
Mês/ano referência DEZEMBRO/2019

BB Previd RF IRF-M1 - CNPJBB PREVID RF IRF-M1

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	622,87			237,430820		
20/12/2019	APLICAÇÃO	9.229,06			3.507,840992	2,630980144	3.745,271812
31/12/2019	SALDO ATUAL	9.864,26			3.745,271812		3.745,271812

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	622,87
APLICAÇÕES (+)	9.229,06
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	12,33
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	12,33
SALDO ATUAL =	9.864,26

Valor da Cota

29/11/2019	2,623363898
31/12/2019	2,633788964

Rentabilidade

No mês	0,3973
No ano	6,4925
Últimos 12 meses	6,4925

BB Previd RF Perfil - CNPJBB PREVID RF PERFIL

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
29/11/2019	SALDO ANTERIOR	139,57			62,311336		
31/12/2019	SALDO ATUAL	140,07			62,311336		62,311336

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	139,57
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	0,50
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	0,50
SALDO ATUAL =	140,07

Valor da Cota

29/11/2019	2,239905973
31/12/2019	2,247832220

Rentabilidade

No mês	0,3538
No ano	5,7416
Últimos 12 meses	5,7416

Transação efetuada com sucesso por: JA139523 JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5993	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FIC BRASIL GESTÃO ESTRATÉGICA	CNPJ do Fundo 23.215.097/0001-55	Início das Atividades do Fundo 28/10/2016
--	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,5934	16,4326	16,4326	1,411372	1,419747

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.827.589,44C	2.003.433,147465
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	16.778,75C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.844.368,19C	2.003.433,147465
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base
0,00

IRRF
0,00

Informações ao Cotista

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5825	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA FI BRASIL IDKA IPCA 2A RF LP	CNPJ do Fundo 14.386.926/0001-71	Início das Atividades do Fundo 16/08/2012
---	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%) 1,0996	No Ano(%) 11,1882	Nos Últimos 12 Meses(%) 11,1882	Cota em: 29/11/2019 2,194813	Cota em: 31/12/2019 2,218947
---------------------	----------------------	------------------------------------	---------------------------------	---------------------------------

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	1.213.639,80C	552.958,182729
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	13.345,09C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	1.226.984,89C	552.958,182729
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(* Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor)

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência MAURITI, CE	Código 4406	Operação 5464	Emissão 06/01/2020
--------------------------------	----------------	------------------	-----------------------

Fundo CAIXA_FI BRASIL IRF-M1 TP RF	CNPJ do Fundo 10.740.670/0001-06	Início das Atividades do Fundo 28/05/2010
---------------------------------------	-------------------------------------	--

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
0,4024	6,5519	6,5519	2,511354	2,521460

Administradora

Nome Caixa Econômica Federal	Endereço SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	CNPJ da Administradora 00.360.305/0001-04
---------------------------------	---	--

Cliente

Nome REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	CPF/CNPJ 21.949.560/0001-67	Conta Corrente 006.00000093-8	Mês/Ano 12/2019	Folha 01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior	2.402.884,51C	956.808,360012
Aplicações	0,00	0,000000
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	9.669,48C	
IRRF	0,00	
IOF	0,00	
Taxa de Saída	0,00	
Saldo Bruto*	2.412.553,99C	956.808,360012
Resgate Bruto em Trânsito*	0,00	

(*) Valor sujeito à tributação, conforme legislação em vigor

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base

IRRF

0,00

0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC: 0800 726 0101	Endereço para Correspondência: Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001
Ouvidoria: 0800 725 7474	Endereço Eletrônico: http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco



Extrato Fundo de Investimento
Para simples verificação

Nome da Agência
MAURITI, CE

Código	Operação	Emissão
4406	5390	06/01/2020

Fundov1.1.0
CAIXA FI AÇÕES DIVIDENDOS

CNPJ do Fundo	Início das Atividades
05.900.798/0001-41	03/10/2003

Rentabilidade do Fundo

No Mês(%)	No Ano(%)	Nos Últimos 12 Meses(%)	Cota em: 29/11/2019	Cota em: 31/12/2019
12,2130	41,7542	41,7542	3,898864	4,375034

Administradora

Nome	Endereço	CNPJ da Administradora
Caixa Econômica Federal	SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4 - Brasília/DF	00.360.305/0001-04

Cliente

Nome	CPF/CNPJ	Conta Corrente	Mês/Ano	Folha
REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SO	21.949.560/0001-67	006.00000093-8	12/2019	01/01
Análise do Perfil do Investidor		Data da Avaliação		

Resumo da Movimentação

Histórico	Valor em R\$	Qtde de Cotas
Saldo Anterior		
Aplicações	534.648,16C	137.129,216312
Resgates	0,00	0,000000
Rendimento Bruto no Mês	0,00	0,000000
IRRF	65.296,82C	
Saldo Bruto	0,00	
IRRF Provisionado	599.944,98C	137.129,216312
Resgate Bruto em Trânsito	0,00	
Saldo Líquido*	0,00	
	599.944,98C	

* Saldo após dedução do IRRF Provisionado, no último dia útil do mês.

Movimentação Detalhada

Data	Histórico	Valor R\$	Qtde de Cotas
------	-----------	-----------	---------------

Dados de Tributação

Rendimento Base	IRRF
0,00	0,00

Informações ao Cotista

Consulte seu extrato de fundos exclusivamente pelo Internet Banking CAIXA, de forma prática e segura, e beneficie-se de todas as vantagens que os serviços on-line lhe proporcionam. Fale com seu Gerente para solicitar a inibição do envio mensal do seu extrato pelos Correios. Além de reduzir suas despesas com impressão e postagem dos extratos, você contribui para preservação do meio-ambiente!

Prezado(a) Cotista, compareça à sua agência de relacionamento e cadastre ou atualize seu endereço de e-mail.

Serviço de Atendimento ao Cotista

SAC:	Endereço para Correspondência:	
0800 726 0101	Caixa Postal 72624, São Paulo/SP CEP: 01405-001	
Ouvidoria:	Endereço Eletrônico:	
0800 725 7474	http://fale-conosco.caixa.gov.br/wps/portal/faleconosco	
Acesse o site da CAIXA: www.caixa.gov.br		

>>P/ EXTRATO ALEM DO PERIODO INFORMADO, INFORME AS DATAS | EXTRATO
PAG: 001

AG: 4406 - MAURITI, CE OPER: 006 CONTA: 71.018-8
PERIODO: 01122019 ATE: 31122019 CGC: 21.949.560/0001-67
NOME: REGIME PROPRIO DE PREVIDE LIMITE FLUTUANTE GIM: 0,00
LIMITE CHEQUE AZUL: 0,00
VLR.BLQ.JUDICIAL : 0,00
DATA MOVTO NR.DOC HISTORICO VALOR SALDO

SALDO EM 03/01/2020 R\$ 0,00
F1 AJUDA F2 EXTRATO ANTERIOR F5 EXTRATO P.A.I. F7 VOLTAR PAG
RETORNAR F4 POS.INVESTIMENTOS F6 RESUMO LIMITES F8 AVANCA PAG F12 FINALIZAR





EXTRATO DE CONTA CORRENTE

Informações da Conta

REGIME PROPRIO DE
PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICIPIO DE MILAGRES -
PREVIMIL

Titular: CNPJ: 21.949.560/0001-67

Agência: 0114-BREJO SANTO

Conta
Corrente: 47571-7

Saldo
Anterior: R\$ 0,00

Período: 01/12/2019 à 31/12/2019

Detalhamento do Extrato

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 -
www.bancodonordeste.gov.br



EXTRATO CONSOLIDADO

Informações Gerais

Titular: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREVIMIL
Mês: Dezembro/2019

CNPJ: 21.949.560/0001-67

Data de Emissão: 07/01/2020

Detalhamento do Extrato

REFERENCIA: DEZEMBRO/2019

< RESUMO DAS MOVIMENTACOES NO PERIODO >

> APLICACOES FINANCEIRAS: FUNDOS DE INVESTIMENTOS
AGENCIA: 114 CONTA 47.571-7 - REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE MILAGRES - PREV
BNB RPPS IMA-B FI RF..... 2.734.565,62

> FUNDOS DE INVESTIMENTOS - RENTABILIDADE (%)
ADMINISTRADOR FIDUCIARIO: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A.
CNPJ: 62.318.407/0001-19
Endereco: Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 - Bloco A
Bairro Vila Olimpia - CEP 04543-011 - Sao Paulo / SP

PRODUTO	REND. MENSAL	REND. ANUAL	ULT. 12 MESES
BNB RPPS IMA-B FI RF	1,8831	21,0307	21,0307

DIA HISTORICO	QUANT. COTAS	VALOR COTA	VALOR EM R\$
SALDO INICIAL	640.519,847	4,190383	2.684.023,48
SALDO FINAL	640.519,847	4,269291	2.734.565,62

APLICACOES NO MES	RESGATES NO MES	REND.BRUTO MENSAL	I.R. FEDERAL
0,00	0,00	50.542,14	0,00

PERDAS A COMPENSAR	IOF S/RESGATES	REND. TRIBUTAVEL
-13.573,17	0,00	0,00

RENDIMENTO PARA DECLARACAO DE IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURIDICA

SERVICO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

DISTRIBUIDOR - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - 07.237.373./0001-20

SAC: Atraves de correspondencia fisica para: AV. Dr.Silas Munguba, 5700 - Bloco E2
Subsolo-Passare, Fortaleza-CE, CEP:60743-902, ou atraves de telefone: (085)3299-3544,
fax: (085)3299-3849 ou e-mail:fundos@bnb.gov.br.

OUVIDORIA: Telefone:0800-033-3033 / e-mail:ouvidoria@bnb.gov.br.

ADMINISTRADOR: SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A. - CNPJ:
62.318.401/0001-19.

SAC: Para reclamacoes, cancelamentos, sugestoes e informacoes gerais, o cotista
podera entrar em contato todos os dias da semana, durante 24horas do dia, no te-
lefone: 0800-762-7777. Caso o cotista encontre-se no exterior, o telefone para
contato sera: (+55) (11)3012-3336.

OUVIDORIA:Caso o cotista nao fique satisfeito com a solucao apresentada, podera
entrar em contato no telefone:0800-726-0322, apenas de segunda a sexta, das 9h
as 18h, exceto feriados. O cotista pode, ainda, encaminhar correspondencia para
o seguinte endereco: Rua Domingos Marchetti n. 77, Terreo B,,CEP: 02712-150.

SAC e Ouvidoria atendem deficientes auditivos e de fala.

SAC BANCO DO NORDESTE - 0800 728 3030 - OUVIDORIA - 0800 033 3033 - www.bancodonordeste.gov.br

Extrato de conta corrente

Nome: PREVIMIL - MILAGRES
Agência: 7943 Conta: 30634-5

Posição da Conta Corrente - 08/01/2020 às 10:56:40h

Extrato - Por Período

02/12/2019 a 31/12/2019

Data	Lançamento	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
25/11	SALDO ANTERIOR		0,00
31/12	SALDO		0,00

- Os saldos acima são baseados nas informações disponíveis até esse instante e poderão ser alterados a qualquer momento em função de novos lançamentos.

Dúvidas, sugestões e reclamações, se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco (www.itaubank.com.br). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala 0800 722 1722, disponível 24hs todos os dias.



ITAU ACOES MOMENTO 30 FICFI
CNPJ 16.718.302/0001-30

Ag./Conta:Subconta 7943/30634-5/201

Informações Complementares do Fundo

Taxa de Administração a partir de 31/10/2012: 2,5000 % a.a.

Fundo Aberto para Captação

Performance a partir de 31/10/2012
Taxa: 20,00 % a.a.

Indexador: 100% DE (IBOVESPA FECHAMENTO)

Adicional: 0,00 % a.a.

Fundo Administrado por ITAU UNIBANCO S.A. , a partir de 31/10/2012

Público Alvo: este fundo destina-se a Pessoas Físicas e Jurídicas

Resumo do Período - Total (R\$)

Descrição	Quantidade de cotas	Valor (R\$)
SALDO BRUTO ANTERIOR	16.564,18619	420.968,67
APLICACOES		0,00
RESGATES		0,00
RENDIMENTO-BASE CALC. IR*		0,00
SALDO BRUTO ATUAL	16.564,18619	460.750,38
TOTAL LIQUIDO P/RESGATE**		460.750,38
RENDIMENTO BRUTO NO MES		39.781,71

* Valor já deduzido de IOF, quando houver.

** Total calculado com base no valor da cota em 31.12.2019 já deduzido de IOF e IR na data.

Movimentação no Período

Data	Histórico	Término Car./IOF/Aniv após a data	Valor da Cota	Quant. Cotas	Valor em R\$	Saldo em Cotas	Posição em R\$
11/19	SALDO ANTERIOR		25,4143890	16.564,18619		16.564,18619	420.968,67
12/19	SALDO FINAL		27,8160590	16.564,18619		16.564,18619	460.750,38
	TOTAL LIQ. P/RESG*						460.750,38

* Total calculado com base no valor da cota de 31.12.2019 já deduzido de IOF e IR na data.

Resumo por Aplicação

Data da Aplicação:	25/11/2019	Cota Aplicação:	25,5973940	Qtde. de Cotas:	16.564,18619
Data Última Tributação:	25/11/2019	Cota Última Tributação:	25,5973940	Saldo Bruto:	460.750,38
Valor Rendimento:	36.750,38	Base Trib. I.R.:	36.750,38	Valor I.R.:	0,00
Valor IOF:	0,00	Saldo Líquido:	460.750,38		

Emissão em 03/01/2020

Relatório para simples conferência

Gestor: Itaú Unibanco S.A CNPJ 60.701.190/0001-04

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, São Paulo SP, CEP 04344-902

Administrado por: Itaú Unibanco S.A. CNPJ 60.701.190/0001-04

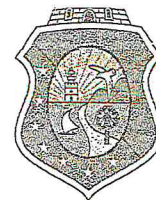
Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha 100, São Paulo SP, CEP 04344-902



XI – Atos de nomeação dos componentes da
Comissão de Licitação e do Pregoeiro e
Equipe de Apoio;



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 003/2020 - GP

De 02 de janeiro de 2020.

CRIA COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE
2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que preceitua a Lei N.º 8.666, que institui normas para licitação e contratos da Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1.º - NOMEAR, os servidores abaixo elencados para constituírem, sob a presidência do primeiro, a Comissão Municipal de Licitação Pública para o exercício de 2020, na conformidade do que preceitua o art. 51, § 4.º da Lei N.º 8.666, de 21.06.93, assim representada:

FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS
RG: 2001097093172 SSP/CE
CPF N.º 008.841.943-61
Conjunto Adalgisa Lins, Eucaliptos, Milagres/CE

FRANCISCO ALVES LEITE
RG: 2003099121013 SSP/CE
CPF N.º 018.382.223-40
Rua Júlio Sampaio, Frei Damião, Milagres/CE

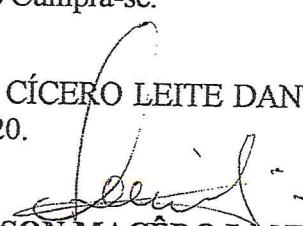
LUAN DOS SANTOS FERREIRA
RG: 2003034112192 SSP/CE
CPF N.º 603.205.613-99
Rua Padre Maranhão, nº 120, Milagres/CE

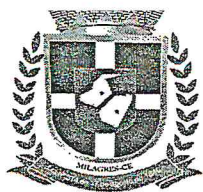
Art. 2.º - Vinculam-se as atribuições junto ao Fundo Geral, Fundo Municipal da Educação, Fundo Municipal da Saúde, Fundo Municipal da Assistência Social e PREVIMIL.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PALÁCIO MUNICIPAL CÍCERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO
CEARÁ, AOS 02 DE JANEIRO DE 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE MILAGRES
Uma nova cidade para todos!
Gabinete do Prefeito



PORTARIA N.º 024/2020 - GP

De 08 de janeiro de 2020.

Designa servidores, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade,

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica designado o Sr. FRANCISCO JAILES VASQUES MEDEIROS, como Pregoeiro Oficial do Município de Milagres e as pessoas de FRANCISCO ALVES LEITE e LUAN DOS SANTOS FERREIRA para compor a equipe de apoio, de acordo com o art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10520, de 17/07/2002.

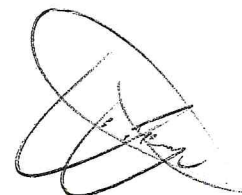
Art. 2.º - Em caso de ausência ou impedimento do Pregoeiro oficial fica designado um dos membros da equipe de apoio.

Art. 3.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES (CE), Em 08 de janeiro de 2020.


LIELSON MACÊDO LANDIM
Prefeito Municipal



XII - Relação das entidades beneficiadas por convênio, com a indicação dos valores empenhados e dos valores pagos;



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

I.N. 03 / 13
MODELO-11

Município: MILAGRES

Exercício: 2019

Período: 07/10/2019 a 31/12/2019

Órgão: FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

Unidade Orçamentária: 07.01 – FUNDO DE PREV. MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL

RELAÇÃO DAS ENTIDADES
BENEFICIADAS POR CONVÊNIO

ENTIDADE BENEFICIADA	VALOR EMPENHADO (R\$)	VALOR PAGO (R\$)
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável pelo preenchimento:	Cargo:
Matrícula	Assinatura:

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO		CONTADOR	ORDENADOR DA DESPESA
ASS:		ASS:	ASS:
NOME:	JOSE ITAMAR DE OLIVEIRA	LEONARDO JOSÉ MACÊDO	MARIA DO SOCORRO LEITE CRUZ SAMPAIO
MAT:	00162233	8043	VISTO: